



Seja bem-vindo!

A partir de agora você pode contar com a gente! Vamos cuidar de tudo para você aproveitar o que realmente importa. Estaremos sempre por perto para que você tenha a melhor experiência.

Leia atentamente as "Condições Gerais" deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Obrigado por nos escolher!

Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial do Grupo HDI

As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de 15 de Julho de 2025



SUMÁRIO

GL(DSSÁRIO	5
COI	NDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA	
	CULOS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	11
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
	CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADI	<u>.</u> F
	IL FACULTATIVA VEÍCULOS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	
1.	ACEITAÇÃO DO SEGURO.	
1. 2.	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO	12
2. 3.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	
3. 4.	ALTERAÇÕES DO SEGURO (ENDOSSO)	1 1
т . 5.	BÔNUS	
6.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	
7.	AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	
8.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	
9.	VISTORIA PRÉVIA	
	RASTREADOR EM COMODATO	
	AGRAVAMENTO DO RISCO	
12.	CESSÃO DA APÓLICE	34
13.	RESCISÃO DO CONTRATO E CANC DA APÓLICE DE SEGURO OU DA COBERTURA DE RCFV e APP	34
	PERDA DE DIREITOS	
15.	EMBARGOS E SANÇÕES	37
16.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	39
17.	OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE	40
18.	RENOVAÇÃO	42
	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	
	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	
	FORO COMPETENTE	
	PRESCRIÇÃO	45
II –	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COBERTURA AUTOMÓVEL	
1.		
2.	RISCOS COBERTOS	46
3. ્	RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS	
	SICAS E ADICIONAIS DA COBERTURA AUTOMÓVEL	
4.	BENS E/OU EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS	
5.	FRANQUIA	58
	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	
7.		
	INDENIZAÇÃO INTEGRAL	
	PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL	
	SALVADOS	
. 	REINTEGRAÇÃO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULO	სპ ი c
	FV) POR DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS	
	RISCOS COBERTOS	
	RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E	00
	CIONAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS	66
וטי,	STOTE TO DO SESSITO DE MEST STEDIONDE STELL INSSELLATION VELOUES	50



4.	LIQUIDAÇAO DE SINISTROS	69
5.	REINTEGRAÇÃO	70
IV -	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	S (APP)
••	71	,,,,,
1.	OBJETIVO DO SEGURO	71
2.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	
3.	RISCOS COBERTOS	12
4.	RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE	7.0
	SAGEIROS (APP)	
5.	PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO	
6.	COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE	
7.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	
8.	PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO	
9.	REINTEGRAÇÃO	78
٧ -	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS	78
IND	IANA ASSISTÊNCIA 24 HORAS	78
1.	BÁSICO	
2.	INTERMEDIÁRIO	
3.	SUPERIOR	
4.	CAMINHÃO BÁSICO	
ъ. 5.	CAMINHÃO INTERMEDIÁRIO	
6.	INFORMAÇÕES IMPORTANTES:	
	RRO RESERVA	
	OBJETO	
1.	PADRÃO DO CARRO RESERVA	
2. 3.	LIBERAÇÃO DO CARRO RESERVA	
ა. 4.	PRAZO DE UTILIZAÇÃO, DESPESAS EXTRAS E DEVOLUÇÃO DO CARRO RESERVA	110
	INDIANA VIDROS	
	cos Excluídos – Indiana Vidros	
Ris	cos Excluídos – Indiana Vidros Blindados	
1.	PLANO VIDROS BÁSICO / CAMINHÃO BÁSICO	
2.	PLANO VIDROS INTERMEDIÁRIO	
3.	PLANO VIDROS INTERMEDIÁRIO COM TETO SOLAR	121
4.	PLANO VIDROS SUPERIOR	124
5.	PLANO VIDROS SUPERIOR COM TETO SOLAR	126
6.	PLANO BLINDADO BÁSICO	129
7.	PLANO BLINDADO INTERMEDIÁRIO	129
8.	REPARO PARA-CHOQUES	131
9.		132
	SRA PLUS MARTELINHO DE OURO	
	MÁQUINA DE ELEVAÇÃO DOS VIDROS DAS PORTAS	
	LIVRE ESCOLHA	
13	PROTEÇÃO DE RODA E PNEU	136
	PROTEÇÃO PEQUENOS REPAROS	
	NDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
	SISTÊNCIA RESIDENCIAL	
	POSIÇÕES PRELIMINARES	
רטי פוח	NDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE CARTA VERDE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPR	14 I IETÁDIA
	U CONDUTOR DE VEÍCULOS TERRESTRES (AUTOMÓVEL DE PASSEIO – PARTICULAR OU	
	JGUEL) NÃO MATRICULADOS NO PAÍS DE INGRESSO EM VIAGEM INTERNACIONAL – DAI	
CAL	JSADOS A PESSOAS OU OBJETOS NÃO TRANSPORTADOS	142

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO AUTOMÓVEL



1.	OBJETIVO DO SEGURO	142
2.	RISCO COBERTO	142
3.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	142
4.	RISCOS NÃO COBERTOS	142
5.	SOMAS SEGURADADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE	144
	PAGAMENTO DO PRÊMIO	
7.	PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	144
8.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	144
9.	CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL	145
	. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	
11.	. PERDA DE DIREITOS	146
	. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO	
	SUB-ROGAÇÃO	
11.	PRESCRIÇÃO	147
12.	TRIBUNAIS COMPETENTES	147



GLOSSÁRIO

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

Acessório: Peça adicional que não afeta o funcionamento do veículo e nele instalado de forma permanente para sua melhoria, sua decoração, proteção ou para lazer do usuário.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

Acidente Pessoal: Significa a lesão corporal fatal ou não, causada involuntariamente, provocada por acidente exclusivo e diretamente externo, súbito e violento, que por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

Acidentes Pessoais de Passageiros: É o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

Acompanhantes: Pessoas físicas que estiverem no veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane. O número máximo de acompanhantes será equivalente à capacidade legal do veículo, tal como constante no documento de propriedade do mesmo.

Agravamento do Risco: É uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, discriminando as coberturas e garantias contratadas. Os direitos e deveres das partes contratantes constam nas Condições Contratuais, que é parte integrante da Apólice.

Apropriação indébita: É o ato de apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário.

Ato doloso: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem.

Automóvel: É todo veículo automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, incluindo os do tipo pick-up e vans.

Avaria: É o dano existente no veículo ou bem segurado.

Avaria Prévia: É o dano existente no veículo ou bem antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de Indenização Integral.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.



Beneficiário: É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Boa-fé: É a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

Bônus: É o desconto especial e intransferível concedido ao Segurado que não apresentou sinistro e reclamação de indenização junto à Seguradora durante o período de vigência da Apólice anterior, desconto este que acarreta redução do valor do prêmio do seguro.

Caminhão: É todo veículo destinado ao transporte de carga, incluídos os do tipo pick-up que são utilizados para transporte eventual ou sistemático de carga. Para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 2.

Cancelamento: É a dissolução antecipada da Apólice de seguro.

Cláusulas: Condições que definem as regras e extensão relativas a um aspecto do contrato.

CEP DE PERNOITE - local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Colisão: choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condutor: É a pessoa legalmente habilitada, que conduz o veículo segurado habitualmente ou ocasionalmente.

Contrato de Seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Cosseguro: Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, podendo ser emitidas tantas Apólices quantas forem as Seguradoras, ou uma única Apólice, pela Seguradora denominada Líder na operação.

Corretor de Seguros: É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.



Dano Corporal: Lesão, exclusivamente, física causada a(s) pessoa(s) decorrente de acidente de trânsito, envolvendo o veículo segurado. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, tais como e não limitado a pensionamento e lucros cessantes são considerados danos corporais. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa. Indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim danos corporais. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, são considerados danos corporais, para efeito de cobertura prevista neste contrato de seguro.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiqué, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. O dano moral não é suscetível de valor econômico, ficando a cargo de um Juiz o reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação por parte do causador do dano.

Data do Vencimento: É a data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

Domicílio: Para os fins desta Apólice, será considerado domicílio o endereço onde reside o Segurado, indicado na proposta e constante da Apólice e de nosso cadastro como tal.

Emergência: É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos, ou para minorar suas consequências. Para os fins dos serviços de assistência residencial, incluem-se também no conceito de emergência os sinistros ocorridos com a residência do Segurado.

Endosso: Documento emitido pela Seguradora, que expressa qualquer alteração de dados e condições da Apólice durante sua Vigência.

Equipamento: Entende-se como Equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como Acessórios.

Equipamentos Especiais: Equipamentos utilizados especialmente, mas não exclusivamente, por veículos de carga, tais como: munck, guindastes, unidade frigorífica, cabine suplementar, carroceria e plataforma elevatória.

Equipamento de Monitoramento ou Rastreador: Equipamento utilizado para monitorar informações do veículo para fins de segurança, em caso de Roubo ou Furto. Opera com sistema de radiofrequência ou rastreamento via satélite (GPS/GPRS).



Estelionato: Ato de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Fator de Ajuste: É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, na modalidade Valor de Mercado Referenciado.

Franquia: É o valor ou percentual definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável pelo pagamento em caso de sinistro. Para efeito do serviço de Assistência 24hs, é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço a ser prestado em função da distância do domicílio, da distância do destino da viagem e do valor máximo de certos serviços. Constará na informação de cada Cobertura ou serviço o conceito para aplicação de franquia.

Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples: Subtração de coisa móvel alheia, sem ameaça ou violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

Grupos de Afinidade: Denominação aplicada a pessoas que possuam vínculo com o Interveniente, os Grupos de Afinidade dividem-se em três modalidades: **Worksite** (funcionários de empresas), **Cooperativas** (trabalhadores sem vínculo empregatício, ligados a Cooperativas), e **Associações** (pessoa física vinculada a Associações).

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a caracterização da cobertura pela regulação do sinistro.

Indenização Integral: É considerada Indenização Integral quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice, ou 75% do valor determinado na Apólice, quando for esta a opção contratada e permitida no produto.

Interveniente: É aquele que passa a fazer parte de uma relação entre duas partes sejam pessoas ou instituições, com a aceitação de ambas as partes.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite de Despesas: É o valor máximo dos serviços disponíveis por evento ou vigência.

Limite Máximo de Indenização (LMI) / Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor máximo da indenização contratado na apólice para cada cobertura.

Limite de Quilometragem: É o limite quilométrico máximo dos serviços disponíveis.



Liquidação de Sinistro: É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Lock-Out: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Motocicletas e Similares: É todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de 2 rodas para transporte particular de pessoas (exceto as utilizadas para transporte de mercadorias ou moto táxis), sendo que, para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 1.

Oficinas Referenciadas: São as oficinas, previamente definidas pela Seguradora, que concedem ao Segurado alguns benefícios como, atendimento diferenciado, com maior qualidade e garantia do serviço.

Off – Road: Atividades esportivas praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas e/ou estrutura urbana.

Operação de Basculamento: É o ato de descarregar o conteúdo de dentro da caçamba de caminhões que possuem a função de inclinar a sua parte traseira, de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Passageiro: É toda pessoa que estiver sendo transportada pelo veículo (inclusive o motorista).

Peça Original: são as peças contidas originalmente no veículo quando ele sai da fábrica.

Peça de Reposição Original: são as peças produzidas pelo mesmo fabricante da peça original, através do mesmo processo de fabricação e com as mesmas especificações técnicas.

Peça de Reposição Compatível: é produzida por fabricante independente que mantém as mesmas características de qualidade da peca original.

Perda Parcial: Entende-se pela perda correspondente aos danos causados ao veículo segurado, superior ao valor da franquia e menor que 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado ou do Valor de Mercado Referenciado do veículo, multiplicado pelo fator de ajuste, conforme opção contratada. Considera-se também perda parcial o roubo ou furto localizado, em que eventuais avarias ocasionadas em função do evento citado estejam contempladas na definição ora descrita.

Prêmio: Valor a ser pago para a garantia do risco durante o período determinado.

Prêmio Líquido: É o prêmio do seguro, sem o valor dos tributos.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, até o montante contratado, deduzidas eventuais franquias e não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.



Proponente: Pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: Questionário composto por questões relacionadas ao(s) Condutor(es) e aos hábitos de utilização do veículo. As respostas fornecidas podem reduzir o preço do seguro, bem como influenciar na Aceitação do Risco pela Seguradora e no valor do Prêmio.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos, que tem por finalidade examinar as causas e circunstâncias do Sinistro, apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais, concluir se o evento possui cobertura e avaliar os prejuízos.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei a cada um de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das Partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segundo Risco Absoluto: Seguro complementar a um seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de Sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato.

Segurado: A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Sinistro: É a ocorrência de um dos eventos previstos na Apólice, de natureza súbita, involuntária e imprevista, para os quais foi contratada a cobertura do seguro.

Sub-Rogação: Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

Tabela de Referência: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação, revista especializada e/ou por meio eletrônico (Internet), que indica o valor médio de cada veículo.



Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrasta) ou quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Testdrive: Experiência de condução de um automóvel proporcionada por uma marca ou por uma loja de venda de automóveis, com o objetivo de apresentar ao cliente as características próprias do veículo, permitindo-lhe testar essas características.

Valor Determinado: Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas Partes no ato da contratação.

Valor de Mercado Referenciado: A modalidade valor de mercado referenciado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

Vigência: período especificado na Apólice e que determina o prazo de início e término das coberturas contratadas.

Vistoria Prévia: É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA



VEÍCULOS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Indiana, as quais contém todas as informações sobre o funcionamento do seguro e as coberturas disponíveis para contratação.

O seguro de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa Veículos e Acidentes Pessoais de Passageiros **Indiana Seguros** possui diversas opções de cobertura à disposição do Segurado. Estas coberturas podem ser contratadas em conjunto ou isoladamente - sendo que a de Acidentes Pessoais de Passageiros somente poderá ser contratada quando conjugada à cobertura de Automóvel e/ou de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - e encontram-se detalhadamente explicadas nestas Condições Gerais, que são parte integrante do Contrato de Seguro, juntamente com a respectiva Apólice.

Cabe ao Segurado definir quais as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da Proposta de Seguro encaminhada à **Indiana Seguros**, uma vez que somente as coberturas indicadas na Proposta e constantes na Apólice serão objeto do Contrato de Seguro.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas na Apólice, desde que contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas e que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- **3.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

I - CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

1. ACEITAÇÃO DO SEGURO.

- **1.1.** A Aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem na modificação do Risco.
- **1.2.** Nos seguros contratados em Apólice coletiva (por meio de Interveniente) ou Grupos de Afinidade, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento ou mediante débito



em conta corrente, somente serão considerados aceitáveis os seguros de pessoas que mantenham vínculo empregatício com a empresa Interveniente ou Grupo, bem como de seus pais, filhos e cônjuge.

- 1.3. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 1.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se o que segue:
- a) em caso de Pessoa Física: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;
- b) em caso de Pessoa Jurídica: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.
- 1.4.1. Durante o período de análise (15 dias) será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado serão considerados cobertos os sinistros em que ficar constatada a adequação da Proposta de Seguro às normas de aceitação de riscos da Seguradora. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.
- 1.4.2. No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.
- 1.4.3. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 1.5. A não-aceitação da Proposta será feita expressamente (por escrito), pela Seguradora, no prazo máximo estipulado para aceitação desta Cláusula, contado à partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo a recusa da Proposta pela Seguradora e respectiva justificativa será entregue ao Proponente ou seu Corretor, de forma eletrônica.
- 1.6. A ausência de manifestação formal da Seguradora no prazo previsto anteriormente caracterizará a aceitação subentendida da Proposta.



1.7. No caso de não-aceitação (recusa) da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.

2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

- 2.1. A vigência do presente Contrato de Seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Proposta para esta finalidade ou, na falta desta, da data do recebimento da Proposta pela Seguradora, exceto nos casos da sua não aceitação. O Contrato de Seguro terá o prazo de duração indicado na Apólice.
- **2.2.** Os contratos de seguro terão seu início de vigência a partir da data de efetivação da proposta, ou em data futura especificada.
- 2.3. Nas Apólices coletivas e/ou sujeitas a averbação, o início e o término de cobertura ocorrerão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, sendo que o risco se iniciará dentro do prazo de vigência da Apólice.
- 2.4. Os prazos prescricionais do presente Contrato de Seguro são aqueles previstos em Lei.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **3.1.** As disposições deste Contrato aplicam-se única e exclusivamente a eventos ocorridos dentro do território brasileiro qualquer que seja o veículo, **exceto expressas condições especiais.**
- 3.2. Para as coberturas de Casco, RCF-V Danos Materiais e Corporais, Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e Assistência 24 horas, além do território brasileiro, também se aplicam para Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Chile.

Para veículos de carga, ônibus e micro-ônibus o âmbito geográfico é restrito exclusivamente ao território brasileiro.

- 3.3. O veículo que trafega pelo Mercosul não está isento da obrigatoriedade da contratação do seguro Carta Verde, que é exigido pelas autoridades de fronteira. A cobertura RCF-V Danos Materiais e Corporais, será utilizada como Segundo Risco dos seguros obrigatórios em países estados parte do Mercosul.
- **3.4.** Em caso de sinistro ocorrido em território dos países citados acima, os limites de indenização serão aqueles contratados e constantes da Apólice e a indenização será feita mediante reembolso ao Segurado, a partir da apresentação da documentação comprobatória da ocorrência e das despesas pagas por conta do sinistro, no momento do aviso do sinistro.



3.5. Clausula Particular de Extensão de Perímetro para Países da América do Sul

- a) Fica expressamente estipulado pela presente Clausula Particular que, tendo sido pago o prêmio complementar correspondente, e durante o período de vigência a ele respectivo, será garantida ao Segurado a extensão da Cobertura Básica (Casco), Responsabilidade Civil Facultativa Danos Materiais/Corporais e Acidentes Pessoais a Passageiros desde que contratadas, para os países da América do Sul os quais não são abrangidos através do âmbito geográfico deste contrato; sendo eles Colômbia, Peru, Equador, Guiana e Suriname.
- **b)** Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, na América do Sul, o Segurado deverá solicitar a vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a uma Seguradora indicada ou vistoriador oficial indicado do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.
- c) Os valores e avarias/danos causados ao veículo segurado, fixados na vistoria e comprovadamente pagos, serão reembolsados ao Segurado em Reais, feita a conversão da moeda corrente no país onde ocorreu o sinistro para a moeda brasileira, à taxa de câmbio será do dia anterior ao pagamento da indenização.
- d) Para fins da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa que trata a presente Cláusula, em caso de sinistro ocorrido em território estrangeiro na América do Sul deverão ser observadas todas as disposições da cobertura Responsabilidade Civil Facultativa Veículos estabelecidas nas Condições Específicas, sendo que os valores comprovadamente pagos a terceiros pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.
- e) Para fins da cobertura de Acidentes Pessoais a Passageiros, em caso de sinistro ocorrido em território estrangeiro na América do Sul deverão ser observadas todas as disposições da cobertura Acidentes Pessoais a Passageiros nas Condições Específicas.
- f) No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

4. ALTERAÇÕES DO SEGURO (ENDOSSO)

- **4.1.** Este Contrato de Seguro poderá ser alterado mediante solicitação do Segurado à Seguradora, desde que o objeto do pedido esteja previsto em Lei, e de acordo com as normas operacionais da Seguradora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da recepção do documento, para efetivar ou não o endosso da Apólice.
- **4.2.** Todas e quaisquer solicitações para mudanças e alterações (endosso) no Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, inclusive aquelas pertinentes à inclusão ou exclusão de cláusulas e/ou coberturas, assim como de beneficiários, dependerão sempre da resposta expressa da Seguradora, e somente serão efetivadas mediante a sua concordância e aceitação, a qual dar-se-á com a emissão do competente aditivo.



- **4.3.** Efetivado o endosso pela Seguradora, as novas condições prevalecerão sobre as anteriores a partir da data da solicitação do Segurado e/ou do competente pagamento do prêmio suplementar ou restituição do prêmio, se houver.
- **4.4.** Os casos de cancelamento automático, pela Seguradora, de uma ou mais coberturas previstas no Contrato de Seguro, conforme previsto na Cláusula 12 RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, gerarão endosso para a respectiva Apólice.
- **4.5.** Caso o endosso emitido resulte em prêmio a restituir, o valor a ser devolvido ao Segurado será devidamente corrigido com base na variação do IPCA, na forma indicada a seguir:
- a) alterações na Apólice (inclusive cancelamento) por iniciativa do Segurado: atualização a partir da data de protocolo da solicitação de cancelamento, ou de sua transmissão eletrônica, conforme o caso, até a data do recebimento da restituição pelo Segurado:
- b) cancelamento da Apólice por iniciativa da Seguradora: atualização a partir da data do início da vigência do cancelamento até a data do recebimento da restituição pelo Segurado.
- **4.6.** No caso de substituição do veículo segurado, a cobrança ou devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5. BÔNUS

O Segurado terá direito a bônus na renovação do seguro, observadas as regras descritas nos itens abaixo.

5.1. Conceito

O bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada Apólice/item em função dos sinistros indenizados e/ou sinistros avisados em aberto, a cada período de um ano de vigência de seguro.

O Bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro, uma nova experiência será iniciada, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

O Bônus é ÚNICO e abrange as coberturas de CASCO e RCF de acordo com os critérios abaixo:

5.2. Concessão – A concessão será estabelecida de acordo com o período de vigência do seguro, sem interrupção ou evento indenizável:

Classe de Bônus	Período anterior sem sinistro avisado/indenizável
0	Seguro Novo
01	1 ano
02	2 anos consecutivos
03	3 anos consecutivos
04	4 anos consecutivos
05	5 anos consecutivos
06	6 anos consecutivos



Classe de Bônus	Período anterior sem sinistro avisado/indenizável
07	7 anos consecutivos
08	8 anos consecutivos
09	9 anos consecutivos
10	10 ou mais anos consecutivos

5.3. Idade – A classe de bônus deve ser compatível com a idade do segurado, portanto, em caso de transferência de titularidade, deve ser enquadrado conforme tabela a seguir:

Idade do Segurado (em anos)	Classe Máxima de Bônus a ser concedida
18 anos 0	0
19 anos 01	01
20 anos 02	02
21 anos 03	03
22 anos 04	04
23 anos 05	05
24 anos 06	06
25 anos 07	07
26 anos 08	08
27 anos 09	09
A partir de 28 anos 10	10

5.4. Regras de Aplicação

- **5.4.1.** O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro AUTO, RCF e a qualquer tipo de cobertura.
- **5.4.2.** As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: se houver alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.

5.5. Transferência de Bônus

5.5.1. O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro ou renovação da apólice do seguro em nome de outra pessoa, o bônus deverá ser totalmente excluído. No entanto, excepcionalmente, admite-se **a transferência de bônus nos seguintes casos:**

5.5.2. Transferência de Bônus em caso de troca de titularidade

De	Para	Requisito
Pessoa	Pessoa Física	A transferência do bônus poderá ser realizada apenas uma vez,



De	Para	Requisito	
Jurídica		para um sócio, quando comprovado que o segurado pessoa física é um dos sócios da empresa.	
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	·	
	Pessoa Jurídica	Quando comprovado a mesma composição societária ou com acréscimo de sócios. Se a composição societária for menor, em comparação ao quadro societário anterior, não haverá aceitação para transferência.	
Pessoa Jurídica		Exemplos de transferência de PJ para PJ aceitas: Mesma composição: Empresa de onde está vindo o bônus – Sócios: "A" / "B" Empresa o qual está sendo transferido o bônus - Sócios: "A" / "B"	
		Mesma composição com acréscimo de sócios: Empresa de onde está vindo o bônus – Sócios: "A" / "B" Empresa o qual está sendo transferido o bônus - Sócios: "A" / "B" / "C"	
Pessoa Física	Pessoa Física	A Transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor do veículo segurado da apólice que está sendo renovada, há mais de 60 dias, independentemente do vínculo de parentesco com o segurado anterior. A transferência não poderá ser feita se o condutor for indeterminado	

A Transferência de Direito e Obrigações -TDO poderá ocorrer para o condutor principal, desde que o mesmo conste na apólice a renovar ou apólice endossada há pelo menos 60 dias; Empresas com a natureza sociedade anônima (S/A) não é possível a realização de Transferência de Direito e Obrigações - TDO.

Não será permitida a transferência de bônus para empresas cujo status do CNPJ conste como "baixada ou inativa"

OBS.: Situações fora da regra das regras de elegibilidade acima não terão aceitação.

5.5.3. Transferência de Bônus em caso de falecimento do Segurado

De	Para	Requisito
Segurado falecido	Principal condutor que não tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai,	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor do veículo do segurado da apólice que está sendo renovada ou apólice endossada a mais de 60 dias, e que apresente o inventário que confirme que ele é um dos herdeiros



De	Para	Requisito
	mãe ou filho/filha) com o segurado	
Segurado falecido	Principal condutor que tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor do veículo do segurado da apólice que está sendo renovada ou apólice endossada a mais de 60 dias e que ele tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado falecido, neste caso não haverá necessidade da apresentação do inventário

- a) Se o segurado falecido também era o condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.
- b) Nas exceções acima, em que é permitida a manutenção do bônus, mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado conforme tabela **5.3** Idade.

Obs.: É considerado condutor a pessoa que conduz o veículo do segurado da apólice e não pode ser alterado para terceiros ou para o comprador (em caso de venda do veículo) para utilização do bônus. Nesta situação deve ser realizado um seguro novo.

5.6. Prazo para Concessão de Bônus5.6.1. Renovações sem Sinistros

a) Para renovações do seguro, com a vigência decorrida maior ou igual que 335 dias, sem sinistro, a classe de bônus será aplicada conforme tabela abaixo:

Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência maior ou igual que 335 dias
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a Classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes



Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência maior ou igual que 335 dias
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

b) Para renovações do seguro, com a vigência decorrida menor que 335 dias, e a classe de bônus será aplicada conforme tabela abaixo:

Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência menor que 335 dias
Até 30 dias	Manter a Classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

- c) Para renovações sem sinistro em que a vigência decorrida for menor que 335 dias, deve-se observar ainda que:
- o cancelamento da apólice é obrigatório;
- se não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada;
- para cancelamento da apólice, o período considerado será o de início de vigência do endosso de cancelamento
- d) Para as renovações antecipadas em 30 dias com substituição de veículo será necessário o cancelamento da apólice anterior e deve ser encaminhado para seguradora cópia do endosso de cancelamento emitido para análise.

5.6.2. Renovações com Sinistro

a) Para os casos em que ocorrer renovação o seguro com sinistro, indenizados ou avisados, as classes de bônus serão reduzidas proporcionalmente conforme tabela abaixo:

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados e/ou Avisados (em aberto) na vigência da apólice que está sendo renovada								
-	1	1 2 3 4							
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes					
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes					
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes					
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes					



Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	eduzir 7 classes Reduzir 8 classes			
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes		Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes		Darlanda 40		
Entre 271 e 300 dias		Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzii 10 diasses	
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 10 classes	Reduzii 10 Classes	Classes		
Acima de 330 dias					

- b) Deve ser considerado a quantidade de número de sinistros ocorridos na apólice anterior/vigente, podendo ser qualquer tipo como colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP.
- c) Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

5.6.3. Renovação de Apólices Canceladas por Falta de Pagamento do Prêmio ou por iniciativa do segurado

Para os casos em que ocorrer renovação/contratação com aproveitamento de bônus de apólice cancelada por falta de pagamento do prêmio, ou por iniciativa do segurado, o bônus poderá ser concedido de acordo com o seguinte critério

a) com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias

Prazo a partir do cancelamento	Regra
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

b) vigência decorrida com menos de 335 dias

Prazo a partir do	Regra
cancelamento	Negra



Até 30 dias	Manter a classe			
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classes			
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes			
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes			
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes			
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes			
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes			
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes			
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes			
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes			
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes			

Deve ser considerado como vencimento da apólice a data do final de vigência, EXCETO nos seguintes casos:

- a) Indenização Integral: A data do pagamento da indenização;
- b) Cancelamento: Início de vigência do endosso de cancelamento.

5.6.4. Renovações com classe de bônus calculada igual a zero

As renovações com classe de bônus calculada zero, devem seguir o critério abaixo. Será considerado RENOVAÇÃO se estiver dentro dos critérios abaixo:

- Sem TDO ou dentro das regras DE TDO (item 5.5 Transferência de Bônus);
- Prazo de renovação até 30 dias, com vigência IGUAL OU MAIOR a 335 dias (item 5.6 Prazo para concessão do Bônus);
- Classe 0 (zero) calculada devido à sinistros, ampliação de cobertura ou alteração de categorias tarifarias (item 5.7 Alteração de Cobertura e Categoria Tarifária).

Caso não esteja dentro dos critérios acima, considerar como SEGURO NOVO:

- Fora da regra de TDO ou
- Prazo de renovação acima de 31 dias, com vigência MENOR que 335 dias (item 5.6 Prazo para concessão do Bônus)

5.7. Alteração de Cobertura e Categoria Tarifária

Quando ocorrer alterações de cobertura e/ou categoria tarifária, durante a vigência ou na renovação do seguro, deverá ser aplicada a seguinte regra:

Cobertura							
DE	PARA	Aplicação da classe de Bônus					
2 – Incêndio/Roubo	1 - Compreensiva,5 - Colisão/Incêndio ou6 - Indenização Integral*						
3 – Incêndio	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*	Reduzir 1 classe					



1 - Compreensiva, 5 - Colisão/Incêndio 2 - Incêndio/Roubo ou 6 - Indenização Integral*	4 – RCF	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo, 3 - Incêndio, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*
	5 – Colisão/Incêndio	2 - Incêndio/Roubo ou

^{*} A cobertura "6 - Indenização Integral" contempla as duas origens, seja indenização integral em virtude de Colisão/Incêndio/Roubo ou indenização integral em virtude de Incêndio/Roubo

Alteração entre demais coberturas permitir a evolução do bônus normalmente.

Cobertura	Cobertura						
DE	PARA	Aplicação da classe de Bônus					
10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23	30,31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 classe					
30, 31, 33, 34	10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 classe					
Todas as categorias*	76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Zerar o bônus					
76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Todas as categorias*	Zerar o bônus					

^{*} A expressão Todas as categorias, compreende os códigos: 10,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99

Alteração entre demais categorias tarifárias permitir a evolução do bônus normalmente.

Nota: O bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: TestDrive (76), Viagem de entrega (86, 87, 88 e 89), Locadoras (90 e 91), Autoescola (95), e Chapa de Experiência/Fabricante (99).



5.8. Situações que não são consideradas para efeito de classe de bônus:

- a) Utilização de serviços de assistência;
- b) Reparo exclusivo de vidros;
- c) Utilização de carro reserva;
- d) Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias
- e) Inclusão ou exclusão de cláusula especial

5.9. Seguro plurianual

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 (um) ano, o bônus será apurado de uma única vez por ocasião da renovação do seguro, com a análise de todo o período de vigência da apólice, creditando-se uma classe de bônus a cada ano sem sinistro (não se devem somar aos anos com sinistro) ou descontando uma classe a cada evento avisado/indenizado.

Exemplo - Apólice trienal

Sem redução: 1° ano classe de bônus zero, 2° ano classe de bônus 1, 3° ano classe de bônus 2, caso não haja alguma redução de bônus concede uma classe e vai para classe de bônus 3.

Com redução: Diferente do exemplo acima, caso haja alguma redução, não se concede a classe de bônus e se reduz a quantidade de classes apuradas.

5.10. Seguro Auto Mensal

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, o que somente ocorrerá quando completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

5.11. Apólices Frota

O bônus é associado a cada item indicado na apólice. Nos casos de substituição do veículo, é possível o aproveitamento do bônus, não sendo permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva para nenhuma finalidade. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento da apólice, respeitando os dias e ocorrências de sinistros.

5.12. Salvados e Ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

5.13. Tabela de Bônus

Esta tabela deverá ser usada para que seja mencionada na apólice a informação da Classe de Bônus. Apólices novas deverão trazer a informação de classe 0 para indicar que se trata do primeiro seguro.

Classe da apólice a ser	Quantidade de Sinistros indenizados/avisados na Vigência da Apólice que está sendo renovada										
renovada	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Classe da apólice a ser	Quantidade de Sinistros indenizados/avisados na Vigência da Apólice que está sendo renovada										
renovada	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

5.14. Congêneres participantes da Central de Bônus

Para efeito da confirmação do bônus as Seguradoras relacionadas abaixo poderão ter sua bonificação validada. As demais que não estiverem devidamente expressas estarão fora da confirmação e a proposta deverá ser refeita como seguro novo (classe zero).

Alfa	Mitsui Sumitomo
Allianz	Porto Seguro
American Life	Sancor Seguros
Aruana	Santander Auto
Axa	SAS Auto Massificado
Azul	Sompo
Banestes	Sompo Consumer
Bradesco	Suhai Seguradora
Brasilveiculos	Suiça Seguradora
Caixa	Sul América
Essor	Sura
Excelsior	Tokio Marine
HDI	Usebens Seguros
Indiana	Youse
Yelum	Zurich Minas Brasil
Mapfre	



6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- **6.1.** O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo do seguro informado na apólice, admitindo-se os tipos abaixo, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:
- a) Prêmio: Valor a ser pago para a garantia do risco durante o período determinado.
- **b) Prêmio Mensal:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.
- **6.2.** O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que se a data do vencimento prevista na apólice cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.
- **6.3.** Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- **6.4.** Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- **6.5.** O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da Seguradora diretamente ao Segurado, corretor de seguros ou seu representante legal, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, implicará:
- 6.5.1. No caso de "prêmio único" com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, o cancelamento do seguro desde o início de vigência.
- 6.5.2. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:
- a) o novo prazo de vigência ajustado.
- b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice/certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.
- 6.5.3. No caso de "prêmio mensal" em que o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a Seguradora irá suspender a cobertura durante o período de inadimplência, conforme critérios definidos pela Seguradora especificado na apólice. Após o prazo de suspensão da cobertura, não ocorrendo o pagamento do prêmio, a apólice será cancelada automaticamente. Somente será possível a reabilitação da apólice/certificado por uma única vez, desde que presentes os seguintes requisitos:



- a) solicitação do segurado.
- b) realização da vistoria prévia.
- c) aceitação da seguradora.
- d) e pagamento do prêmio, sendo esta data a determinante para o novo prazo de cobertura do seguro.

Nota: No período de suspensão e cancelamento da apólice não haverá cobertura até a reabilitação da apólice.

IMPORTANTE:

Não serão considerados indenizáveis quaisquer sinistros ocorridos durante o período de suspensão da cobertura da Apólice.

- **6.5.4.** Quando realizado Endosso, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas da Apólice, permanecendo cada qual com o seu respectivo vencimento. Neste caso, deverão ser mantidos tanto os pagamentos relativos à Apólice inicialmente contratada, como os pagamentos relativos ao Endosso posteriormente emitido, sob pena de cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia ao Segurado, Corretor de Seguros ou seu representante legal.
- **6.5.5.** Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente ou cartão de crédito, é de responsabilidade do Segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados, sob pena de cancelamento do contrato se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de divergências.
- **6.5.6.** Para feito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Número de	Percentual de	4
dias	Retenção	
15	13	
30	20	
45	27	
60	30	
75	37	
90	40	
105	46	
120	50	
135	56	
150	60	
165	66	
180	70	

Número	de	Percentual	de
dias		Retenção	
195		73	
210		75	
225		78	
240		80	
255		83	
270		85	
285		88	
300		90	
315		93	
330		95	
345		98	
365		100	



- **6.5.7.** Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento. Se a regularização do pagamento não ocorrer, operar-se-á, de pleno direito, a rescisão do contrato de seguro e o consequente cancelamento da Apólice.
- **6.5.8.** O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora e realize a vistoria prévia, quando necessária. Para tanto, o Segurado ficará sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base "pro-rata temporis", podendo ser cobrado ainda um valor adicional a título de despesas operacionais, conforme constante da especificação da apólice.
- **6.6.** Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- **6.7.** Em caso de sinistro que resulte em Indenização Integral, o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá da quitação das parcelas vincendas do prêmio do seguro, e a Apólice será cancelada. Nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.
- **6.8.** Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado.

7. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- **7.1.** Em caso de Sinistro, o Segurado deverá comunicá-lo no Portal do Segurado, no endereço www.indiana.com.br/. O Sinistro também poderá ser comunicado via Central de Atendimento através do telefone 4004-5423 (capital e região metropolitana) ou 0800 709 5423 (demais localidades).
- **7.2.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de eventual sinistro que esteja coberto pelo presente Contrato de Seguro tão logo dele tome conhecimento, assim como a tomar as providências imediatas e cabíveis para diminuição das consequências advindas do sinistro, sob pena de, em não o fazendo, perder o direito à indenização pela qual se responsabilizou a Seguradora. As despesas decorrentes das providências eventualmente adotadas pelo Segurado para atenuação dos danos havidos serão consideradas como despesas de sinistro para quaisquer fins.
- **7.3.** A partir do Aviso do Sinistro à Seguradora, o Segurado prestará todas as informações necessárias e apresentará os documentos básicos solicitados pela mesma o mais rapidamente possível, conforme Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros a seguir, para que se possa dar início à Regulação do Sinistro, sendo essas solicitações e entregas de informações e documentos devidamente protocoladas. O termo inicial do processo de regulação dar-se-á a partir do momento em que a Seguradora receber os documentos básicos solicitados, sendo que serão adotadas



todas as providências necessárias para avaliação e regulação do sinistro, utilizando-se de avaliação de quaisquer documentos, imagens, vídeos, entrevistas, consultas, dentre outros meios que possam subsidiar a apuração das circunstâncias do sinistro e eventual cobertura em relação aos riscos envolvidos. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências, para decidir-se pelo pagamento ou não da indenização ou execução dos reparos necessários (em caso de sinistro Auto), sendo que, em caso de negativa, informará os motivos que a justifiquem. A referida contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 dias sem que o segurado entregue a documentação pendente, o sinistro será encerrado sem indenização, retomando a contagem do prazo prescricional.

TABELA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DE SINISTROS

Documentos necessários		IND. INT	RCFV DC DMH		RCFV DM I	RCFV DM M	АРР
Aviso de Sinistro preenchido		Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV)	Χ	Χ				Χ	
Documento único de transferência (DUT) assinado e com firma reconhecida	Χ	Χ				Χ	
Comprovante do último pagamento	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Cópia da carteira nacional de habilitação do motorista	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Cópia da certidão de ocorrência policial e/ou laudo pericial/ comunicação do							
acidente	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Cópia do R.G. (motorista e terceiro, quando houver)	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ		Χ
Cópia do R.G., CPF e comprovante de endereço do beneficiário da indenização		Χ	Χ			Χ	
Certidão Negativa de localização do veículo roubado ou furtado		Χ					
Certidão Negativa de Multas		Χ				Χ	
Chaves, inclusive reservas, e manual (se houver) do veículo a ser indenizado		Χ				Χ	
Contrato social/ última alteração contratual ou ata da assembleia ordinária ou							
extraordinária, arquivadas no Registro do Comércio		Χ				Χ	
Imposto de propriedade do veículo automotor (IPVA) quitado relativo aos anos anteriores, bem como o do ano atual (este último observado a legislação do Estado onde o veículo está registrado)		Х				Χ	
Liberação alfandegária definitiva, 4ª via liberação de importação, quando se							
tratar de veículo estrangeiro		Χ				Χ	
Nota Fiscal de saída (no caso de pessoa jurídica)		Χ				Χ	
Nota Fiscal do veículo (em caso de sinistro de Indenização Integral em veículo							
Zero km)		Χ					
Nota Fiscal de aquisição de Blindagem (para veículos com Blindagem)	Χ	Χ					
Laudo CSV (para veículos com Blindagem)	Χ	Χ					
Laudo ECV (para veículos com Blindagem)	Χ	Χ					
Certificado de Registro do Exército Brasileiro, para aquisição e propriedade de veículo automotor blindado	Χ	Χ					



Documentos necessários	PP	IND. INT	RCFV DC DMH	RCFV DC M IP	RCFV DM I	RCFV DM M	АРР
Declaração do Exército Brasileiro / Certidão da Blindagem (fornecida pela							
empresa responsável pela blindagem)	Χ	X					
Termo de responsabilidade por multas e autorização para liberação de salvado		Х				Χ	
Certidão de casamento da vítima (se for o caso)				Χ			Х
Certidão de nascimento dos filhos da vítima				Χ			Х
Certidão de óbito				Χ			Х
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento				Χ			Χ
Comprovante de recebimento de valores de seguros obrigatórios			Χ				
Comprovante de rendimento da vítima				Χ			
Comprovante de vínculo empregatício com o Interveniente, em caso de seguro							
contratado em Apólice Coletiva	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	_
Laudo de exame cadavérico (I.M.L.)				Χ			Χ
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva, redução/ perda de capacidade de algum membro			Χ				Х
Procuração da empresa de leasing onde constem seus representantes							
(exclusivamente em caso de leasing)		Χ				Χ	
Liberação (exclusivamente em caso de leasing)		Χ				Χ	
Distrato (exclusivamente em caso de leasing)		Χ				Χ	
Instrumento de liberação financeira ou de baixa do gravame no Detran (veículo financiado)		Х				Х	
Recibos de honorários médicos			Χ				
Recibos de internação hospitalar			Χ				
Recibo de venda do veículo (exclusivamente em caso de leasing)		Χ				Χ	
Notas Fiscais e Recibos originais			Χ				
Recibos de medicamentos			Χ				
Relatório do hospital			Χ				
Relatório médico assinado pelo médico-assistente			Χ				
Receitas médicas			Χ				
Exames médicos e radiológicos realizados			Χ				
Relatório Médico de alta definitiva			Χ				Χ

LEGENDA

- PP Perda Parcial
- IND. INT Indenização Integral
- RCFV DC DMH- Resp. Civil Facultativo Veículos- Danos Corporais Despesas Médico-Hospitalares
- RCFV DC M IP Resp. Civil Facultativo Veículos- Danos Corporais Morte ou Invalidez Permanente
- RCFV DM I Resp. Civil Facultativo Veículos- Danos Materiais Bens Imóveis
- RCFV DM M Resp. Civil Facultativo Veículos Danos Materiais Bens Móveis
- APP Acidentes Pessoais de Passageiros



- **7.3.1.** Em caso de pagamento de Indenização Integral, o DUT deve ser entregue pelo Segurado à Seguradora devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em cartório, ou realizada a emissão de transferência do veículo (ATPV-e) de forma online, conforme o caso.
- **7.3.2.** Para liberação do pagamento da Indenização Integral de veículos financiados, alienados fiduciariamente ou que possuam Cláusula Beneficiária serão necessários, além dos documentos informados na Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros da presente Cláusula, também o instrumento de liberação e o DUT de transferência devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em cartório.
- **7.3.3.** A documentação ora relacionada é básica. A Seguradora poderá solicitar documentos adicionais, se comprovadamente necessários para a elucidação do sinistro, considerando a particularidade de cada caso, por força de lei ou necessidade justificada. O recebimento dos documentos ora solicitados não implica em prévia obrigação de indenizar, prevalecendo os termos do contrato de seguro firmado entre as partes.
- **7.3.4.** A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- **7.3.5.** Se o pagamento da indenização devida ao Segurado ultrapassar o prazo previsto nesta clausula, a Seguradora pagará ao Segurado a referida indenização, atualizada conforme cláusula 20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.
- **7.3.6.** Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e/ou referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, obedecidos o Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado e os Limites Máximos de Indenização (LMI), conforme previsto na Lei civil e legislação securitária e, ainda, em Definições de Termos Técnicos do Contrato de Seguro destas Condições Gerais.
- **7.3.7.** A Seguradora poderá, em caso de dúvida e se julgar conveniente, depositar o montante da indenização decorrente do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, em favor do espólio do segurado/proprietário do veículo, com vistas a concluir a liquidação do sinistro e atender aos interesses do segurado.
- **7.3.8.** Se tratando de Perda Parcial, o segurado poderá:
- a) Escolher livremente o prestador de serviços que consertará o veículo segurado, hipótese em que terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias ao reparo do veículo, de forma a permitir o seu retorno ao status em que se encontrava antes da ocorrência do Sinistro, observados os valores e Limites Máximos de Indenização discriminados por cobertura e fixados na Apólice; OU
- b) Utilizar a rede de Oficinas Referenciadas da Seguradora.
- 7.3.9. Em ambos os casos, o Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.



- 7.3.10. O valor do conserto será subtraído do Limite Máximo de Indenização discriminado por cobertura e fixado na Apólice.
- 7.3.11. A Seguradora garantirá a qualidade apenas dos serviços prestados em sua rede de Oficinas Referenciadas no prazo de 12 (doze) meses da data de realização.

Havendo necessidade de troca de peças, onde o reparo seja realizado em rede de Oficinas Referenciadas, o prazo de garantia desta será de 90 (noventa) dias.

7.3.12. Quando os serviços forem prestados por oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento. No caso de perda parcial, os danos anteriores ao Sinistro NÃO serão reparados. O prazo de conclusão dos reparos será o que for definido pela oficina que os realizará.

8. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- **8.1.** Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.
- **8.2.** O Segurado deve colaborar e praticar todos os atos necessários para exercício da sub-rogação por parte da Seguradora.
- **8.3.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- **8.4.** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingua, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.
- 8.5. A presente Cláusula não se aplica ao seguro de Acidentes Pessoais Passageiros.

9. VISTORIA PRÉVIA

- **9.1.** O Segurado deverá apresentar o veículo para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela Seguradora e especialmente nos seguintes casos:
- a) seguro novo;
- b) renovação de congênere;
- c) substituição de veículo;
- d) endossos;
- e) pagamento em atraso.
- 9.2. O laudo de vistoria prévia, emitido pela Seguradora, não implica em aceitação do risco.



- **9.3.** Fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas ou não em vistoria prévia realizada, exceto nos casos de sinistro de indenização integral.
- 9.3.1. No caso de perda parcial, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga

10. RASTREADOR EM COMODATO

- 10.1. Para alguns seguros é obrigatória a instalação (gratuita) do rastreador concedido pela Seguradora em comodato. O equipamento estará discriminado na Apólice/Endosso, tendo sido solicitado no momento da cotação, com a intermediação do Corretor.
- 10.2. Haverá cláusula na proposta indicando a obrigatoriedade do rastreador oferecido pela Seguradora. A instalação do equipamento deverá ser realizada pelo segurado em local a combinar com o fornecedor, no prazo máximo de 15 dias úteis da emissão da apólice, a qual será agendada com antecedência. A aceitação do seguro ficará condicionada a instalação do rastreador. Se não ocorrer a instalação no prazo máximo mencionado, a apólice será cancelada.
- 10.3. No momento da instalação do rastreador, o Segurado será instruído sobre as facilidades e funcionalidades do equipamento, e receberá os telefones de contato para acionamento da Central de Atendimento da Prestadora, além de assinar o contrato de comodato, onde constam todos os deveres e obrigações da Prestadora e do Segurado. A instalação do rastreador concedido por comodato não afeta o funcionamento do seu veículo.
- 10.4. O Segurado deverá comunicar a Prestadora e a Seguradora, qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: Instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. troca de tapeçaria, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.
- 10.5. Caso o veículo segurado possua dispositivo de segurança que utilize o sistema de monitoramento por radiofrequência e/ou GSM/GPRS, o Segurado deverá informar à Seguradora.
- 10.6. Em caso de roubo/furto do veículo, o Segurado deverá contatar a Central de Rastreamento da Prestadora, imediatamente após a ocorrência do sinistro. Se ocorrer uma colisão ou manutenções gerais com o veículo, o Segurado deverá comunicar à Prestadora para que ela avalie a necessidade de substituição (gratuita) do equipamento. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvado que pertence à Seguradora.
- 10.7. Na hipótese de cancelamento da apólice ou substituição do veículo, a Prestadora de Serviços de Rastreamento entrará em contato para agendar a desinstalação do equipamento em seu posto autorizado, tornando-se obrigatória a devolução.



10.8. Passado o período estipulado para instalação, se, no momento do Sinistro de roubo/furto, for constatado que o veículo não está com o equipamento ativo n, não haverá cobertura securitária.

Importante: Não haverá cobertura securitária quando o Segurado não comunicar imediatamente o Roubo ou Furto a Central de Rastreamento da Prestadora, prejudicando a localização do veículo.

10.9. O Segurado declara estar ciente que, se o veículo possuir o módulo de conectividade, original de fábrica ou instalado opcionalmente, este veículo, portanto, possui a capacidade de gerar dados de localização e outros dados dos módulos de conectividade, e nos casos de Roubo ou Furto, após o aviso de sinistro, os dados de localização e informações das características do veículo serão disponibilizados pela montadora com o objetivo exclusivo de realizar procedimento para tentativa de recuperação do veículo e o modo de privacidade de dados pode ser desabilitado.

11. AGRAVAMENTO DO RISCO

- **11.1.** O Segurado está obrigado a comunicar imediatamente, à Seguradora, qualquer incidente ou fato que possa agravar o risco coberto do bem segurado.
- 11.2. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:
- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
- 11.3. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 11.4. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

12. CESSÃO DA APÓLICE

O segurado não poderá, seja a que título for ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato de seguro e sua respectiva apólice, sem o prévio e expresso consentimento da seguradora.

13. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO OU DA COBERTURA DE RCFV e APP

Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes e sempre com a concordância recíproca, observadas as seguintes disposições:



- **13.1.** Por iniciativa do Segurado: a Seguradora reterá, além do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula **6.** PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.
- **13.2.** Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

Por iniciativa da Seguradora: a Seguradora reterá do prêmio recebido, além do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), a parte proporcional ao tempo decorrido.

Em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro que resulte no cancelamento da Apólice em virtude de Indenização Integral, deverá ser observado, em relação ao prêmio e tributos, o que segue:

- **13.3.** A apólice será cancelada em razão da ocorrência de sinistro quando:
- a) Ocorrer a indenização integral do veículo segurado; e
- b) Uma única indenização ou a soma de indenizações, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado para a cobertura de casco.
- **13.3.1.** Nas hipóteses acima, não haverá restituição de prêmios e emolumentos ao Segurado, com relação às demais coberturas contratadas e não utilizadas, em razão do desconto concedido quando da contratação simultânea da cobertura de casco com as coberturas de RCFV e/ou APP.
- **13.4.** Haverá o cancelamento das coberturas de RCFV e APP, conforme o caso, quando uma única indenização ou a soma de indenizações atingir ou exceder o limite máximo de indenização de cada cobertura, observando-se os termos das respectivas cláusulas de reintegração constante nas Condições Específicas de cada uma das referidas coberturas.

14. PERDA DE DIREITOS

- 14.1. Além dos casos previstos em Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade ao pagamento do prêmio vencido, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele e/ou seu representante legal ou Corretor de Seguros:
- a) preencher o questionário de avaliação de risco se houver, assim como a Proposta de Seguro, ou preencher e apresentar quaisquer outros documentos à Seguradora, inclusive aqueles necessários ao reembolso de indenização, com declarações e/ou informações não verdadeiras e/ou inexatas, incompletas e/ou com omissão, que tenham influenciado a Seguradora na aceitação do seguro e fixação do valor do prêmio;

Parágrafo Único - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- a.1) Na hipótese de não-ocorrência do sinistro:
- cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.



- a.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:
- após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- a.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral, após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível, observado o previsto nos subitens da Cláusula 6. PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.
- b) impedir o ingresso da Seguradora na ação judicial pertinente à discussão e apuração de responsabilidades do Segurado, envolvendo interesse previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ou dificultar a sua intervenção no processo;
- c) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, inclusive e principalmente se promover alterações no veículo que pudessem ter implicado na recusa da aceitação do risco por ocasião da contratação do seguro, como por exemplo rebaixamento da suspensão, , blindagem etc;
- d) utilizar o bem segurado para fins diversos do indicado neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- e) provocar, intencionalmente, os danos que motivem a indenização a que seja condenado;
- f) deixar de comparecer às audiências designadas e/ou de apresentar defesa nos prazos previstos em Lei, quando for acionado judicialmente em decorrência de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- g) não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos por esta Apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicial, transigir, pagar indenizações diretamente a reclamantes, não autorizados de modo expresso pela Seguradora.
- 14.2. Além das situações previstas no subitem 14 desta Cláusula, haverá a perda de direitos também quando:
- a) o Segurado ou seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, ou beneficiários do seguro, não encaminhar à Seguradora a documentação necessária para avaliação e liquidação do sinistro, quando solicitado;
- b) ocorrido acidente com o veículo segurado, e sua causa determinante for devido a quaisquer dessas situações: estado de insanidade mental, embriaguez e o uso de substâncias tóxicas pelo condutor do veículo segurado, desde que a Seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado do Condutor;



- c) o Segurado alugar ou arrendar o veículo segurado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente, quando não for essa sua atividade fim, devidamente declarada na proposta;
- d) o Segurado deixar de instalar o dispositivo rastreador, fornecido ou não pela Seguradora, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da transmissão eletrônica da proposta (quando seguro individual), ou do início da vigência (quando seguro de frotas), ou deixar de manter o pagamento regular das mensalidades de sua manutenção, se a aceitação do seguro tiver ocorrido em função da obrigatoriedade dessa instalação;
- e) o veículo, sua origem e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- f) o veículo segurado sofrer qualquer transferência em sua titularidade, propriedade, posse e/ou uso superior ao prazo de 30 dias, sem que a Seguradora tenha sido previamente informada dessa ocorrência;
- g) o seguro for contratado em Apólice coletiva e o Segurado estiver desligado do quadro funcional da empresa Interveniente ou não faça mais parte do Grupo de Afinidade, sem que tenha sido feita a comunicação expressa do fato à Seguradora, conforme previsto na Cláusula 4. ALTERAÇÕES DO SEGURO (ENDOSSO), das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais do Seguro, aplicando-se o ora previsto inclusive aos seguros de pais, filhos e cônjuge do Segurado, que estejam eventualmente em vigor após o seu desligamento;
- h) verificada a inobservância do Segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários de indenização e/ou locais de sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a PERDA DE DIREITOS a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;
- i) o veículo segurado estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- j) Se o Segurado, intencionalmente, contribuir ou concorrer para o agravamento ou aumento do risco, ou se, ainda, omitir ou silenciar de má-fé sobre a ocorrência da agravante, perderá automaticamente o direito à indenização pactuada, terá o Contrato de Seguro rescindido e cancelada a respectiva Apólice de pleno direito, independente de qualquer notificação ou observância de prazo, perdendo ainda o prêmio pago à Seguradora e devendo quitar as parcelas vincendas, se houver.

15. EMBARGOS E SANÇÕES

15.1. Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, ou ainda o objeto segurado nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar imediatamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de perda de direito à cobertura de seguro e, por consequência, a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.



- 15.2. Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários no período em que os mesmos estiverem inclusos em listas de sanções e embargos desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.
- 15.3. Na hipótese do segurado ou seus beneficiários de indenização serem incluídos em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em meio a liquidação de um sinistro reclamado, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso, até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra decisão da Corte Suprema brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.
- 15.4. Desta forma, deve o Segurado, nas situações nas quais vier a ser foi incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, informar imediatamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas.
- 15.5. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:
- Reino Unido e União Europeia:https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
- Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
- 15.6. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).
- 15.7. Obriga-se o proponente ou o segurado, previamente à contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país (es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;
- 15.8. Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita, constante das Condições Contratuais, Especiais ou Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.



16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

16.1. Além das obrigações inerentes ao presente contrato de seguro, deverão ainda ser observadas as disposições a seguir:

16.2. Ocorrência de Sinistros

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, tão logo dele tenha conhecimento:

- a) Proteger o veículo sinistrado, seus salvados e evitar o agravamento dos prejuízos
- b) Avisar de imediato às autoridades policiais nas situações de furto ou roubo, total ou parcial do veículo segurado, ou quando houver o envolvimento de terceiros no acidente.
- c) dar imediato aviso à Seguradora, na forma prevista na Cláusula 7. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, por telefone, site ou aplicativo e entregar-lhe, devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para esse fim, quando solicitado, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, com todos os dados solicitados por esta seguradora, e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- d) aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- e) não impedir ou prejudicar de qualquer forma a Seguradora na realização de vistoria no veículo sinistrado no local do evento, possibilitando-lhe o acesso total e irrestrito ao veículo e local onde se deu a ocorrência:
- f) comunicar à Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado;
- g) defender-se em juízo ou fora dele da forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade;
- h) fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos ou circunstâncias relativos ao sinistro, inclusive em suas vias originais, que sejam por ela a qualquer tempo exigidos no curso da regulação do sinistro;
- i) obter autorização expressa da Seguradora para a realização de eventuais acordos judiciais em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudiciais com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamento de indenizações diretamente a terceiros;

16.3. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança, e a observar os critérios de sua utilização previstos na Apólice de Seguro.



16.4. Alterações no Veículo Segurado

- O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, ou por outro meio disponibilizado pela Seguradora, toda e qualquer alteração relacionada ao veículo segurado, tais como:
- a) Alterações no veículo ou no seu uso;
- b) Transferência de sua posse, propriedade, alienação ou ônus;
- c) CEP de Pernoite ou mudança de domicílio do Segurado;
- d) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, que garanta os mesmos Riscos previstos nesta Apólice;
- e) Alteração dos dados do perfil do Condutor, quando a Apólice for contratada com análise de perfil
- 16.4.1. Nos casos descritos acima, a responsabilidade da Seguradora de indenizar o Segurado em caso de Sinistro somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância acerca das alterações que lhe forem comunicadas, o que se dará por meio de endossos, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional.. Nesses casos, a Seguradora cobrará do Segurado ou lhe restituirá as eventuais diferenças do prêmio do seguro daí resultantes.
- 16.4.2. O Segurado obriga-se a apresentar e/ou disponibilizar o veículo segurado para efeito de vistoria prévia sempre que a Seguradora julgar necessário.

17. OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

- 17.1. Quando o seguro for contratado em Apólice coletiva, além das obrigações inerentes ao Interveniente previstas nestas Condições Gerais, deverão ser observadas também as seguintes disposições:
- a) O Interveniente deverá manter ou não vínculo direto ou indireto com o grupo segurado, independentemente do contrato de seguro e da forma de contratação.
- b) Fica expressamente vedada a atuação das seguintes pessoas jurídicas como Interveniente:
- c) Corretoras de seguros ou quaisquer de seus proprietários, funcionários, representantes legais, corretores, prepostos ou prestadores de serviço;
- d) Seguradoras ou quaisquer pessoas com quem mantenham vínculo contratual de trabalho.
- e) A vedação ora estabelecida não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

17.2. O Interveniente se obriga a:

- a) fornecer à Seguradora as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela mesma, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, sobre quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;



- e) repassar os prêmios à sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando for responsável pela sua administração;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for responsável pela sua administração;
- g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Interveniente.
- 17.3. Nos seguros contributários, nos quais o Segurado paga o prêmio ao Interveniente, o nãorepasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão da cobertura.
- 17.4. É expressamente vedado ao Interveniente, nos seguros contributários:
- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) alterar as Condições Gerais, Específicas e Particulares, ou quaisquer outros documentos relativos ao contrato de seguro, sem anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do Grupo Segurado, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição a direito do Segurado;
- c) substituir a Seguradora responsável pelo seguro fora da data do aniversário da Apólice, sem a prévia anuência dos Segurados;
- d) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado; e
- e) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos.
- 17.5. Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, os valores de prêmio de seguro e a Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, observado o que segue:



- a) os pagamentos de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverão ser registrados em rubrica específica da Seguradora garantidora do risco, ou, no caso de cosseguro, da Seguradora líder;
- b) na hipótese de o Segurado dispor de mais de um contrato de seguro com a mesma Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto na alínea anterior.
- 17.6. A Seguradora, quando solicitada, informará ao Segurado a situação de adimplência do Interveniente.
- 17.7. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar da Apólice e da Proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.
- 17.8. A adesão à Apólice deverá ser realizada mediante a assinatura de Proposta de adesão, pelo Proponente, e desta deverá constar cláusula na qual o Proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais.
- 17.9. Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

18. RENOVAÇÃO

- **18.1.** A renovação do seguro estará disponível com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final da vigência do seguro, para que o Segurado, representante ou Corretor de Seguros manifestem sua intenção de renovar a apólice por ocasião do término de sua vigência, sendo que a aceitação do risco estará sujeita a análise da Seguradora.
- **18.2.** Previamente à renovação do contrato, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a Vistoria Prévia do veículo.
- 18.3. Poderá ocorrer a renovação do seguro de forma automática, uma única vez e pelo mesmo prazo, ao término da vigência original. Havendo previsão no contrato de renovação automática e não havendo interesse na renovação automática pelo Segurado, Estipulante ou pela Seguradora, deverá haver comunicação do não interesse na renovação, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice. No caso de falta de interesse da Seguradora, essa deverá comunicar ao Segurado ou ao Corretor de Seguros e, no caso de apólice coletiva, ao Estipulante. No caso de não renovação da apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.
- **18.4.** Ocorrendo a renovação do seguro, haverá a emissão de uma nova Apólice, com nova numeração e Vigência, que ficará sujeita às condições, Prêmios e Franquias que estiverem válidos na data da renovação.



19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- **19.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.
- **19.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 19.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valores referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.
- **19.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- **19.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:
- a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI), a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.
- será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;



- se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- **19.6.** A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- **19.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.
- 19.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 20.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, respeitando as seguintes regras:
- **20.1.1.** Para devolução de Prêmio a Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias uteis, a contar da data de exigibilidade abaixo:
- a) Endosso com restituição de prêmio: os valores a serem restituídos serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação do endosso (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;
- **b)** Cancelamento do Contrato: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- c) Valores Recebidos Indevidamente pela Seguradora: valores a serem devolvidos ao Segurado serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;
- **d)** Proposta Recusada: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data da recusa da proposta, e a correção dos valores a contar da data do pagamento realizado pelo segurado, até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- **20.1.2.** Pagamentos em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais (item **7.2** da clausula Aviso de Sinistro, Regulação e Pagamento da Indenização), incidirão:
- a) correção monetária: a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento considerando as seguintes datas de exigibilidade:



- para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
- para as demais coberturas, a data de ocorrência do evento.
- **b)** juros moratórios: de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização (item **7.3** da clausula Aviso de Sinistro, Regulação e Pagamento da Indenização), ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, "pro-rata-temporis", contado da data da entrega do último documento constante da relação da documentação básica ou de documento justificadamente solicitado pela Cia., até a data do efetivo pagamento.
- **20.2.** Para indenizações liquidadas em moeda estrangeira, deverão ser observados, no mínimo, os itens relativos ao acréscimo de juros moratórios e multa.
- **20.3.** Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.
- 20.4. Em caso de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE, será utilizado como substituto o IGPM/FGV.
- **20.5.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21. FORO COMPETENTE

O foro competente para as questões judiciais do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

22. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base nesta Apólice.

II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COBERTURA AUTOMÓVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O presente seguro de automóvel pode ser contratado isoladamente e tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização dos prejuízos materiais sofridos, decorrentes de sinistros cujos riscos se encontrem cobertos, na forma prevista na proposta de seguro encaminhada e aceita pela seguradora, limitada aos valores pactuados indicados na referida proposta e aos exatos termos das condições específicas de cada uma das coberturas relativas ao(s) veículo(s) segurado(s), aplicandose a este seguro e cobertura, além destas condições específicas, as cláusulas comuns constantes destas condições gerais.



- **1.2.** Quando da contratação do seguro pela modalidade VD Valor Determinado, será considerado como Limite Máximo de Indenização o valor pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice.
- 1.3. Quando da contratação do seguro pela modalidade VMR Valor de Mercado Referenciado, será adotada a tabela Fipe (site www.fipe.org.br) previamente fixada na proposta de seguro, , conjugada com o respectivo fator de ajuste, constante da especificação da Apólice. A tabela substituta (segunda tabela de referência), será a Molicar, também estabelecida na proposta, será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente.
- 1.4. Consideram-se incluídas no Limite Máximo de Indenização (LMI) da Seguradora, pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice, todas as despesas incorridas pelo Segurado para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o veículo segurado.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Para os fins da cobertura Automóvel deste seguro, consideram-se riscos cobertos, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário, aqueles descritos e caracterizados nas coberturas básicas e adicionais previstas nas presentes Condições Específicas, na forma pactuada entre o Segurado e a Seguradora e constantes da Proposta de Seguro e respectiva Apólice.
- 2.2. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:
- a) despesas de salvamento, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), também haverá direito à indenização.

2.2.1. Cobertura Básica Nº 1 - Compreensiva

A Cobertura Básica nº 1 – Compreensiva tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental de precipício, pontes e viadutos:
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;
- d) raio e suas consequências,
- e) incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- f) roubo ou furto total ou parcial do veículo;
- g) acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundação, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- i) chuva de granizo, furação e terremoto.



O veículo segurado sob a Cobertura nº 1 - Compreensiva estará sujeito à aplicação as franquias contratadas e constantes na Apólice, nos termos da Cláusula **5. FRANQUIA**, destas Condições Específicas.

2.2.2. Cobertura Básica Nº 3 - Indenização Integral por Roubo e/ou Furto e Incêndio

A Cobertura de Indenização Integral por Roubo e/ou Furto e Incêndio, tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) roubo ou furto total do veículo
- b) raio e suas consequências
- c) incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

A cobertura somente terá validade caso os eventos mencionados acima ocasionem a indenização integral do veículo segurado, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 8. INDENIZAÇÃO INTEGRAL destas Condições Gerais.

Ao contratar esta cobertura o Segurado deverá obrigatoriamente contratar a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos (RCF-V).

2.2.3. Cobertura Básica Nº 4 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão, Incêndio e alagamento.

A Cobertura de Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão, Incêndio e alagamento tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental de precipício, pontes e viadutos;
- c) raio e suas consequências
- d) incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- e) roubo ou furto total ou parcial do veículo;
- f) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundação, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

A cobertura somente terá validade caso os eventos mencionados acima ocasionem a indenização integral do veículo segurado, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 8. INDENIZAÇÃO INTEGRAL destas Condições Gerais.

Ao contratar esta cobertura o Segurado deverá obrigatoriamente contratar a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos (RCF-V).

2.2.4. Seguro Personalizado

O prêmio deste seguro foi definido com base nas informações sobre os fatores de risco prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros.



A prestação de informações não verdadeiras, incompletas e a sua omissão quando da contratação do seguro, ou a falta de comunicação à Seguradora sobre as alterações do risco no curso da vigência do contrato, sujeitarão o Segurado às penalidades previstas nesta Cláusula.

Os fatores de diferenciação de risco / informações solicitadas pela Seguradora para definição do custo e aceitação do seguro são:

- a) data de nascimento do principal condutor, do Segurado e do proprietário do veículo;
- b) se o veículo é utilizado 2 (dois) ou mais dias da semana para prestação de serviços e/ou para visitas a clientes ou fornecedores;
- c) estado civil do principal condutor;
- d) se residem com o principal condutor pessoa(s) com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- e) sexo de residentes com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- f) se deseja estender a cobertura securitária para as pessoas que residem com o principal condutor na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, habilitadas e que utilizem o veículo no máximo 2 (dois) dias da semana;
- g) CEP (código de endereçamento postal) do local de pernoite do veículo;
- h) no caso de veículo de propriedade ou Segurado em nome de pessoa jurídica, deverá ser identificado o principal condutor ou se o veículo é utilizado por mais de um funcionário ou sócio da pessoa jurídica.
- i) Vínculo com o segurado, quando o principal condutor não for o próprio segurado informar se o principal condutor possui algum vínculo com o segurado

I. Definições

• Principal Condutor: É a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo de circulação, ainda que outras pessoas também possam utilizá-lo em situações eventuais (no máximo 2 (dois) dias por semana). Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de 2 (dois) dias por semana, ou não for possível definir um padrão de utilização, o Segurado deverá indicar como Principal Condutor a pessoa mais jovem. No caso de motorista contratado, deverão ser considerados os dados do do motorista.

No caso de pessoa jurídica o vínculo do principal condutor deverá respeitar os critérios abaixo: Sócios e/ou diretores;

Pais, filhos e/ou cônjuge dos sócios/diretores;

Funcionário, usuário exclusivo do veículo;

O Veículo é utilizado por mais de um funcionário.

Demais vínculos não mencionados conforme relação acima estão fora das regras de aceitação do produto.

- Proprietário do Veículo: É a pessoa identificada na documentação do veículo. No caso de veículo adquirido à época da contratação do seguro, poderá ser designada como Proprietário a pessoa para a qual será transferida a propriedade do veículo. Em caso de sinistro, não será aplicada penalidade se, no prazo de 30 (trinta) dias da contratação do seguro, tiver sido efetivada a transferência legal da propriedade do veículo.
- Pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que residem com o Principal Condutor: Pessoas que residem com o Principal Condutor, e que dirigem o veículo segurado até 2 dias por semana.
- Pernoite: Local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor. Quando o veículo tiver mais de um CEP de Pernoite, deverá ser considerado para fins de cálculo do Prêmio, o CEP que gerar o maior valor de Prêmio.



• Estado Civil Casado: Abrange também a união estável por período superior a 2 (dois) anos, ou na forma admitida pela legislação vigente.

II. Penalidades Contratuais

No caso de informação não verdadeira, omissa ou incompleta prestada pelo Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros no momento da contratação do seguro, que tenham implicado redução do prêmio que seria devido, ocorrerá a perda de direito à indenização, nos termos da alínea "a" da Cláusula 14.PERDA DE DIREITOS, das Condições Gerais do Seguro.

2.3. Coberturas Adicionais

As coberturas adicionais são opcionais, salvo disposição contrária, podendo ser contratadas em conjunto com a cobertura básica Automóvel e não isoladamente.

2.3.1. Cobertura Adicional de Acessórios, Carrocerias, Blindagem e/ou Equipamentos

- a) Mediante o pagamento do respectivo prêmio adicional, a Seguradora garante ao Segurado cobertura para os acessórios, carrocerias e/ou equipamentos relacionados na Apólice de Seguro, com limite máximo de indenização (LMI) e franquia próprios e distintos da Cobertura Básica, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado.
- **b)** Os acessórios, carrocerias e/ou equipamentos discriminados na Apólice estarão garantidos para os riscos estipulados na Cobertura Básica, sendo que, quando a Cobertura Básica contratada for a de nº 1 (Compreensiva), esses bens estarão cobertos, inclusive, contra os riscos de roubo ou furto parcial dos mesmos, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo.
- c) Para os acessórios originais de fábrica, será garantida a cobertura em caso de sinistros sem que seja necessário o pagamento de prêmio adicional e contratação desta cobertura adicional.
- d) A contratação da presente cobertura é obrigatória para os equipamentos dos veículos com kitgás, blindados ou que sejam adaptados para utilização por deficientes, sob pena do Segurado incorrer em perda de direitos, conforme previsto na da Cláusula 14.PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da Apólice.

2.3.2. Cobertura Adicional de Acessórios, Carrocerias, Blindagem e/ou Equipamentos Sem Franquia

- a) Mediante o pagamento do respectivo prêmio adicional, a Seguradora garante ao Segurado cobertura para os acessórios, carrocerias e/ou equipamentos, relacionados na Apólice de Seguro, com limite máximo de indenização (LMI) próprio e distinto da Cobertura Básica, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado.
- b) Os acessórios, carrocerias e/ou equipamentos discriminados na Apólice estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica, sendo que, quando a Cobertura Básica contratada for a de nº 1 (Compreensiva), esses bens estarão cobertos, inclusive, contra os riscos de roubo ou furto parcial dos mesmos, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo, ficando o Segurado dispensado do pagamento de franquia, em caso de Indenização Integral dos acessórios, carrocerias e/ou equipamentos.
- c) Para os acessórios de originais de fábrica, será garantida a cobertura em caso de sinistros sem que seja necessário o pagamento de prêmio adicional e contratação desta cobertura adicional.



d) A contratação da presente cobertura é obrigatória para os equipamentos dos veículos com kitgás ou que sejam adaptados para utilização por deficientes, sob pena do Segurado incorrer em perda de direitos, conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 14.PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da Apólice.

2.3.3. Cobertura Adicional de Garantia Zero Km

- a) Mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente a esta cobertura e não obstante as disposições contidas no subitem 9.1.2 da Cláusula 9.PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL das Condições Específicas para o Seguro de Automóveis incluídas nestas Condições Gerais, a Seguradora garante ao Segurado o referencial de cotação de um veículo Zero Km pela tabela referenciada na Apólice de Seguro, ou seja, a utilização da coluna de "Zero km", para apuração do valor do veículo segurado a ser indenizado, nas liquidações de sinistros de Indenização Integral que tenham ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme a opção contratada, contados da data de saída do veículo segurado em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, sendo que, quando do pagamento da indenização, este valor será ainda associado ao seu fator de ajuste estipulado na Proposta de Seguro e respectiva Apólice.
- b) Esta cobertura somente poderá ser incluída nos seguros de veículos Zero Km da modalidade Valor de Mercado Referenciado contratados antes ou em até 30 (trinta) dias de sua saída das concessionárias, conforme data de saída da nota fiscal. Por endosso, somente serão aceitos para inclusão ou substituição do veículo, nas mesmas condições aqui mencionadas.
- c) Esta cobertura adicional somente será aplicável caso se trate de primeiro sinistro com o veículo segurado.

2.3.4. Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias

- a) Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente a esta cobertura, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso dos gastos com despesas extraordinárias decorrentes de sinistro que venha a possibilitar Indenização Integral do veículo segurado, conforme definido na Cláusula 8.INDENIZAÇÃO INTEGRAL das Condições Específicas para o Seguro de Automóveis destas Condições Gerais (sem a necessidade de comprovação de tais despesas), salvo nos casos em que a Indenização Integral seja decorrente de colisão em que tenha havido acordo e os salvados tenham permanecido em poder do Segurado.
- **b)** O valor do reembolso das despesas extraordinárias será a quantia equivalente a um percentual do valor pago pela Seguradora a título de indenização do sinistro, conforme estabelecido na Apólice, limitada ao valor máximo ali indicado.

2.3.5. Cobertura Adicional para Opcionais

Quando o veículo possuir itens de série ou opcionais instalados antes da saída do veículo da concessionária, estes estarão automaticamente cobertos em caso de sinistro. Exclusivamente nos seguros de frotas, no entanto, os opcionais instalados após a saída do veículo da concessionária somente estarão garantidos em caso de eventual sinistro quando contratada esta cobertura adicional. Atendimento a sinistros:

a) em caso de sinistro parcial: os opcionais serão indenizados descontando-se a franquia do veículo indicada na Apólice, conforme Cláusula **5.FRANQUIA**, das Condições Gerais do Seguro;



- b) em caso de Indenização Integral: neste caso serão observados os critérios constantes da Cláusula 9.PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL, destas Condições Específicas;
- c) caso seja necessária a comprovação da existência prévia desses opcionais no momento do sinistro, será verificada a vistoria e/ou notas fiscais (do veículo e/ou opcionais).

É de responsabilidade do Segurado a contratação e a definição do percentual desejado para esta cobertura.

2.3.6. Cobertura adicional para Veículo de Locadora

Sendo o(s) veículo(s) segurado(s) pela presente Apólice destinado(s) a locação, fica entendido e concordado que, para efeito deste seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização desse(s) veículo(s) para o transporte de pessoas ou de carga que lhe(s) seja apropriada.

Fica ainda convencionado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, quando seja total ou parcialmente devido a ação ou omissão do Segurado.

O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes ressalvas:

- a) "A não devolução do veículo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do contrato permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita"; e
- b) "Em caso de acidente, o locatário deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências *legais cabíveis*." principalmente e não limitado a, registrar imediatamente um boletim de ocorrência junto à Delegacia de Polícia mais próxima.
- c) Os prejuízos decorrentes da ausência de devolução voluntária do veículo, pelo seu locatário, não são indenizáveis em nenhuma das coberturas contratadas nesta apólice.

Além da franquia prevista na Cláusula de Cobertura Básica e cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículo desta Apólice, correrão por conta do Segurado 30% (trinta por cento) dos prejuízos indenizáveis por força da cobertura concedida pelo item 2 desta Cláusula, exceto nos casos de Indenização Integral e de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.3.7. Diárias por Indisponibilidade

Para os veículos utilizados com fins profissionais, quando contratada, esta Cobertura Adicional garantirá o pagamento de diárias por indisponibilidade durante o período de paralisação do veículo em decorrência de sinistro coberto e indenizável, até o limite de prazo e valores do plano contratado, na forma constante da Apólice.

O pagamento das diárias será feito observando-se as seguintes regras:

a) Tipo de Evento

- sinistro parcial ou Indenização Integral não-decorrente de furto/roubo: as diárias indenizáveis corresponderão ao período compreendido entre a data do aviso de sinistro ou da entrega do veículo na oficina para reparos (o que ocorrer por último), e a data em que o veículo for colocado à disposição do Segurado após reparos ou em que for paga a indenização correspondente, conforme o caso;
- Indenização Integral decorrente de furto/roubo: o período indenizatório será contado a partir da data de entrega de todos os documentos necessários a regulação e liquidação do sinistro acompanhado do



respectivo boletim de ocorrência na Indiana, até a data em que ocorrer a liberação do pagamento da indenização ao Segurado.

b) Forma de Indenização

- o valor do reembolso de cada diária será equivalente ao valor do plano contratado multiplicado pelo número de dias de paralisação do veículo segurado, observadas as regras de cálculo constantes do item anterior, observado o limite de diárias contratado e constante da Apólice;
- será garantido o reembolso de diárias inclusive em caso de término de vigência ou cancelamento da Apólice antes do término do prazo indenizável desta Cobertura Adicional;
- o reembolso a que o Segurado terá direito será efetuado mediante crédito em conta bancária, após reparação do veículo;
- em caso de Indenização Integral por roubo/furto do veículo segurado será realizado o pagamento da indenização, após liquidação do sinistro.

c) Prazo de Utilização da Cobertura

- quando utilizada esta cobertura, o saldo de diárias eventualmente restante poderá ser utilizado se ocorrerem outros eventos de sinistro indenizável durante a vigência;
- esgotado o prazo de utilização contratado, esta Cobertura Adicional será automaticamente cancelada, podendo ser feita uma única reintegração por endosso durante a vigência, limitada ao mesmo plano de diárias contratado originalmente. Neste caso, o prêmio adicional correspondente será cobrado à base "pro-rata temporis".

2.3.8. Despesas de Higienização do Veículo

a) Riscos Cobertos

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garantirá ao Segurado o reembolso de despesas com lavagem e higienização do veículo, efetuadas em decorrência de alagamento ou inundação, em caso de:

- danos causados exclusivamente pela ação de água de chuva às partes de forração, bancos e partes internas ou externas do veículo, que necessitem de limpeza e higienização;
- ocorrência de outros danos ao veículo, à estrutura externa ou partes mecânicas caso em que a cobertura se aplicará somente se a soma das despesas de limpeza, higienização e os demais danos resultarem inferiores ao valor da franquia do veículo constante da apólice.
- Será considerada a caracterização de alagamento ou inundação a precipitação pluviométrica superior a 35 (trinta e cinco) mm para grandes cidades (assim consideradas aquelas com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes), ou acima de 50 (cinquenta) mm para demais localidades, conforme laudo metereológico de empresas ou instituições especializadas nessa medição.

b) Riscos Não Cobertos

Consideram-se como riscos não cobertos:

- a) danos a partes elétricas e mecânicas do veículo;
- b) danos a partes de lataria, painéis e outros componentes cujo reparo não seja a sua exclusiva lavagem e higienização;
- c) danos preexistentes, tais como manchas ou partes furadas ou rasgadas;
- d) despesas efetuadas sem a prévia anuência da Seguradora;
- e) solicitações de serviços para veículos que não estiverem rodando por meios próprios;
- f) danos causados por ressaca ou por água de mar.



c) Limite Máximo de Indenização e Reintegração

O Limite Máximo de Indenização (LMI) será aquele determinado no momento da contratação do seguro e constante da apólice para esta cobertura, sendo reduzido a cada indenização efetivada.

Não haverá reintegração do LMI, ficando a cobertura cancelada quando a indenização efetuada ou soma de indenizações efetuadas atingir o valor contratado e constante da apólice para esta cobertura.

d) Solicitação do Serviço

O Segurado deverá solicitar o serviço à Seguradora, observado o que segue:

- a) o veículo deve ser direcionado para realização dos reparos em oficina cadastrada pela Seguradora para essa finalidade, caso haja disponibilidade de rede na região onde se encontre o veículo;
- b) caso o LMI contratado seja insuficiente para cobrir o custo total da limpeza/higienização, a diferença eventualmente existente será de responsabilidade do Segurado;
- c) em não sendo possível o previsto na alínea "a", será garantida ao Segurado a livre escolha de oficinas para a realização do serviço, com as seguintes restrições:
- **c.1)** a oficina de escolha deverá fornecer orçamento prévio detalhado do serviço a ser executado, para apresentação à Seguradora, antes do início do serviço;
- **c.2)** após aprovação da Seguradora, ao término da execução do serviço, o Segurado deverá efetuar o pagamento ao prestador e solicitar o reembolso mediante apresentação dos comprovantes (nota fiscal / recibo), observado o LMI contratado para esta cobertura.

2.3.9. Despesas com Locação

a) Riscos Cobertos

Para os veículos adquiridos em concessionária de marca, quando contratada, esta Cobertura Adicional garantirá o reembolso referente a despesas com locação de veículos, em decorrência de sinistro coberto e indenizável, até o limite do valor do plano contratado, na forma constante da Apólice.

b) Forma de Indenização

- o valor do reembolso será equivalente ao valor do plano contratado, mediante apresentação da nota fiscal ou recibo original emitido pela concessionária da marca.
- o reembolso a que o Segurado terá direito será efetuado mediante pagamento em cheque emitido a seu favor ou via crédito em conta corrente;
- em caso de Indenização Integral por roubo/furto do veículo segurado, o reembolso será acrescido ao pagamento da indenização, após liquidação do sinistro.

c) Prazo de Utilização da Cobertura

Esgotado o limite monetário contratado, esta Cobertura Adicional será automaticamente cancelada;

d) Riscos Não Cobertos

Consideram-se como riscos não cobertos:

- a) sinistros que não atinjam a franquia;
- b) sinistros envolvendo apenas a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos;
- c) recibos oriundos de quaisquer outros instrumentos particulares que não sejam da concessionária representante da marca;

2.3.10. Voucher Mobilidade

a) Riscos Cobertos



Em decorrência de sinistro de perda parcial coberto e indenizável, esta cobertura adicional garantirá ao segurado, crédito para ser utilizado em aplicativos de transporte, ou, alternativamente, desconto na franquia aplicável, equivalente ao valor constante para esta finalidade na especificação da apólice, de acordo com a opção feita pelo Segurado no ato da contratação do presente seguro.

b) Limite Máximo da Cobertura

Voucher Mobilidade: o limite Máximo da cobertura será aquele constante da apólice para esta cobertura.

c) Prazo de Utilização da Cobertura

Será válido por 7 dias ou fim do saldo, o que ocorrer primeiro.

Esgotado o prazo ou saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações sem responsabilidade da seguradora.

d) Liberação do Serviço

O Segurado deverá solicitar o serviço à Seguradora, observado o que segue:

- a liberação do Voucher Mobilidade pela Indiana Seguros só se dará após ser confirmada a liberação do sinistro.
- a central de atendimento liberará o crédito para um único usuário.
- o Voucher Mobilidade será liberado em aplicativos de transporte conveniado com a seguradora, e somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício e estiver na região de abrangência;
- deverá haver disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de transporte por aplicativo; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada

e) Riscos não cobertos

Consideram-se como riscos não cobertos:

- a) sinistros que não atinjam a franquia;
- b) sinistros envolvendo apenas a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos;
- c) pagamento em atraso;
- d) apólice com vigência encerrada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DA COBERTURA AUTOMÓVEL

Consideram-se como excluídos desta cobertura:

- a) qualquer tipo de dano, independente de sua origem, causado pelo veículo segurado a terceiro, motorista ou passageiro, salvo se contratada cobertura específica;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de tumultos, motins, greves, lock-out, atos de vandalismo, atos de terrorismo e/ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- c) perdas ou danos decorrentes de agressão, briga ou discussão envolvendo o veículo segurado e/ou seu motorista ou passageiros, pichações e vinganças;



- d) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de atos de hostilidade, greves, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- e) destruição, requisição ou apreensão decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- f) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por terremoto, tremor de terra, maremoto, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, ou qualquer risco imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo segurado e não especificado como Risco Coberto, conforme Cláusula X, já que este contrato de seguro é celebrado sob a forma de riscos nomeados, em que há garantia apenas para as coberturas expressamente contratadas, e desde que o evento por si só tenha ocasionado diretamente os danos descritos e garantidos;
- g) Perdas ou danos ao veículo segurado decorrentes de trânsito por estradas não autorizadas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- h) Prejuízos, perdas ou danos por desgaste, depreciação pelo uso, falha de material e/ou projeto, defeito mecânico ou de instalação elétrica no veículo segurado;
- i) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo, despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- j) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, rachas, apostas, treinos e provas de velocidade, corridas, maratonas, eventos de exibição de provas de habilidade, dublê em filmagens e gravações, autorizadas ou não;
- k) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículos não apropriados a esse fim;
- danos decorrentes de sinistros ocorridos pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada no veículo segurado, desde que tal inobservância tenha ligação direta à causa do evento;
- m) Danos causados a terceiros e ao veículo segurado decorrentes de operações de carga e descarga, que tem início no momento em que o veículo está completamente estacionado, incluindo o travamento para execução das operações, até a saída do veículo da área de produção ou descarga. Somente haverá cobertura aos danos ocasionados ao veículo segurado quando contratada a cobertura adicional de Operação de Basculamento;



- n) danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear, ou aqueles causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente;
- o) danos decorrentes de acidentes em que, independentemente da culpa do motorista do veículo segurado, este não seja legalmente habilitado, esteja com a sua habilitação por qualquer razão suspensa ou prazo de validade e exame médico vencidos, respeitado o prazo de 30 (trinta), nos termos da legislação de trânsito nacional;
- p) sinistros ocorridos pela condução do veículo em flagrante desrespeito às normas e legislação de trânsito vigentes;
- q) Estelionato, Apropriação Indébita, extorsão e Furto Mediante Fraude;
- r) despesas não relacionadas ao sinistro;
- s) despesas que não correspondam ou ultrapassem o necessário e o razoável para o reparo do bem e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro;
- t) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, Beneficiários e aos seus representantes;
- u) danos morais e estéticos de qualquer natureza, salvo menção expressa em contrário, decorrentes de sinistro indenizado por esta Apólice;
- v) Roubo e/ou furto do veículo, caso tenham sido suspensos os serviços de rastreamento/localização do veículo segurado pela empresa contratada pelo Segurado para este fim, em virtude de inadimplência junto à mesma, quando a instalação e manutenção desse equipamento;
- w) Se, no momento do Sinistro, for constatado que o veículo elegível à instalação de rastreador teve a Apólice emitida sem o Equipamento de Monitoramento, ou que, por qualquer outro motivo, o Equipamento de Monitoramento não está ativo;
- x) Caso o segurado não acionar a operadora de rastreador / bloqueador imediatamente após o roubo ou furto do veículo;



- y) Danos ocasionados pelo carregamento inadequado, fora dos padrões de normas técnicas estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou fora da recomendação do fabricante, no caso de veículos híbrido plug-in e elétricos;
- z) Perda financeira, lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo em consequência de qualquer risco coberto, salvo disposição contrária expressa e prevista na Apólice de Seguro;
- aa) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, exceto quando em consequência de um dos riscos cobertos;
- bb) Desgaste e depreciação pelo uso, falhas do material e defeitos mecânicos da instalação elétrica do veículo segurado;
- cc) eventual depreciação do veículo no mercado, em decorrência de ter sido reparado após ocorrência de sinistro, exceto quando a contratação do seguro for por Valor Determinado (VD);
- dd) Danos ao reboque ou semirreboque, quando atrelado ao veículo segurado;
- ee) Cargas transportadas; bens ou equipamentos do veículo não compreendidos nas coberturas básicas;
- ff) Danos a vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- gg) avarias preexistentes à contratação do seguro ou à data da ocorrência do sinistro;
- hh) sinistros ocorridos fora do âmbito geográfico definido pela Apólice;
- ii) danos à pintura, exceto quando derivados de um dos riscos cobertos pela Apólice;
- jj) sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia;
- kk) danos sofridos exclusivamente nos pneus e câmaras de ar do veículo segurado;
- II) danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- mm) danos mecânicos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente;



- nn) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- oo) Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes, faróis e/ou Acessórios de som e imagem;

4. BENS E/OU EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS

A cobertura Automóvel do presente Contrato de Seguro, salvo estipulação em contrário na respectiva Apólice mediante pagamento de prêmio adicional, não garante cobertura para os seguintes itens:

- a) acessórios, mesmo aqueles fornecidos originalmente pelo fabricante, tais como rádios, tocafitas e agregados, amplificadores, aparelhos de som, TV, telefone celular, entre outros;
- b) equipamentos (peças ou aparelhos fixados em caráter permanente, com o objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo), mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- c) carroceria (unidade sobre o chassi do veículo, utilizada para transporte/acondicionamento de carga), mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- d) acessórios e/ou equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- e) cargas transportadas;
- f) blindagem, envelopagem e plotagem.
- g) opcionais do veículo, quando não contratada a respectiva cobertura no seguro Indiana Auto Frotas.

5. FRANQUIA

- 5.1. Em caso de sinistro coberto que não configurar Indenização Integral, o Segurado participará dos respectivos prejuízos mediante o pagamento do valor limite denominado franquia.
- 5.2. Nos casos de roubo ou furto do veículo segurado, com sua posterior localização, em que tenham sido constatadas avarias por consequência do evento de sinistro, as mesmas serão caracterizadas como perda parcial e o Segurado deverá participar dos prejuízos, mediante o pagamento do valor da franquia, conforme mencionado no item anterior.
- **5.3.** As franquias obrigatórias e facultativas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice serão deduzidas do valor da indenização devida para cada sinistro coberto.
- 5.3.1. Se vários sinistros diferentes ocorrerem e forem reclamados à Seguradora de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias, quando for o caso, da quantidade de sinistro que forem identificados no processo de liquidação.
- 5.4. Se tiver sido contratada junto à Seguradora a cobertura adicional para Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos Especiais, as franquias serão aplicadas em reclamações de sinistros decorrentes de perda parcial ou total destes itens, exceto nos casos em que for contratada a cobertura de "Acessórios sem franquia na Indenização Integral Exclusiva".



- 5.4.1. Não obstante o constante no subitem acima, não será cobrada franquia nos casos de Indenização Integral do veículo.
- 5.5. Nos casos de sinistro de Indenização Integral do veículo, bem como nos danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão, não será aplicada franquia.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os danos e prejuízos causados ao veículo segurado, nos termos da cláusula. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.

- **6.1.** A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice se dará observando-se o disposto nas Cláusulas Comuns constantes das presentes Condições Gerais.
- **6.2.** Após realização de vistoria no veículo sinistrado e autorização expressa da Seguradora para os reparos, tratando-se de sinistro de Perda Parcial causado por danos ou avarias ocorridas no veículo segurado ou em algum dos acessórios, carrocerias e/ou equipamentos segurados, a Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, independente do montante a ser indenizado, descontadas as franquias previstas, optar por:
- a) mandar reparar os danos ou avarias apurados;
- b) indenizar o Segurado em espécie (moeda corrente vigente no Brasil);
- c) substituir o veículo/acessório, carroceria e/ou equipamento por outro correspondente;
- d) prestação de serviço em decorrência do sinistro coberto.
- **6.3.1.** Na contratação do seguro o Segurado poderá escolher, a depender do produto, o tipo de peça que será utilizado no reparo do veículo, podendo ser Peças Originais, Peças de Reposição Original ou Peças de Reposição Compatível, conforme definição abaixo:

Peça Original: são as peças contidas originalmente no veículo quando ele sai da fábrica.

Peça de Reposição Original: são as peças produzidas pelo mesmo fabricante da peça original, através do mesmo processo de fabricação e com as mesmas especificações técnicas.

Peça de Reposição Compatível: é produzida por fabricante independente.

Observações válida para qualquer contratação de produto auto: Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção, serão utilizadas Peças Originais.

Conforme o tipo de contratação realizada na apólice, nos sinistros de perda parcial, em que a substituição de peças seja necessária, tais peças serão de reposição original, adequadas e novas, que manterão as mesas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

Sendo necessária a troca de peças não existentes no nosso mercado, a Seguradora poderá pagar o custo da mão de obra para sua colocação e optar por uma das seguintes formas:

- a) Pagar ao Segurado pela peça, o preço médio dos fornecedores;
- b) Pagar ao Segurado pela peça, o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);



c) Assumir as despesas de importação da peça, desde que devidamente comprovadas.

Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo ao seu preço, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante, existente no mercado brasileiro. O fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro em indenização integral.

Nota: se a peça não estiver disponível no mercado, a Seguradora não se responsabiliza por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

- 6.3. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, não tendo sido o veículo apreendido nem localizado oficialmente conforme comprovação hábil, após decorridos 30 (trinta) dias a contar do aviso às autoridades competentes, a Seguradora indenizará o Segurado, mediante acordo com o mesmo, observado o disposto no presente Contrato e respectiva Apólice:
- a) em espécie (moeda corrente vigente no Brasil), pelo valor respectivo à modalidade contratada na Apólice, ou seja Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado;
- b) por outro veículo correspondente.
- **6.4.** No caso de Indenização Integral, conforme definido na Cláusula **8.INDENIZAÇÃO INTEGRAL** destas Condições Específicas, o pagamento somente se efetivará:
- a) mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou débito, que possam incidir sobre o veículo segurado;
- b) quando veículo importado, com a prova de liberação alfandegária definitiva.
- **6.4.1.** Nos casos onde ocorra Indenização Integral e o veículo seja financiado, alienado fiduciariamente ou possua cláusula beneficiária, a indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia em valor igual ao montante do débito eventualmente existente à época do pagamento, cabendo ao Segurado a parcela restante, que será paga mediante apresentação da baixa da restrição no DUT. A Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido, ou comprove o Segurado já ter obtido do credor a liberação do ônus.
- **6.4.2.** Nos casos onde ocorra a Indenização Integral e a posse do veículo tenha sido transferida através de operação de leasing, o pagamento da indenização será realizado integralmente ao arrendatário do veículo até o valor do limite máximo de indenização, devendo qualquer acerto porventura devido em decorrência da operação de leasing em si ser efetuado pelo Segurado diretamente junto à empresa de leasing.
- **6.5.** Nos sinistros ocorridos na Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile e Bolívia ou nos demais países da América do Sul, quando contratada a clausula particular de Extensão de Perímetro para os Países da América do Sul o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a uma Seguradora indicada ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o sinistro, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.
- **6.5.1.** No caso previsto no subitem acima, os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.



- 6.6. Em caso de sinistro ocorrido no território brasileiro, os reparos do veículo segurado e/ou do(s) terceiro(s) envolvido(s) poderão ser realizados em oficinas integrantes da rede referenciada e/ou indicadas pela Seguradora, ou em oficina de livre escolha do Segurado.
- **6.7.** Na impossibilidade do reparo ou reposição do bem à época da liquidação do sinistro, a Seguradora irá pagar o valor de indenização por meio de crédito em conta corrente ou poupança do beneficiário, ou outra forma combinada entre as partes.
- 6.8. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

7. PERDA PARCIAL

Na hipótese de sinistro de perda parcial, se no curso da regulação de sinistro, caracterizada a viabilidade do reparo do bem segurado, o prazo para regulação e liquidação de sinistro previsto no item 7- AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, poderá ser estendido por mais 60 dias para veículos leves e por mais 120 dias para veículos pesados, prazo compatível para conclusão dos reparos.

A Seguradora não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes da demora no prazo de reparo do veículo, caso essa demora seja decorrente de ato ou omissão, ainda que involuntária, do Segurado ou de oficina de sua livre escolha.

8. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- **8.1.** Para fins deste contrato, ocorre a Indenização Integral, conforme definição constante em "Definições" do presente Contrato de Seguro, quando:
- a) nos casos de Valor Determinado, os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor definido na apólice;
- b) nos casos de Valor de Mercado Referenciado, os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor de cotação do veículo segurado, a indenização corresponderá ao valor do veículo referência de acordo com a tabela Fipe (site www.fipe.org.br) na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br). A tabela substituta (segunda tabela de referência), também estabelecida na proposta, será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente.
- 8.2. Considera-se também Indenização Integral quando o veículo tenha sofrido danos em sua estrutura que inviabilizem sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para circulação nas vias públicas, conforme laudo de avaliação elaborado por técnicos da Seguradora, ou por técnicos contratados pela Seguradora para este fim. Nesse caso o veículo será considerado tecnicamente irrecuperável, quando então será transformado em "sucata", tendo seu número de chassi obrigatoriamente recortado e baixado junto à repartição de trânsito competente (DETRAN), nos termos da legislação em vigor.
- 8.3. Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na



aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela Seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

- **8.4.** Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.
- **8.5.** A danificação da gravação do chassi em caso de sinistro não implicará na caracterização de Indenização Integral.

9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- **9.1.** Ocorrendo sinistro do veículo segurado que venha a resultar em Indenização Integral, esta corresponderá ao valor constante na Apólice, quando contratada a modalidade Valor Determinado, acrescido do valor contratado para cobertura de opcionais (se houver). Quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado, o valor da Indenização será apurado com base na tabela Fipe (site www.fipe.org.br) na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br). A tabela substituta (segunda tabela de referência), também estabelecida na proposta, será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente.
- **9.1.1.** A Seguradora efetuará o pagamento da Indenização Integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega de todos os documentos básicos, conforme previsto nestas Condições Gerais. A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.
- **9.1.2.** Quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado, para os veículos novos (Zero Km), na hipótese de Indenização Integral, esta corresponderá ao valor do veículo novo (Zero Km), ou seja, o valor constante na tabela referência especificada, coluna "Zero km", com o devido fator de ajuste especificado na proposta / Apólice, de idênticas características, na data da ocorrência do sinistro, desde que satisfeitas, cumulativamente, todas as condições a seguir:
- a) a vigência do Contrato e respectiva cobertura tenha se iniciado antes da retirada do veículo, pelo Segurado, das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da saída, mediante realização de vistoria prévia e sem que seja constatada qualquer avaria no veículo;
- b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) o sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do veículo de revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo próprio, exceto se contratada a Cobertura Adicional Garantia Zero Km, cujo prazo de (6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme a opção contratada), prevalecerá sobre o indicado nesta alínea.



10. SALVADOS

- **10.1.** Entende-se como salvados, observada a definição contida em "Definições" destas Condições Gerais, o veículo sinistrado e as peças ou partes substituídas do mesmo, conforme o caso.
- **10.2.** Ocorrido sinistro que atinja o veículo objeto deste seguro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e/ou salvados, e evitar a agravação dos prejuízos.
- 10.3. A Seguradora poderá tomar as providências necessárias para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas por ela tomadas não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- **10.4.** Ocorrendo o pagamento da indenização na forma prevista na Apólice, os salvados, conforme definido no subitem acima, passarão a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.
- 10.5. No caso de Indenização Integral do veículo Terceiro ou substituição de peças ou de partes do veículo, os Salvados também pertencerão a Seguradora

11. REINTEGRAÇÃO

- **11.1.** No caso de pagamento, pela Seguradora, de indenização por perda parcial do veículo segurado, a cobertura básica do veículo prevista nestas Condições Específicas será reintegrada automaticamente, sem custo adicional para o Segurado, para que na ocorrência de um novo sinistro o Segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada.
- 11.2. Em caso de sinistro de acessório(s), equipamento(s) ou carroceria(s) coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, e não sendo atingido o Limite Máximo de Indenização (LMI), a cobertura do(s) mesmo(s) será(ão) automaticamente reintegrada sem custo adicional para o Segurado. Quando o LMI for excedido, este somente poderá ser reintegrado mediante solicitação do Segurado à Seguradora e respectivo pagamento de prêmio adicional, proporcionalmente até o término da vigência.
- 11.3. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS (RCFV) POR DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS

1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 1.1. O seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos (RCFV) não poderá ser contratado isoladamente e tem por objetivo garantir, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário e ressalvado o disposto no subitem 1.3 desta Cláusula, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o reembolso ao Segurado por danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, em decorrência:
- a) das indenizações que o Segurado for condenado a pagar, em virtude de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou de acordo judicial em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudicial, autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais,



materiais e/ou morais, causados a terceiros durante a vigência deste Contrato de Seguro e que decorram de risco coberto e sinistro nele previsto;

b) das despesas efetuadas em foro cível, compreendendo, exclusivamente, custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e tanto os honorários como as referidas custas judiciais, decorram de ações judiciais de terceiros relacionadas com os riscos cobertos.

O valor do reembolso de custas e auxílio para os honorários advocatícios totais com o processo, será de até 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos pelo contrato se seguros e/ou valor efetivamente pago, o que for menor, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O reembolso de custas judiciais e auxílio para os honorários advocatícios pagos para defesa do segurado será deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial e somente será efetuado, no caso de honorários advocatícios, mediante envio de cópia da defesa protocolada em Juízo, bem como do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento. No caso de custas judiciais, mediante apresentação de documentação que justifique o recolhimento das custas, bem como do comprovante de pagamento.

Não serão reembolsados pela Seguradora eventuais honorários advocatícios de êxito ou quaisquer outras despesas decorrentes do acompanhamento da ação, tais como, mas não limitado a despesas com estadia, despesas de locomoção, alimentação, entre outros.

- 1.1.1. Tratando-se de danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, caso haja processo em foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial como assistente, representada por advogado próprio, propor acordo, ou aguardar o término do processo. A Seguradora somente responderá pelos referidos acordos, sejam judiciais ou extrajudiciais, efetuados com as eventuais vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, no caso de ter dado expressamente sua prévia anuência para a sua realização com terceiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamentos de indenizações diretamente a esses interessados, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados neste Contrato de Seguro e respectivas Apólice e coberturas.
- 1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) para a cobertura básica de Danos Materiais e Danos Corporais, discriminadas em cada item da Apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma dessas coberturas, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro, sendo que a cobertura prevista para Danos Corporais obedecerá ao previsto no subitem 1.3 desta Cláusula.
- 1.2.1. Para efeito da limitação prevista neste subitem, será considerada a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado, nos termos das alíneas "a" e "b", do subitem 1.1.
- **1.3.** A garantia de RCF-V Danos Corporais cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos a eventual seguro obrigatório de danos pessoais, na data do sinistro.



2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Para os efeitos do presente Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos, será considerada risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de sinistro causado:
- a) pelo veículo segurado discriminado, em condições normais de uso e obedecidos os fins previstos para sua utilização na Proposta de Seguro e respectiva Apólice de Seguro;
- b) pela carga transportada pelo veículo discriminado na apólice, enquanto transportada;
- c) fica garantido o reembolso das despesas que o Segurado for obrigado a pagar a terceiros, por danos materiais causados exclusivamente ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), durante seu transporte pelo veículo segurado, desde que este seja um Guincho e a apólice tenha sido contratada com o tipo de utilização "Guincho" e os danos sejam decorrentes de evento coberto, bem como seja respeitado o Limite Máximo de Indenização determinado para cobertura de danos materiais.

A extensão de cobertura se restringe aos danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), exclusivamente de terceiros, em poder do Segurado, bem como dos danos causados a terceiros diretamente pelo veículo rebocado, durante e ocorridos na operação de reboque, nas seguintes situações:

- prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados exclusivamente com sua locomoção.
- operações de carregamento e descarregamento do veículo segurado.
- d) A Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Danos Materiais e Corporais, contratada para o veículo, será estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas, quando a eles atrelados, esta cobertura reembolsa os valores, até o limite contratado, que o segurado tiver que pagar a terceiros.
- 2.2. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:
- a) despesas de salvamento, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.3. Cobertura Básica – Danos Materiais e/ou Corporais

A Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos tem por objeto indenizar o Segurado, observados os termos da Cláusula **1.0BJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE** destas Condições Específicas, pelos prejuízos ou danos que venham a ser causados pelo veículo segurado, em decorrência de:

- a) danos materiais causados a terceiros;
- b) danos corporais causados a terceiros.

2.4. Coberturas Adicionais

As coberturas adicionais são opcionais, podendo ser contratadas em conjunto com a cobertura básica Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Materiais e/ou Corporais e não isoladamente.

2.4.1. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Morais e Estéticos

a) Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, será garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros a título de danos morais e estéticos, pelas quais venha a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial



transitada em julgado, ou mediante acordo judicial autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para esta finalidade, em decorrência de acidente coberto e considerado indenizável conforme disposto nas Condições Gerais do Seguro.

- **b)** O Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura adicional de RCF-V Danos Morais e Estéticos discriminada em cada item da Apólice, representa, em relação àquele item e a essa cobertura, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro.
- c) A contratação da presente Cláusula não poderá ocorrer dissociada da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Materiais e/ou Corporais.

2.4.2. Cláusula-Padrão Nº 112 - Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente sobre o prêmio total tarifário, fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta das alíneas "a" até "d" da Cláusula 3.RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, destas Condições Específicas, serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS

Consideram-se como excluídas desta cobertura as reclamações e/ou ações e respectivas decisões judiciais resultantes de:

- a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrasta) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- c) danos causados a sócios, acionistas, gerentes, representantes e administradores de empresa do Segurado;
- d) danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo segurado;
- e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) danos decorrentes de sinistros ocorridos pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada no veículo segurado, desde que tal inobservância tenha ligação direta à causa do evento;
- g) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizados ao tráfego de veículos, quando caracterizado que o Segurado agiu com culpa grave ou dolo;



- h) danos decorrentes de acidentes em que, independentemente da culpa do motorista do veículo segurado, este não seja legalmente habilitado, esteja com a sua habilitação por qualquer razão suspensa ou prazo de validade e exame médico vencidos, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso V do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro;
- i) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- j) danos decorrentes de atos dolosos praticados pelo Segurado ou seus beneficiários ou representante de um ou de outro. Em caso de seguro contratado por pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios-controladores, dirigentes, administradores legais, seus beneficiários e representantes legais e prepostos de cada uma dessas pessoas;
- k) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;
- danos cuja reparação o Segurado tenha se comprometido a indenizar diretamente, ou venha a confessar a ação, ou transigir com o terceiro prejudicado, sem a prévia e expressa autorização da Seguradora;
- m) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- n) danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;
- o) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, rachas, apostas, treinos e provas de velocidade, corridas, "pegas", maratonas, eventos de exibição de provas de habilidade, dublê em filmagens e gravações;
- p) perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, perdimento, bem como prejuízos direta ou indiretamente relacionados com tumultos, motins, greves, lock-outs e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- q) danos decorrentes de atos de terrorismo, vandalismo, agressão, briga ou discussões envolvendo o veículo segurado, seu motorista e passageiros;
- r) danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear, ou aqueles causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente, salvo disposição em contrário prevista na respectiva Apólice;
- s) danos decorrentes de riscos inerentes à atividade profissional da pessoa habilitada a dirigir o veículo segurado, como por exemplo policiais militares e civis, investigadores, delegados de polícia etc;
- t) danos ocorridos durante as operações de carga e descarga, salvo disposição em contrário prevista na respectiva Apólice;



- u) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não-resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- v) danos morais e estéticos de qualquer natureza, salvo quando contratada esta Garantia na respectiva Apólice;
- w) danos decorrentes de sinistro ocorrido fora do âmbito geográfico de cobertura, conforme previsto na respectiva Apólice;
- x) prática de atos reconhecidamente perigosos, que não sejam motivados por necessidade justificada, incluindo-se, mas não limitando-se, aqueles mencionados nas Leis de Trânsito como "direção perigosa";
- y) prática, pelo Segurado, de ato ilícito, atos de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado;
- z) danos causados pelo veículo segurado, quando conduzido por terceiro, ao seu próprio patrimônio;
- aa) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- bb) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da sua utilização quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.
- cc) danos causados a terceiros e ao veículo segurado decorrentes de operações de carga e descarga, que tem início no momento em que o veículo está completamente estacionado, incluindo o travamento para execução das operações, até a saída do veículo da área de produção ou descarga.
- dd) sinistros ocorridos pela condução do veículo em flagrante desrespeito às normas e legislação de trânsito vigentes;
- ee) Juros, correção monetária, lucros cessantes, Danos Morais e Estéticos ou qualquer outra verba a que o Segurado venha a ser condenado a pagar nos casos em que está comprovado que o Segurado deu causa ao Sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao terceiro, sendo limitada a responsabilidade da Seguradora ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- ff) Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao veículo segurado.
- gg) Estão expressamente excluídas da cobertura as responsabilidades por danos ambientais, inclusive aqueles decorrentes de poluição ou contaminação, bem como quaisquer despesas incorridas com ações de contenção, limpeza e/ou descontaminação, resultantes de eventos causados pelo veículo segurado ou por terceiros, incluindo as respectivas cargas.



4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os danos e prejuízos causados pelo Segurado a terceiros, nos termos da cláusula **OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE**.

- **4.1.** A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:
- a) Na hipótese de vir a ser proposta ação judicial contra o Segurado, decorrente de sinistro e/ou risco coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, no foro cível, seja na justiça comum ou nos juizados especiais, este deverá, através de seu advogado, apresentar sua contestação, comunicando o fato à Seguradora;
- b) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange a assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, em qualquer instância, sede, foro ou Tribunal, somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.
- c) nos casos de excessiva desproporção entre a indenização fixada e o dano, poderá a Seguradora, sempre, por si, pleitear a diminuição da indenização fixada, e, nos casos de culpa concorrente da vítima para o evento danoso, da mesma forma a Seguradora pleiteará a diminuição proporcional da indenização;
- d) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada ao Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora na forma prevista neste Contrato (termo inicial). A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos;
- **4.2.** Para liquidação dos sinistros serão solicitados ao Segurado os documentos indicados na Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros constante da Cláusula **7.AVISO DE SINISTRO**, **REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO** das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.
- **4.3.** A Seguradora poderá vir a solicitar outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro.
- **4.4.** Em caso de indenização integral do veículo terceiro, após o pagamento da indenização os salvados passam ser de inteira responsabilidade da seguradora. A Seguradora somente dará início à liquidação do (s) sinistro (s), em caso de terceiro, após o comunicado por escrito na forma prevista no presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, por parte do Segurado à Seguradora.
- 4.5. É necessário que o terceiro aguarde a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- **4.6.** Após realização de vistoria no veículo sinistrado e autorização expressa da Seguradora para os reparos, tratando-se de danos ou avarias ocorridos no veículo terceiro ou em algum dos acessórios, carrocerias e/ou equipamentos segurados, a Seguradora mediante acordo com o terceiro, independente do montante a ser indenizado, pode optar por:
- a) mandar reparar os danos ou avarias apurados;
- b) indenizar o terceiro em espécie (moeda corrente vigente no Brasil);
- c) substituir o veículo/acessório, carroceria e/ou equipamento por outro correspondente;
- d) prestação de serviço em decorrência do sinistro coberto.



- 4.7. Em caso de sinistro ocorrido no território brasileiro, os reparos de veículos de terceiros, poderão ser realizados em oficinas integrantes da rede referenciada e/ou indicadas pela Seguradora, ou em oficina de livre escolha.
- **4.8.** Poderá ser utilizado no reparo do veículo Peças Originais, Peças de Reposição Original ou excepcionalmente havendo concordância do terceiro o uso de Peças de Reposição Compatível, conforme definições abaixo:

Peça Original: são as peças contidas originalmente no veículo quando ele sai da fábrica.

Peça de Reposição Original: são as peças produzidas pelo mesmo fabricante da peça original, através do mesmo processo de fabricação e com as mesmas especificações técnicas.

Peça de Reposição Compatível: é produzida por fabricante independente.

- 4.9. Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção, serão utilizadas Peças Originais.
- **4.10.** Sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá mandar fabricar a (s) peça (s) ou pagar em espécie o valor da(s) mesma(s) e o custo de mão-de-obra para colocação, considerando em relação às peças:
- a) o preço médio dos fornecedores ou;
- **b)** o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro) ou;
- c) assumir as despesas de importação da peça, desde que devidamente comprovadas.
- O fato da peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral e a Seguradora não se responsabilizará por eventuais perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.
- **4.11.** Na impossibilidade do reparo ou reposição do bem à época da liquidação do sinistro, a Seguradora irá pagar o valor de indenização por meio de crédito em conta corrente ou poupança do beneficiário, ou outra forma combinada entre as partes.
- **4.12.** Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

5. REINTEGRAÇÃO

Em caso de sinistro de risco coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o Limite Máximo de Indenização (LMI) será automaticamente reintegrado sem custo adicional para o Segurado, para que na ocorrência de um novo sinistro o Segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada. Caso o referido limite seja esgotado, somente poderá ser reintegrado mediante solicitação do Segurado à Seguradora e respectivo pagamento de prêmio adicional.



No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) não poderá ser contratado isoladamente e tem por objetivo garantir, em primeiro risco absoluto, exclusivamente no caso da ocorrência de qualquer dos riscos previstos na Apólice de Seguro com o veículo segurado, o pagamento do capital segurado aos beneficiários e/ou herdeiros legais do(s) passageiro(s) falecido(s), inclusive o motorista do veículo, em decorrência de acidente pessoal, sendo que em caso de invalidez permanente, total ou parcial, a indenização será paga ao(s) próprio(s) passageiro(s) e/ou motorista do veículo segurado sinistrado.
- 1.2. Este seguro, para as coberturas morte e invalidez permanente total ou parcial, ou de despesas médico-hospitalares do motorista e dos passageiros do veículo segurado, somente poderá ser pleiteada pelos beneficiários se os ocupantes passageiros e motorista se encontrarem no interior do veículo no momento do acidente, sendo que estas coberturas poderão ser contratadas isoladamente.
- 1.2.1. As coberturas de Morte e Invalidez Permanente Total ou Parcial para Segurados menores de 14 (quatorze) anos, destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, as quais podem ser substituídas a critério da Seguradora por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos e jazigos.
- **1.3.** Para fins deste seguro considera-se invalidez permanente a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.
- **1.4.** Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo segurado e desde que devidamente acomodados.
- 1.4.1. Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização (LMI) atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros.
- 1.5. Quando contratada a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares (DMH), este seguro garantirá o reembolso das despesas médicas e diárias hospitalares efetuadas com tratamento sob orientação médica, iniciado nos primeiros 30 (trinta) dias da data do acidente indenizável, para fins de restabelecimento de saúde de qualquer passageiro que esteja no interior do veículo segurado no momento do evento, e até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e especificado na Apólice.



2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 2.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme consta na Apólice de Seguro, equivale ao valor máximo coberto para cada passageiro do veículo segurado. O valor máximo por passageiro é limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) constante da Apólice de Seguro, desde que o número de ocupantes do veículo obedeça ao previsto no subitens da Cláusula 1.0BJETIVO DO SEGURO destas Condições Específicas para o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).
- 2.2. Para a cobertura Adicional de DMH, o Limite Máximo de Indenização por pessoa não poderá ultrapassar o valor declarado na especificação desta Apólice, em uma ou mais Apólices, de uma ou mais Seguradoras. Na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre este valor e o total dos Limites Máximos de Indenização contratado nessas Apólices para a cobertura.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Encontra-se coberto por este seguro os danos causados aos passageiros do veículo em virtude de acidente relacionado com veículo.
- **3.1.1.** Considera-se acidente pessoal de passageiros o sinistro caracterizado exclusivamente por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário, violento, diretamente externo, com data caracterizada, causador de lesão física, que resulte em morte, invalidez permanente total ou parcial ou despesas médico-hospitalares do motorista e/ou do(s) passageiro(s) que se encontre(m) no interior do veículo segurado.
- 3.2. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:
- a) despesas de salvamento, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) despesas médico-hospitalares de passageiros transportados, inclusive o motorista
- 3.3. A cobertura deste seguro tem início tão logo o motorista e/ou o(s) passageiro(s) tenha(m) ingressado no veículo segurado e termina tão logo o(s) mesmo(s) tenha(m) saído dele. Para que surtam os efeitos do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice entende-se por:
- a) ingresso no veículo segurado: o momento a partir do qual o motorista e/ou passageiro(s), entra(m) no veículo e, sentado(s) no(s) banco(s), fecha(m) pelo lado de dentro, a respectiva porta do veículo segurado;
- b) saída do veículo segurado: o momento a partir do qual o motorista e/ou passageiro(s), ao sair(em) do veículo segurado e já do lado de fora, fecha(m) a respectiva porta do veículo segurado.
- **3.4.** Consideram-se igualmente como riscos cobertos os acidentes pessoais ocorridos com os passageiros em função de tentativas de assalto ou sequestro do veículo e/ou passageiros.
- 4. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE



PASSAGEIROS (APP)

- 4.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura acidentes pessoais que não sejam diretamente decorrentes de:
- a) acidente com o veículo segurado quando em trânsito;
- b) acidentes com componentes do veículo quando este não estiver em trânsito.
- **4.2.** Consideram-se excluídos desta cobertura os danos e/ou lesões corporais consequentes direta ou indiretamente de:
- a) acidente sofrido pelo motorista e/ou passageiro(s) do veículo segurado, quando em movimento ou dirigido por motorista que não seja legalmente habilitado a dirigi-lo, esteja com a sua carteira de habilitação, por qualquer razão, suspensa ou que esteja com a validade do seu exame médico vencida;
- b) acidente decorrente de atos dolosos ou infração grave de trânsito, intencionalmente cometidos pelo Segurado ou motorista do veículo segurado;
- c) prática de atos reconhecidamente perigosos, incluindo-se, mas não se limitando, àqueles mencionados nas leis de trânsito como "direção perigosa", exceto se o sinistro for decorrente da prestação de serviço militar, ou de atos de humanidade comprovadamente praticados em auxílio de outrem;
- d) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;
- e) parto ou aborto e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;
- f) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- g) suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros;
- h) choques anafiláticos e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;
- i) doenças (incluídas as profissionais ou do trabalho), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível e diagnosticados como provenientes do acidente coberto com o veículo segurado;
- j) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto com o veículo segurado;
- k) lucros cessantes e/ou danos emergentes de qualquer espécie;
- danos morais e estéticos de qualquer espécie;



- m) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- n) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizados ao tráfego de veículos;
- o) dívidas do Segurado;
- p) danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- q) danos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.

5. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

Além dos casos previstos em Lei e nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à garantia prevista neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas em Lei e no Contrato de Seguro, se:

- a) no momento do acidente, o número de passageiros, incluído o motorista, exceder a capacidade oficial do veículo segurado, na forma indicada no subitem 1.4 da Cláusula 1.0BJETIVO DO SEGURO, destas Condições Específicas para o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);
- b) o Segurado praticar ato ilícito, agir de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado.

6. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

- **6.1.** Para o recebimento do capital segurado previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o Segurado ou o beneficiário do seguro, conforme dispõem estas Condições Específicas, deverá comprovar sua qualidade de Segurado ou beneficiário, assim como a ocorrência do acidente com o veículo segurado que gerou o sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro, e também todas as circunstâncias com ele relacionadas, detalhadamente, conforme a Seguradora vier a lhe solicitar, podendo a mesma tomar quaisquer medidas ou providências no sentido de elucidar o sinistro.
- **6.2.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação para pretensão do Segurado ou beneficiário do seguro, correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará o direito do pagamento ao motorista, passageiro, beneficiário e/ou herdeiro legal, nos termos da cláusula OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.



- **7.2.** São necessários ainda os documentos indicados na Tabela de Documentos Necessários à Liquidação de Sinistros constante da Cláusula **7.** AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.
- **7.3.** A Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificada, poderá solicitar ao Segurado ou seu beneficiário outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro.
- **7.4.** As providências ou atos que a Seguradora praticar no sentido de regular e/ou liquidar o sinistro não implicarão no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- 7.5. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

8. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

O pagamento do capital segurado devido do presente Contrato de Seguro conforme discriminado na Apólice será realizado da seguinte forma:

- a) em caso de morte do Segurado e/ou passageiro(s) decorrente de sinistro coberto pela Apólice de Seguro, o valor do capital segurado será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge, não separado judicialmente ou de fato, e os outros 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais, conforme disposto no Código Civil (Lei nº 10.406), sendo que, inexistindo cônjuge o total da indenização será dividido em partes iguais aos demais herdeiros legais;
- b) na falta de cônjuge não separado judicialmente ou de fato, de herdeiros legais, ou de companheiro(a) estável declarado(a) pelo Segurado: a indenização será paga àqueles beneficiários que dentro de 3 (três) anos a partir do evento, reclamarem o pagamento da indenização, e comprovarem que a morte do Segurado e/ou passageiros os privou de meios para prover sua subsistência;
- c) a Seguradora poderá, em caso de dúvida e se julgar conveniente, em especial nas situações que envolverem concubinato ou companheiro(a) estável, depositar em juízo o montante da indenização decorrente do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, em favor do espólio do passageiro falecido;
- d) não serão considerados beneficiários, para quaisquer efeitos deste seguro, os credores de dívidas do Segurado,
- e) em caso de despesas médico-hospitalares, o reembolso será feito diretamente ao próprio Segurado ou beneficiário, podendo ser feito a terceiros somente quando:
- **e.1)** as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável, em caso do beneficiário ser menor; ou
- **e.2)** o Segurado ou beneficiário sofrer algum tipo de acidente ou doença que o impeça de realizar por meios próprios o pagamento das despesas médico-hospitalares cobertas.



- f) as indenizações por Despesas Médico-Hospitalares são cumulativas com as demais, isto é, se em consequência de acidente coberto, o Segurado ou beneficiário vier a falecer ou ficar definitivamente inválido, e antes disso, em virtude do mesmo ou de outro acidente coberto, tiver recebido indenização por conta da cobertura de DMH, a Seguradora não deduzirá da indenização devida por Morte ou Invalidez a indenização paga por DMH;
- g) verificada a existência da invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, e comprovada através da apresentação de declaração do médico responsável, a Seguradora pagará ao próprio portador de tal invalidez uma indenização, de acordo com a tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	% do LMI
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as de polegar: indenização equivalente a	-
1/3 do valor do dedo respectivo	
Perda total do uso de um membro inferior	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros	25



DISCRIMINAÇÃO	% do LMI
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais	-
dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	-

- h) as indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, após o pagamento de uma indenização por invalidez permanente, verificar-se, ato contínuo, a morte em consequência do mesmo acidente, da indenização por Morte deverá ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente;
- i) para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão do corpo humano já defeituoso antes do acidente ocorrido na vigência da Apólice deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;
- j) quando de um mesmo acidente coberto pela Apólice resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se os percentuais respectivos, previstos na tabela constante desta Cláusula, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão do corpo humano, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua indenização integral;
- k) em caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade permanente ou temporária, parcial ou absoluta, será proposta pela Seguradora ao(s) passageiro(s), por meio de correspondência formal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado, a constituição de uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, médicos especializados, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois médicos nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora;
- I) não ficando extintas, por completo, as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado ao percentual previsto na tabela prevista na alínea "e)" da Cláusula 8.PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO das presentes Condições Específicas para sua Indenização Integral. Na falta de indicação de percentual de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será



calculada, respectivamente, na base dos percentuais de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);

- m) a perda de dentes e os danos estéticos não dá direito a indenização por invalidez permanente;
- n) a invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração do médico responsável.

9. REINTEGRAÇÃO

Em caso de sinistro de risco coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, e não sendo atingido o Limite Máximo de Indenização (LMI), este será automaticamente reintegrado, sem custo adicional para o Segurado, para que na ocorrência de um novo sinistro o Segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada. Caso o referido limite seja esgotado, somente poderá ser reintegrado mediante solicitação do Segurado à Seguradora e respectivo pagamento de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

V - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS

As presentes Condições Específicas descrevem as Coberturas Adicionais da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, **Carro Reserva e Vidros** dos produtos Auto que, somente podem ser contratadas a título de cobertura adicional na apólice de Automóvel.

INDIANA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Quando contratado o plano específico e na forma estabelecida na Apólice, a **Indiana Seguros** garante ao Segurado assistência 24 horas em caso de emergência, pane ou sinistro com o veículo segurado.

Para os seguros com vigência superior a 12 meses, o limite de utilização do serviço de assistência 24h, será replicado a cada 12 meses, em função da vigência acrescida. Exemplo:

- para contratos plurianuais (de 24 meses) teremos o dobro de utilização dos serviços.
- para contratos trienais (de 36 meses) teremos o triplo de utilização dos serviços.

Oferecemos rede credenciada para prestação dos serviços para garantir maior qualidade da assistência e minorar possíveis riscos ao veículo. Porém, caso o Segurado prefira utilizar prestador de sua escolha, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Indiana Seguros, para que seja realizada uma análise do tipo de serviço solicitado e posteriormente possa solicitar reembolso.

Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou terceiros, sem prévio contato com a central de atendimento, exceto em casos de força maior, serão negados. Caso aprovado, será analisado o valor do reembolso, conforme plano contratado e situação exposta.

O valor de reembolso será compatível com os custos praticados pela rede credenciada para realizar o mesmo serviço descrito na nota fiscal apresentada como comprovante da despesa, respeitando os



limites estabelecidos na apólice.

Será responsabilidade da Indiana Assistência, definir qual o transporte mais adequado para a remoção do veículo e/ou passageiros.

1. BÁSICO

1.1. Reboque ou Recolha após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será feita sua remoção por guincho até a oficina referenciada ou de livre escolha mais próxima, respeitando os limites previstos para essa cobertura.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da Assistência 24 horas Indiana Seguros, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Será concedido um reboque por ocorrência, exceto nos casos onde houver necessidade de perícia do veículo em delegacia, quando será fornecido o 2º reboque.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

1.2. Socorro ou Reboque após pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível e em nível paliativo, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários.

Caso não seja possível realizar o conserto no local, será garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até a oficina referenciada mais próxima ou de livre escolha do cliente, respeitando os limites estabelecidos para esse serviço. A remoção, no entanto, somente será autorizada mediante a constatação de que o veículo está impossibilitado de se locomover por meios próprios.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com peças, bateria e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

1.3. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo quando



tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, fica garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo dentro do município de ocorrência, respeitando os limites previstos para este serviço.

A **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Havendo a remoção o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas como, mas não limitada a peças e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

1.4. Pane Seca (Falta de Combustível)

Ocorrendo a falta de combustível, que impossibilite a locomoção do veículo segurado, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas ou despesas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

1.5. Guarda de Veículo

Em caso de pane ou sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Assistência 24 horas Indiana Seguros** o estacionamento e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

1.6. Troca de Pneu

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, que impeça sua locomoção, será providenciado o envio de um profissional para a solução do problema.



Se o dano se estender a mais de 01(um) pneu ou o segurado não possuir estepe em boas condições, bem como os acessórios obrigatórios para substituição, será realizada a remoção do veículo até borracharia mais próxima.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Havendo a remoção o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga, reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou gualquer outro dano decorrente do evento.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

1.7. Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, ou ainda em caso de roubo/furto do veículo, mediante apresentação da cópia do boletim de ocorrência e/ou formalização do aviso de sinistro, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, para Retorno a Domicilio ou a Continuação da Viagem, sendo que esta não poderá ter a distância superior ao retorno a Residência habitual.

Quando a definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Quando a definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** for um meio rodoviário, as bagagens serão comportadas dentro da capacidade do veículo enviado, bagagens excedentes serão de responsabilidade do segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Indiana Seguros** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

1.8. Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane ou sinistro, a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicilio, e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina referenciada ou de livre



escolha em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicilio ou Continuação de Viagem, a **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** suportará as despesas com diárias de hotel na mesma cidade a qual o veículo foi rebocado, estando limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc. A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de 1.7. RETORNO AO DOMICÍLIO OU CONTINUAÇÃO DA VIAGEM, se for o caso.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

1.9. Transporte para Recuperação do Veículo

Após conclusão dos reparos no veículo em decorrência de pane ou sinistro, ou sua localização após roubo/furto, está garantido um meio de transporte adequado, conforme definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, para que o segurado, ou uma pessoa indicada por ele, possa buscar o veículo.

Este serviço será fornecido desde que o segurado tenha se utilizado do serviço de guincho ou tenha formalizado o aviso de sinistro, e que o veículo a ser recuperado esteja a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicilio.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

1.10. Remoção Inter Hospitalar

Ocorrendo sinistro do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infraestrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantido a transferência do Segurado e de seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Caberá ao Segurado ou à pessoa responsável pela solicitação da remoção confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do sinistro se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual



1.11. Envio de Familiar

Ocorrendo sinistro com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias em consequência do evento, será garantido meio de transporte mais viável, de ida e volta, conforme definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, desde que residente em território Nacional, possa visitá-lo.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

1.12. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço de Envio de Familiar, o familiar ou pessoa indicada terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

1.13. Envio de Motorista/Condutor

Caso o Segurado, em razão de sinistro ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um meio de transporte alternativo, conforme definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, para que um responsável indicado pelo Segurado vá até o local onde se encontra o veículo para trazê-lo - e eventuais acompanhantes - até o local de seu domicílio.

Os demais custos decorrentes do traslado, tais como, combustível e pedágio, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

1.14. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido

a partir do momento da liberação legal, os seguintes serviços:

- a) Formalidades administrativas necessárias ao repatriamento do(s) corpo(s);
- **b)** Preparação do(s) corpo(s) para o funeral;
- c) Fornecimento de urna simples (sem elementos decorativos, visor, porta dupla ou outros elementos de luxo); e
- d) Traslado do(s) corpo(s) até o local do sepultamento.

O meio de transporte utilizado poderá ser terrestre ou aéreo.

Não estão cobertas as despesas relativas ao funeral e enterro.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual



1.15. Intervenção Médica

Se, durante a monitoração do estado de saúde do Segurado e/ou dependente em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado, surgirem dúvidas sobre a qualidade dos cuidados dispensados ao mesmo, a **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** indicará um profissional de sua equipe médica para que este possa ir até o local, para constatar por si mesmo a qualidade do atendimento dispensado, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias.

A cobertura compreende somente a indicação do profissional, e quaisquer custos gerado em decorrência de visita pessoal, serão de responsabilidade do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

1.16. Içamento

Ocorrendo um Acidente em que o veículo segurado saia da pista, se desloque para canteiros, barrancos ou outros, e necessite ser resgatado, a cobertura de Içamento garantirá o serviço especializado de guindaste, munck e/ou içamento, para resgate do veículo.

Após o resgate do veículo, caso este esteja impossibilitado de se locomover e o problema não possa ser resolvido no próprio local, o Segurado poderá contar com o serviço de Guincho.

Caso o veículo segurado esteja atrelado a outro veículo carregado (baú, contêiner ou similares), a responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas ao veículo atrelado, decorrentes do Acidente, será inteiramente do Segurado.

Caso o Acidente que justifique o içamento do veículo segurado ocorra em algum dos países do Mercosul, que não o Brasil ou o Chile, a cobertura de Içamento se dará somente na modalidade de reembolso.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUA

2. INTERMEDIÁRIO

2.1. Reboque ou Recolha após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será feita sua remoção por guincho até a oficina referenciada ou de livre escolha mais próxima, respeitando os limites previstos para essa cobertura.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Será concedido um reboque por ocorrência, exceto nos casos onde houver necessidade de perícia do veículo em delegacia, quando será fornecido o 2º reboque.



O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

2.2. Socorro ou Reboque após Pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível e em nível paliativo, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários.

Caso não seja possível realizar o conserto no local, será garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até a oficina referenciada mais próxima ou de livre escolha do cliente, respeitando os limites estabelecidos para esse serviço. A remoção, no entanto, somente será autorizada mediante a constatação de que o veículo está impossibilitado de se locomover por meios próprios.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com peças e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.3. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo quando tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, fica garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo dentro do município de ocorrência, respeitando os limites previstos para este serviço.

A **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Havendo a remoção o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com o, mas não limitada a peças e/ou guarda da carga.



LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

2.4. Pane Seca (Falta de Combustível)

Ocorrendo a falta de combustível, que impossibilite a locomoção do veículo segurado, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas ou despesas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.5. Guarda de Veículo

Em caso de pane ou sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Assistência 24 horas Indiana Seguros** o estacionamento e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.6. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, que impeça sua locomoção, será providenciado o envio de um profissional para a solução do problema.

Se o dano se estender a mais de 01(um) pneu ou o segurado não possuir estepe em boas condições, bem como os acessórios obrigatórios para substituição, será realizada a remoção do veículo até borracharia mais próxima.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Havendo a remoção o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga, reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.7. Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, ou ainda em caso de roubo/furto do veículo, mediante apresentação da cópia do boletim de ocorrência e/ou formalização do aviso de sinistro, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado



conforme definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, para Retorno a Domicilio ou a Continuação da Viagem, sendo que esta não poderá ter a distância superior ao retorno a Residência habitual.

Quando a definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Quando a definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** for um meio rodoviário, as bagagens serão comportadas dentro da capacidade do veículo enviado, bagagens excedentes serão de responsabilidade do segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.8. Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane ou sinistro, a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicilio, e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina referenciada ou de livre escolha em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicilio ou Continuação de Viagem, a **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** suportará as despesas com diárias de hotel na mesma cidade a qual o veículo foi rebocado, estando limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc. A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de 2.7. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO PARA RETORNO AO DOMICÍLIO OU CONTINUAÇÃO DA VIAGEM, se for o caso.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

2.9. Transporte para Recuperação do Veículo

Após conclusão dos reparos no veículo em decorrência de pane ou sinistro, ou sua localização após roubo/furto, está garantido um meio de transporte adequado, conforme definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, para que o segurado, ou uma pessoa indicada por ele, possa buscar o veículo.

Este serviço será fornecido desde que o segurado tenha se utilizado do serviço de guincho ou tenha formalizado o aviso de sinistro, e que o veículo a ser recuperado esteja a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicilio.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.



LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

2.10. Remoção Inter Hospitalar

Ocorrendo sinistro do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infraestrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantido a transferência do Segurado e de seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do sinistro se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Caberá ao Segurado ou à pessoa responsável pela solicitação da remoção confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.11. Envio de Familiar

Ocorrendo sinistro com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias em consequência do evento, será garantido meio de transporte mais viável, de ida e volta, conforme definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente em território Nacional**, possa visitá-lo.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

2.12. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço de Envio de Familiar, o familiar ou pessoa indicada terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.13. Envio de Motorista/Condutor

Caso o Segurado, em razão de sinistro ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um meio de transporte alternativo, conforme definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, para que um responsável indicado pelo Segurado



vá até o local onde se encontra o veículo para trazê-lo - e eventuais acompanhantes - até o local de seu domicílio.

Os demais custos decorrentes do traslado, tais como, combustível e pedágio, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.14. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parentes

Estando o Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km de seu domicílio, caso seja obrigado a interromper sua viagem em razão de falecimento súbito de parentes de 1º grau, e se não puder retornar em função da imobilização do seu veículo em consequência de sinistro ou pane em que o conserto demorar mais de 12 horas, será garantido o meio de transporte mais adequado, conforme critério da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, para que o mesmo retorne ao seu domicílio.

Para os fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau: cônjuge, filhos, pais e irmãos do Segurado ou dos acompanhantes.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

2.15. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido

a partir do momento da liberação legal, os seguintes serviços:

- a) Formalidades administrativas necessárias ao repatriamento do(s) corpo(s);
- b) Preparação do(s) corpo(s) para o funeral;
- c) Fornecimento de urna simples (sem elementos decorativos, visor, porta dupla ou outros elementos de luxo); e
- d) Traslado do(s) corpo(s) até o local do sepultamento.

O meio de transporte utilizado poderá ser terrestre ou aéreo.

Não estão cobertas as despesas relativas ao funeral e enterro.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.16. Intervenção Médica

Se, durante a monitoração do estado de saúde do Segurado e/ou dependente em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado, surgirem dúvidas sobre a qualidade dos cuidados dispensados ao mesmo, a **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** indicará um profissional de sua equipe médica para que este possa ir até o local, para constatar por si mesmo a qualidade do atendimento dispensado, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias.

A cobertura compreende somente a indicação do profissional, e quaisquer custos gerado em decorrência de visita pessoal, serão de responsabilidade do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual



2.17. Acompanhamento Médico Domiciliar

Se, em caso de acidente com o veículo segurado, ocorrido fora de seu município de domicílio, e após ter(em) recebido atendimento em unidade médico hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu domicílio como passageiro(s) regular(es), a **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** garantirá, a critério de sua equipe médica, o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte que julgar mais adequado.

O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou acompanhante(s), com toda infraestrutura, tais como ambulância, aparelhagem médico-hospitalar e acompanhante, se necessário.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

2.18. Apoio para Retorno ao Domicílio

Em caso de sinistro de colisão com o veículo segurado, caso o Segurado não apresente condições físicas nem psicológicas para dirigir até sua residência, será garantido um reboque para transportar seu veículo, bem como o envio de um táxi para conduzir o Segurado até seu domicílio. O local de destino do veículo e do Segurado deverá ser o constante no cadastro como sendo sua residência habitual. Este serviço somente será garantido dentro dos limites do município de domicílio do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.19. Motorista Reserva

Estando o Segurado em trânsito com o veículo segurado, e caso, por qualquer razão, sinta-se impossibilitado física ou psicologicamente de retornar dirigindo para sua residência, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, serão garantidas despesas com um motorista reserva, nas seguintes condições:

- a) um táxi para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes até o local de seu domicílio, no dia seguinte outro táxi para conduzir o Segurado ao local onde deixou estacionado seu veículo na véspera; ou
- **b)** um táxi com 2 (dois) motoristas, um para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes, e outro para conduzir o veículo segurado, ambos considerando como destino o local de seu domicílio.

Para que o serviço oferecido na opção "b" possa ser garantido é imprescindível que o Segurado esteja de posse da documentação regularizada do veículo no local, e que este se encontre em condições de ser utilizado em consonância com a respectiva legislação.

Quando o veículo for removido pelo prestador os demais custos decorrentes do traslado, tais como, combustível e pedágio, serão de responsabilidade do segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

2.20. Içamento

Ocorrendo um Acidente em que o veículo segurado saia da pista, se desloque para canteiros, barrancos ou outros, e necessite ser resgatado, a cobertura de Içamento garantirá o serviço especializado de guindaste, munck e/ou içamento, para resgate do veículo.



Após o resgate do veículo, caso este esteja impossibilitado de se locomover e o problema não possa ser resolvido no próprio local, o Segurado poderá contar com o serviço de Guincho.

Caso o veículo segurado esteja atrelado a outro veículo carregado (baú, contêiner ou similares), a responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas ao veículo atrelado, decorrentes do Acidente, será inteiramente do Segurado.

Caso o Acidente que justifique o içamento do veículo segurado ocorra em algum dos países do Mercosul, que não o Brasil ou o Chile, a cobertura de Içamento se dará somente na modalidade de reembolso.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3. SUPERIOR

Os serviços do Plano SUPERIOR da **Indiana Seguros** aplicam-se exclusivamente para **Automóveis e Pick-ups**:

3.1. Reboque ou Recolha após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será feita sua remoção por guincho até a oficina referenciada ou de livre escolha mais próxima, respeitando os limites previstos para essa cobertura.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Será concedido um reboque por ocorrência, exceto nos casos onde houver necessidade de perícia do veículo em delegacia, quando será fornecido o 2º reboque.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.2. Socorro ou Reboque após pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível e em nível paliativo, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários.

Caso não seja possível realizar o conserto no local, será garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até a oficina referenciada mais próxima ou de livre escolha do cliente, respeitando os limites estabelecidos para esse serviço. A remoção, no entanto, somente será autorizada mediante a constatação de que o veículo está impossibilitado de se locomover por meios próprios



Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com peças e/ou quarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.3. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo quando tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, fica garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo dentro do município de ocorrência, respeitando os limites previstos para este serviço.

A **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Havendo a remoção o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com o, mas não limitada a peças e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.4. Pane Seca (Falta de Combustível)

Ocorrendo a falta de combustível, que impossibilite a locomoção do veículo segurado, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas ou despesas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

3.5. Guarda do veículo



Em caso de pane ou sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Assistência 24 horas Indiana Seguros** o estacionamento e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

3.6. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, que impeça sua locomoção, será providenciado o envio de um profissional para a solução do problema.

Se o dano se estender a mais de 01(um) pneu ou o segurado não possuir estepe em boas condições, bem como os acessórios obrigatórios para substituição, será realizada a remoção do veículo até borracharia mais próxima.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Havendo a remoção o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga, reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

3.7. Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, ou ainda em caso de roubo/furto do veículo, mediante apresentação da cópia do boletim de ocorrência e/ou formalização do aviso de sinistro, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, para Retorno a Domicilio ou a Continuação da Viagem, sendo que esta não poderá ter a distância superior ao retorno a Residência habitual.

Quando a definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Quando a definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** for um meio rodoviário, as bagagens serão comportadas dentro da capacidade do veículo enviado, bagagens excedentes serão de responsabilidade do segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.



É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Indiana Seguros** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

3.8. Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane ou sinistro, a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicilio, e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina referenciada ou de livre escolha em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicilio ou Continuação de Viagem, a **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** suportará as despesas com diárias de hotel na mesma cidade a qual o veículo foi rebocado, estando limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc. A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de 3.7.Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem, se for o caso.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.9. Transporte para Recuperação do Veículo

Após conclusão dos reparos no veículo em decorrência de pane ou sinistro, ou sua localização após roubo/furto, está garantido um meio de transporte adequado, conforme definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, para que o segurado, ou uma pessoa indicada por ele, possa buscar o veículo. Este serviço será fornecido desde que o segurado tenha se utilizado do serviço de guincho ou tenha formalizado o aviso de sinistro, e que o veículo a ser recuperado esteja a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicilio.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

3.10. Remoção Inter Hospitalar

Ocorrendo sinistro do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infraestrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantido a transferência do Segurado e de seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do sinistro se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.



Caberá ao Segurado ou à pessoa responsável pela solicitação da remoção confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.11. Envio de Familiar

Ocorrendo sinistro com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias em consequência do evento, será garantido meio de transporte mais viável, de ida e volta, conforme definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente em território Nacional**, possa visitá-lo.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.12. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço de Envio de Familiar, o familiar ou pessoa indicada terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

3.13. Envio de Motorista/Condutor

Caso o Segurado, em razão de sinistro ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um meio de transporte alternativo, conforme definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, para que um responsável indicado pelo Segurado vá até o local onde se encontra o veículo para trazê-lo - e eventuais acompanhantes - até o local de seu domicílio.

Os demais custos decorrentes do traslado, tais como, combustível e pedágio, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.14. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parentes

Estando o Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km de seu domicílio, caso seja obrigado a interromper sua viagem em razão de falecimento súbito de parentes de 1º grau, e se não puder retornar em função da imobilização do seu veículo em consequência de sinistro ou pane em que o conserto demorar mais de 12 horas, será garantido o meio de transporte mais adequado, conforme critério da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, para que o mesmo retorne ao seu domicílio.

Para os fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau: cônjuge, filhos, pais e irmãos do Segurado ou dos acompanhantes.



LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

3.15. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido

a partir do momento da liberação legal, os seguintes serviços:

- a) Formalidades administrativas necessárias ao repatriamento do(s) corpo(s);
- **b)** Preparação do(s) corpo(s) para o funeral;
- c) Fornecimento de urna simples (sem elementos decorativos, visor, porta dupla ou outros elementos de luxo); e
- d) Traslado do(s) corpo(s) até o local do sepultamento.

O meio de transporte utilizado poderá ser terrestre ou aéreo.

Não estão cobertas as despesas relativas ao funeral e enterro.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.16. Intervenção Médica

Se, durante a monitoração do estado de saúde do Segurado e/ou dependente em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado, surgirem dúvidas sobre a qualidade dos cuidados dispensados ao mesmo, a **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** indicará um profissional de sua equipe médica para que este possa ir até o local, para constatar por si mesmo a qualidade do atendimento dispensado, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias.

A cobertura compreende somente a indicação do profissional, e quaisquer custos gerado em decorrência de visita pessoal, serão de responsabilidade do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

3.17. Acompanhamento de Menores

Caso o segurado seja hospitalizado ou venha a falecer em decorrência de sinistro com o veículo segurado durante a viagem, e tenha sob seus cuidados, a guarda de menor(es) com idade inferior a 14 anos, A Assistência 24 Horas Indiana Seguros garantirá o meio de transporte ida e volta para um familiar ou pessoa indicada pela família para ir até o local onde se encontra o menor e retornar com ele a residência.

Será fornecido o meio de transporte, ida e volta, mais viável, conforme definição da Assistência 24 Horas Indiana Seguros. Este serviço será prestado somente se não existir outro adulto em companhia do Segurado e do(s) menor(es), e se o sinistro ocorrer fora do município de domicílio do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual



3.18. Acompanhamento Médico Domiciliar

Se, em caso de acidente com o veículo segurado, ocorrido fora de seu município de domicílio, e após ter(em) recebido atendimento em unidade médico hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu domicílio como passageiro(s) regular(es), a **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** garantirá, a critério de sua equipe médica, o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte que julgar mais adequado.

O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou acompanhante(s), com toda infraestrutura, tais como ambulância, aparelhagem médico-hospitalar e acompanhante, se necessário.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.19. Apoio para Retorno ao Domicílio

Em caso de sinistro de colisão com o veículo segurado, caso o Segurado não apresente condições físicas nem psicológicas para dirigir até sua residência, será garantido um reboque para transportar seu veículo, bem como o envio de um táxi para conduzir o Segurado até seu domicílio. O local de destino do veículo e do Segurado deverá ser o constante no cadastro como sendo sua residência habitual. Este serviço somente será garantido dentro dos limites do município de domicílio do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

3.20. Motorista Reserva

Estando o Segurado em trânsito com o veículo segurado, e caso, por qualquer razão, sinta-se impossibilitado física ou psicologicamente de retornar dirigindo para sua residência, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, serão garantidas despesas com um motorista reserva, nas seguintes condições:

- a) um táxi para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes até o local de seu domicílio, no dia seguinte outro táxi para conduzir o Segurado ao local onde deixou estacionado seu veículo na véspera; ou
- **b)** um táxi com 2 (dois) motoristas, um para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes, e outro para conduzir o veículo segurado, ambos considerando como destino o local de seu domicílio. Para que o serviço oferecido na opção "b" possa ser garantido é imprescindível que o Segurado esteja de posse da documentação regularizada do veículo no local, e que este se encontre em condições de ser utilizado em consonância com a respectiva legislação.

Quando o veículo for removido pelo prestador os demais custos decorrentes do traslado, tais como, combustível e pedágio, serão de responsabilidade do segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.21. Icamento

Ocorrendo um Acidente em que o veículo segurado saia da pista, se desloque para canteiros, barrancos ou outros, e necessite ser resgatado, a cobertura de Içamento garantirá o serviço especializado de guindaste, munck e/ou içamento, para resgate do veículo.



Após o resgate do veículo, caso este esteja impossibilitado de se locomover e o problema não possa ser resolvido no próprio local, o Segurado poderá contar com o serviço de Guincho.

Caso o veículo segurado esteja atrelado a outro veículo carregado (baú, contêiner ou similares), a responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas ao veículo atrelado, decorrentes do Acidente, será inteiramente do Segurado.

Caso o Acidente que justifique o içamento do veículo segurado ocorra em algum dos países do Mercosul, que não o Brasil ou o Chile, a cobertura de Içamento se dará somente na modalidade de reembolso.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.22. Leva e Traz

Em caso de manutenção programada para o veículo segurado, será garantido serviço de leva-e-traz do veículo entre o local do domicílio do Segurado e a Concessionária que fará a revisão periódica, desde que sua localização esteja no máximo a 50km do ponto de partida. O serviço será garantido mediante envio de um motorista habilitado para retirar o veículo com o Segurado e entregá-lo na Concessionária, e posteriormente buscá-lo na Concessionária e devolvê-lo ao Segurado, observando-se o que segue:

- a) caso o Segurado opte pela utilização do serviço em rede credenciada, o acionamento da Assistência 24 Horas Indiana Seguros quando da liberação do veículo após revisão ficará sob responsabilidade do mesmo;
- b) a Assistência 24 Horas Indiana Seguros exime-se da responsabilidade de fazer avaliação de eventuais reparos que tenham sido autorizados pelo Segurado por conta da revisão de seu veículo.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

3.23. Carro Reserva em Caso de Pane

Ocorrendo pane em que o veículo segurado fique impossibilitado de se locomover por seus próprios meios por mais de 3 (três) dias, será garantido ao Segurado um carro reserva de padrão básico, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica e airbag, de acordo com a disponibilidade das locadoras na região da ocorrência ou de domicílio do Segurado, por um período de até 10 dias.

Para a concessão deste serviço, é imprescindível que o Segurado se utilize dos serviços de autosocorro e/ou reboque da Indiana Seguros, e o conserto demore mais que 3 (três) dias para ser efetuado. O orçamento para conserto deve ser enviado à Indiana Seguros, contendo a informação sobre prazo estimado para reparo.



Este serviço refere-se somente ao custo das diárias de locação do veículo, excluídos quaisquer valores referentes a multas, despesas com combustíveis ou outras despesas, as quais correrão por conta e responsabilidade do Segurado. Os valores que excederem os limites estabelecidos, pelo serviço ou pela locadora, bem como despesas mencionadas, serão debitados automaticamente do cartão de crédito do Segurado.

Caso utilize a rede credenciada de locadoras, deverão ser observados os seguintes procedimentos e/ou atendidas as seguintes condições:

- a) o aviso de sinistro, se for o caso, deverá ser preenchido de forma completa em todos os campos, sendo imprescindível o endereço e o telefone do Segurado;
- b) após o primeiro atendimento em caso de pane (guincho) ou a realização de vistoria de sinistro (exigível exclusivamente quando se tratar de sinistro de colisão), na qual se determina tratar-se de sinistro indenizável ou não, conforme o caso, em sendo constatado o direito ao serviço, o Segurado deverá contatar a **Indiana Seguros** para agendar a locação;
- c) a **Indiana Seguros**, após confirmado o direito ao uso do serviço, informará as condições e procedimentos para a locação do veículo, sendo basicamente regras exigidas pelas locadoras de veículos. As principais são:
- idade mínima do condutor: 21 (vinte e um) anos;
- o condutor deverá ser portador de cartão de crédito, com limite mínimo de R\$ 1.000,00, sendo que esta reserva será utilizada pela locadora para pagamento da franquia em eventual sinistro com o veículo locado e/ou diárias excedentes, bem como de carteira de habilitação, com no mínimo 1 mês de sua primeira emissão. Estes documentos deverão ser apresentados na locadora;
- será considerado como condutor a pessoa em nome de quem será fornecido o veículo locado, não sendo obrigatoriamente o próprio Segurado;
- o veículo locado poderá ser entregue no domicílio do Segurado, sem taxas adicionais, desde não tenha locadora na Cidade;
- caso haja mais de dois condutores indicados para o veículo locado, é facultada à locadora a cobrança de taxa por condutor extra, a qual será de responsabilidade do Segurado;
- em caso de retirada do carro pelo Segurado, este deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado; caso contrário, o condutor será responsável pelo pagamento de taxa de retorno cobrada pela locadora.
- a) Caso o condutor queira estender o período de locação, as diárias adicionais serão de responsabilidade do Segurado, porém, este poderá dispor do preço especial negociado pela **Indiana Seguros** com as locadora.
- b) Caso o Segurado prefira realizar a locação com um prestador de sua preferência, deverá entrar em contato com a Indiana Seguros, para solicitar a aprovação do reembolso.

A Indiana Seguros não reembolsará o Segurado por despesas que o mesmo possa ter feito diretamente para a locação de carro reserva.

4. CAMINHÃO BÁSICO

4.1. Reboque ou Recolha após Sinistro



Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será feita sua remoção por guincho até a oficina referenciada ou de livre escolha mais próxima, respeitando os limites previstos para essa cobertura.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Será concedido um reboque por ocorrência, exceto nos casos onde houver necessidade de perícia do veículo em delegacia, quando será fornecido o 2º reboque.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

4.2. Socorro Mecânico ou Reboque após pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível e em nível paliativo, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários.

Caso não seja possível realizar o conserto no local, será garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até a oficina referenciada mais próxima ou de livre escolha do cliente, respeitando os limites estabelecidos para esse serviço. A remoção, no entanto, somente será autorizada mediante a constatação de que o veículo está impossibilitado de se locomover por meios próprios.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com peças e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

4.3. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo quando tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, fica garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo dentro do município de ocorrência, respeitando os limites previstos para este serviço.



A **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Havendo a remoção o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com o, mas não limitada a peças e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

4.4. Pane Seca (Falta de Combustível)

Ocorrendo a falta de combustível, que impossibilite a locomoção do veículo segurado, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas ou despesas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

4.5. Guarda do veículo

Em caso de pane ou sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Assistência 24 horas Indiana Seguros** o estacionamento e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

4.6. Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, ou ainda em caso de roubo/furto do veículo, mediante apresentação da cópia do boletim de ocorrência e/ou formalização do aviso de sinistro, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, para Retorno a Domicilio ou a Continuação da Viagem, sendo que esta não poderá ter a distância superior ao retorno a Residência habitual.

Quando a definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.



Quando a definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** for um meio rodoviário, as bagagens serão comportadas dentro da capacidade do veículo enviado, bagagens excedentes serão de responsabilidade do segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Indiana Seguros** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

4.7. Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane ou sinistro, a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicilio, e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina referenciada ou de livre escolha em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicilio ou Continuação de Viagem, a **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** suportará as despesas com diárias de hotel na mesma cidade a qual o veículo foi rebocado, estando limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de 4.6. RETORNO AO DOMICÍLIO OU CONTINUAÇÃO DA VIAGEM, se for o caso.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

4.8. Transporte para Recuperação do Veículo

Após conclusão dos reparos no veículo em decorrência de pane ou sinistro, ou sua localização após roubo/furto, está garantido um meio de transporte adequado, conforme definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, para que o segurado, ou uma pessoa indicada por ele, possa buscar o veículo. Este serviço será fornecido desde que o segurado tenha se utilizado do serviço de guincho ou tenha formalizado o aviso de sinistro, e que o veículo a ser recuperado esteja a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicilio.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

4.9. Remoção Inter Hospitalar



Ocorrendo sinistro do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infraestrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantido a transferência do Segurado e de seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do sinistro se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Caberá ao Segurado ou à pessoa responsável pela solicitação da remoção confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

4.10. Envio de Familiar

Ocorrendo sinistro com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias em consequência do evento, será garantido meio de transporte mais viável, de ida e volta, conforme definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente em território Nacional**, possa visitá-lo.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

4.11. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço de Envio de Familiar, o familiar ou pessoa indicada terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

4.12. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido

a partir do momento da liberação legal, os seguintes serviços:

- a) Formalidades administrativas necessárias ao repatriamento do(s) corpo(s);
- **b)** Preparação do(s) corpo(s) para o funeral;
- c) Fornecimento de urna simples (sem elementos decorativos, visor, porta dupla ou outros elementos de luxo); e



d) Traslado do(s) corpo(s) até o local do sepultamento.

O meio de transporte utilizado poderá ser terrestre ou aéreo.

Não estão cobertas as despesas relativas ao funeral e enterro.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

4.13. Içamento

Ocorrendo um Acidente em que o veículo segurado saia da pista, se desloque para canteiros, barrancos ou outros, e necessite ser resgatado, a cobertura de Içamento garantirá o serviço especializado de guindaste, munck e/ou içamento, para resgate do veículo.

Após o resgate do veículo, caso este esteja impossibilitado de se locomover e o problema não possa ser resolvido no próprio local, o Segurado poderá contar com o serviço de Guincho.

Caso o veículo segurado esteja atrelado a outro veículo carregado (baú, contêiner ou similares), a responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas ao veículo atrelado, decorrentes do Acidente, será inteiramente do Segurado.

Caso o Acidente que justifique o içamento do veículo segurado ocorra em algum dos países do Mercosul, que não o Brasil ou o Chile, a cobertura de Içamento se dará somente na modalidade de reembolso.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

5. CAMINHÃO INTERMEDIÁRIO

5.1. Reboque ou Recolha após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será feita sua remoção por guincho até a oficina referenciada ou de livre escolha mais próxima, respeitando os limites previstos para essa cobertura.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Será concedido um reboque por ocorrência, exceto nos casos onde houver necessidade de perícia do veículo em delegacia, quando será fornecido o 2º reboque.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual



5.2. Socorro Mecânico ou Reboque após pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível e em nível paliativo, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários.

Caso não seja possível realizar o conserto no local, será garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até a oficina referenciada mais próxima ou de livre escolha do cliente, respeitando os limites estabelecidos para esse serviço. A remoção, no entanto, somente será autorizada mediante a constatação de que o veículo está impossibilitado de se locomover por meios próprios.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com peças e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

5.3. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo quando tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, fica garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo dentro do município de ocorrência, respeitando os limites previstos para este serviço.

A **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Havendo a remoção o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas como, mas não limitada a peças e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL



5.4. Pane Seca (Falta de Combustível

Ocorrendo a falta de combustível, que impossibilite a locomoção do veículo segurado, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Assistência 24 horas Indiana Seguros** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas ou despesas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

5.5. Guarda do veículo

Em caso de pane ou sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Assistência 24 horas Indiana Seguros** o estacionamento e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

5.6. Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, ou ainda em caso de roubo/furto do veículo, mediante apresentação da cópia do boletim de ocorrência e/ou formalização do aviso de sinistro, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, para Retorno a Domicilio ou a Continuação da Viagem, sendo que esta não poderá ter a distância superior ao retorno a Residência habitual.

Quando a definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Quando a definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** for um meio rodoviário, as bagagens serão comportadas dentro da capacidade do veículo enviado, bagagens excedentes serão de responsabilidade do segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Indiana Seguros** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual



5.7. Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane ou sinistro, a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicilio, e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina referenciada ou de livre escolha em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicilio ou Continuação de Viagem, a **Assistência 24 Horas Indiana Seguros** suportará as despesas com diárias de hotel na mesma cidade a qual o veículo foi rebocado, estando limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc. A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de 5.6.Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem, se for o caso.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

5.8. Transporte para Recuperação do Veículo

Após conclusão dos reparos no veículo em decorrência de pane ou sinistro, ou sua localização após roubo/furto, está garantido um meio de transporte adequado, conforme definição da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, para que o segurado, ou uma pessoa indicada por ele, possa buscar o veículo.

Este serviço será fornecido desde que o segurado tenha se utilizado do serviço de guincho ou tenha formalizado o aviso de sinistro, e que o veículo a ser recuperado esteja a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicilio.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

5.9. Remoção Inter Hospitalar

Ocorrendo sinistro do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infraestrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantido a transferência do Segurado e de seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Assistência 24 horas Indiana Seguros**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do sinistro se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Caberá ao Segurado ou à pessoa responsável pela solicitação da remoção confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.



LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

5.10. Envio de Familiar

Ocorrendo sinistro com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias em consequência do evento, será garantido meio de transporte mais viável, de ida e volta, conforme definição da **Assistência 24 Horas Indiana Seguros**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente em território Nacional**, possa visitá-lo.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

5.11. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço de Envio de Familiar, o familiar ou pessoa indicada terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

5.12. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido

a partir do momento da liberação legal, os seguintes serviços:

- a) Formalidades administrativas necessárias ao repatriamento do(s) corpo(s);
- b) Preparação do(s) corpo(s) para o funeral;
- c) Fornecimento de urna simples (sem elementos decorativos, visor, porta dupla ou outros elementos de luxo); e
- d) Traslado do(s) corpo(s) até o local do sepultamento.

O meio de transporte utilizado poderá ser terrestre ou aéreo.

Não estão cobertas as despesas relativas ao funeral e enterro.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas CONSTANTE NESTE MANUAL

5.13. Içamento

Ocorrendo um Acidente em que o veículo segurado saia da pista, se desloque para canteiros, barrancos ou outros, e necessite ser resgatado, a cobertura de Içamento garantirá o serviço especializado de guindaste, munck e/ou içamento, para resgate do veículo.

Após o resgate do veículo, caso este esteja impossibilitado de se locomover e o problema não possa ser resolvido no próprio local, o Segurado poderá contar com o serviço de Guincho.

Caso o veículo segurado esteja atrelado a outro veículo carregado (baú, contêiner ou similares), a responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas ao veículo atrelado, decorrentes do Acidente, será inteiramente do Segurado.



Caso o Acidente que justifique o içamento do veículo segurado ocorra em algum dos países do Mercosul, que não o Brasil ou o Chile, a cobertura de Içamento se dará somente na modalidade de reembolso.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA

TABELA DE LIMITES DE ASSISTÊNCIA 24 Horas constante neste Manual

6. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

6.1. Os limites de quilometragem indicados nos serviços de reboque abrangem a distância compreendida entre o local da ocorrência e o local de destino do veículo, válido igualmente para ida e para o retorno do reboque ao local da ocorrência. Quando o referido limite for excedido, a diferença de quilometragem será de responsabilidade do Segurado, incluindo a quilometragem excedente para o retorno do reboque.

Exemplo:

REBOQUE OU RECOLHA APÓS SINISTRO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO – Básico (Limite: 200 km)						
Ponto de partida (local da ocorrência)	São Paulo/SP					
Ponto de chegada (local de destino)	Taubaté/SP					
Distância entre os dois pontos	134 km					
EXCEDENTE DE KM = Não há						

- 6.2. Para os veículos dos tipos Táxi, Motocicletas e Similares estão disponíveis somente os SERVIÇOS 4. CAMINHÃO BÁSICO.
- 6.3. Quando utilizada nossa rede credenciada, a Indiana Seguros não será responsável por falhas na prestação dos serviços (não conseguir prestar os serviços solicitados) se, e somente se, ocasionados por motivos de força maior, tais como greves, manifestações populares, estados de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais.
- 6.4. As responsabilidades da Indiana Seguros terminam no momento do ingresso do veículo em uma oficina aprovada pelo Segurado, não será permitido novo acionamento de reboque.
- 6.5. A autorização para remoção do veículo estará condicionada à verificação técnica de que o mesmo encontra-se impossibilitado de se locomover por seus próprios meios
- 6.6. Em caso de pane quando contratada as coberturas PLANO SUPERIOR poderá ser concedido um segundo reboque.
- 6.7. Em caso de sinistro quando contratado qualquer um dos planos de assistências 24 horas, somente será possível novo acionamento de reboque com a prévia autorização da Área de Sinistros.



- 6.8. Excepcionalmente, nos casos em que o veículo esteja em uma oficina, e tenha sido deslocado até lá pelo próprio segurado, será permitido o acionamento do reboque.
- 6.9. Reboques e/ou semi-reboques somente terão direito aos serviços da Indiana Seguros quando este serviço for contratado para esses veículos.
- 6.10. Além das exclusões constantes das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa Veículos e Acidentes Pessoais que fazem parte integrante da apólice, excluem-se de todos os planos de Assistência da Indiana Seguros os serviços descritos a seguir, os quais correrão por conta do Segurado:
- a) mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local);
- b) despesas com conserto de pneus;
- c) despesas com confecção de chaves;
- d) substituição de peças defeituosas no veículo;
- e) fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- f) gastos com combustível;
- g) serviço de assistência a terceiros;
- h) atendimento para panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção do veículo ou sua utilização continuada em condições anormais;
- i) despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou de seus acompanhantes;
- j) gastos com funeral ou cerimônia fúnebre;
- k) serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia da fábrica;
- I) uso abusivo de álcool (embriaguez ou alcoolismo), desde que seja comprovado por parte da Seguradora, que o estado de embriaguez foi o causador do acidente salvo para o serviço Motorista Reserva, que será fornecido inclusive se o Segurado tiver incorrido nesta condição;
- m) o referido na alínea "l" aplica-se igualmente nas situações em que o veículo seja dirigido por condutor sob efeito do uso de entorpecentes;
- n) participação em apostas;
- o) atos intencionais ou dolosos;
- p) acidentes resultantes de participação em toda competição oficial e suas provas preparatórias;
- q) atendimento quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças; e
- r) assistências em que o Segurado oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido.
- s) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora

Tabela de Limites de Assistência 24 Horas



	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	CAMINHÃO BÁSICO	CAMINHÃO INTERMEDIÁRIO
COBERTURAS	Automóveis, Táxi, Pick-up e Motocicletas	Automóveis e Pick-up	Automóveis e Pick-up	Caminhão	Caminhão
Reboque ou Recolha após Sinistro	300km, ou até R\$100,00 por evento Sem limite de utilização na Vigência	Sem limite de km, ou até R\$320,00, por evento. Sem limite de utilização na vigência.	Sem limite de km, ou até R\$400,00, por evento. Sem limite de utilização na vigência.	200km, ou até R\$600,00 por evento Sem limite de utilização na Vigência	600km, ou até R\$800,00 por evento Sem limite de utilização na Vigência
Socorro Mecânico	Socorro Mecânico: até R\$35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência	Socorro Mecânico: até R\$35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência	Socorro Mecânico: até R\$35,00 por evento e R\$ 175,00 por Vigência	Socorro Mecânico: até R\$60,00 por evento e R\$ 120,00 por Vigência	Socorro Mecânico: até R\$60,00 por evento e R\$ 120,00 por Vigência
ou Reboque após Pane	Guincho: 300km, ou até R\$240,00 por evento e R\$480,00 na vigência	Guincho: 500km, ou até R\$320,00 por evento e R\$960,00 na vigência	Guincho: 1000km, ou até R\$400,00 por evento, sendo até 02 guinchos por evento e R\$2.000,00 na vigência.	Guincho: 200km, ou até R\$600,00 por evento e R\$1.200,00 na vigência	Guincho: 400km, ou até R\$800,00 por evento e R\$1.600,00 na vigência
Chaveiro	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência
Pane Seca (Falta de Combustível)	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência
Guarda de Veículos	Até R\$100,00 por evento, sem limite de utilização na vigência.	Até R\$100,00 por evento, sem limite de utilização na vigência.	Até R\$100,00 por evento, sem limite de utilização na vigência.	Até R\$100,00 por evento, sem limite de utilização na vigência.	Até R\$100,00 por evento, sem limite de utilização na vigência.
Troca de Pneus	100km, ou até R\$35,00 por evento e R\$70,00 na vigência	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência	100km, ou até R\$100,00 por evento e R\$200,00 na vigência	-	-
Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicilio ou Continuação da Viagem	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$200,00 por ocupante	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$300,00 por ocupante	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$400,00 por ocupante	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$200,00 por ocupante	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$300,00 por ocupante



	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	CAMINHÃO BÁSICO	CAMINHÃO INTERMEDIÁRIO
COBERTURAS	Automóveis, Táxi, Pick-up e Motocicletas	Automóveis e Pick-up	Automóveis e Pick-up	Caminhão	Caminhão
Hospedagem	04 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00 por evento.	04 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00 por evento.	04 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 800,00 por evento.	04 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00 por evento.	04 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$500,00 por evento.
Transporte para Recuperação do Veículo	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$200,00 por evento.	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$300,00 por evento.	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$350,00 por evento.	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$200,00 por evento.	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$300,00 por evento.
Remoção Inter Hospitalar	Até R\$ 3.000,00 por evento.	Até R\$ 3.000,00 por evento	Até R\$ 3.000,00 por evento	Até R\$ 3.000,00 por evento.	Até R\$ 3.000,00 por evento.
Envio de Familiar	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$200,00 por evento.	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$300,00 por evento.	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$350,00 por evento.	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$400,00 por evento.	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$600,00 por evento.
Hospedagem de Familiar	04 diárias por evento, limitadas à		04 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$600,00 por evento.	4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00	4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$500,00
Envio de Motorista/Condutor	Até R\$500,00 por evento.	Até R\$500,00 por evento.	Até R\$500,00 por evento.	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano
Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parentes	Não se aplica para este Plano	Até R\$300,00 por evento/ocupante Sem limite de utilização na vigência.	Até R\$350,00 por evento/ocupante Sem limite de utilização na vigência.	Não se aplica para este Plano	Até R\$300,00 por evento/ocupante Sem limite de utilização na vigência.
Traslado de Corpo	Despesa máxima de até R\$2.000,00 por evento.	Despesa máxima de até R\$2.500,00 por evento.	Despesa máxima de até R\$3.500,00 por evento.	Despesa máxima de até R\$2.000,00 por evento.	Despesa máxima de até R\$2.500,00 por evento.
Intervenção Médica	Sem limite de utilização	Sem limite de utilização	Sem limite de utilização	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano



	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	CAMINHÃO BÁSICO	CAMINHÃO INTERMEDIÁRIO
COBERTURAS	Automóveis, Táxi, Pick-up e Motocicletas	Automóveis e Pick-up	Automóveis e Pick-up	Caminhão	Caminhão
Acompanhamento de Menores	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano	Meio de Transporte mais adequado a critério da Seguradora, limitado a R\$800,00 por evento.	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano
Acompanhamento Médico Domiciliar	Não se aplica para este Plano	Até R\$3.000,00 por evento.	Até R\$5.000,00 por evento.	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano
Apoio para Retorno ao Domicílio	Não se aplica para este Plano	Taxi: até R\$100,00 na vigência Guincho: 100km, ou até R\$170,00 na vigência	Taxi: até R\$100,00 na vigência Guincho: 100km, ou até R\$170,00 na vigência	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano
Motorista Reserva	Não se aplica para este Plano	50km, ou R\$50,00 na vigência.	100km, ou R\$80,00 na vigência.	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano
Içamento	Até R\$ 2.000,00	Até R\$2.500,00 por evento.	Até R\$ 5.000,00 por evento	Até R\$2.500,00 por evento.	Até R\$3.500,00 por evento.
Atendimento Preferencial	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano
Carro Reserva em Caso de Pane	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano	10 diárias	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano
Leva-e-Traz	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano	50km, ou R\$80,00 na vigência.	Não se aplica para este Plano	Não se aplica para este Plano

CARRO RESERVA

1. OBJETO

Quando contratada a cobertura, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, o seguro **Indiana Auto** garantirá ao Segurado, em território nacional, um carro reserva em caso de sinistro indenizável, conforme plano contratado e constante na Apólice, dentre os que seguem:

1.1. CARRO RESERVA OU DESCONTO NA FRANQUIA EM CASO DE PERDA PARCIAL: garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto de perda parcial indenizável com o veículo segurado, por 7 dias, 15 dias ou por prazo indeterminado (conforme opção contratada), de um veículo de padrão básico, médio ou executivo/luxo (conforme opção contratada), ou, alternativamente, desconto na franquia aplicável, equivalente ao valor constante para esta finalidade na especificação da Apólice, de acordo com a opção feita pelo Segurado no ato da contratação do seguro.



- **1.2. CARRO RESERVA EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL:** garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto de indenização integral com o veículo segurado, pelo prazo de 30 dias, de um veículo de padrão básico, médio ou executivo/luxo (conforme opção contratada):
- 1.3. Carro Reserva em caso de Perdas Parciais ou Indenização Integral: garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto e indenizável com o veículo segurado, pelo prazo de 7, 15 ou 35 dias (conforme opção contratada), para um veículo de padrão básico, médio ou executivo/luxo (conforme opção contratada).
- **1.4. Cláusula 44-T Carro Reserva para Terceiros:** garante ao terceiro prejudicado o pagamento de diárias de locação de um veículo de padrão Básico sem ar-condicionado pelo prazo de 7 (sete) dias, em caso de sinistro coberto e indenizável de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Materiais, quando tais danos forem causados comprovadamente pelo veículo segurado.
- 1.5. OBS: Se o Segurado se envolver em um sinistro, e for considerado terceiro no evento, e estiver sendo atendido por congênere, o direito à utilização do Carro Reserva será garantido quando contratada a cobertura para este tipo de evento, de acordo com o plano contratado em apólice, desde que o valor do sinistro na congênere ou nesta seguradora, atinja o valor da franquia estipulada na apólice, devendo ser previamente providenciado junto à **Indiana** o aviso de sinistro para constatação de danos, e apresentada a documentação correspondente ao processo em andamento na outra Seguradora (cópia do orçamento da Congênere e boletim de ocorrência policial);

2. PADRÃO DO CARRO RESERVA

- **2.1.** No caso dos serviços indicados nos subitens 1.0BJETO, o veículo a ser locado poderá ser dos seguintes padrões, conforme opção contratada:
- a) Básico sem ar: veículos de passeio com motor 1.0, sem ar-condicionado e direção hidráulica.
- b) Básico com ar: veículos de passeio com motor 1.0, com ar-condicionado.
- c) Médio: veículos de passeio com motor até 1.4, com ar-condicionado e direção hidráulica.
- d) Executivo/Luxo: veículos de passeio tipo sedan, 4 portas, com motor 1.8 ou superior, arcondicionado, direção hidráulica, câmbio automático, travas e vidros elétricos, entre outros opcionais.
- 2.2. Carro Reserva para deficiente quando necessário e desde que solicitado pelo Segurado, será liberado para locação um veículo automático para utilização por deficiente físico, desde que haja unidades disponíveis para essa finalidade na rede de locadoras credenciadas. Caso não haja disponibilidade desse tipo de veículo no momento da solicitação, será garantido pela **Indiana Seguros** o reembolso ao Segurado de eventuais despesas de táxi ou voucher mobilidade para aplicativos de transporte, conforme necessidade, incorridas para sua locomoção durante o período a que teria direito de utilizar o veículo reserva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, **com as despesas daí decorrentes limitadas a até R\$ 250,00/dia.**
- **2.3.** Para os casos onde o segurado PCD (portador de deficiência física) não conseguir retirar o Carro Reserva, a liberação do veículo Reserva poderá ser feita para seus ascendentes, descendentes, ou cônjuge, desde que seja comprovado o grau de parentesco, e que este seja maior de 18 (dezoito) anos, possua carteira de habilitação.



3. LIBERAÇÃO DO CARRO RESERVA

3.1. Utilizando nossa rede credenciada, o carro reserva será entregue no local indicado pela locadora e somente ao titular da apólice, mediante a apresentação de documento de identidade, carteira nacional de habilitação válida e cartão de crédito com saldo adequado.

Os limites para a pré-autorização e para a coparticipação são determinados no momento da retirada do veículo, refletindo as condições específicas de cada região e locadora, a qual, a seu exclusivo critério, poderá fornecer opção diversa de caução, que deverá ser prestada impreterivelmente pela pessoa física solicitante do veículo.

A **pré-autorização** ou o bloqueio caução é uma garantia dada pelo segurado à locadora de veículo na retirada do veículo.

A **coparticipação** é a participação do segurado, caso ocorra algum sinistro com o Carro Reserva no período de sua locação.

Caso ocorra a impossibilidade do Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, o mesmo será liberado aos seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, munidos dos citados documentos, devidamente habilitados e maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com autorização expressa da Seguradora. No caso de pessoa jurídica, o veículo será liberado em nome do gerente, diretor ou sócio responsável pela empresa, sendo que o mesmo deverá comparecer ao local munido dos referidos documentos e do contrato e/ou fax da empresa autorizando a liberação do veículo. A falta de qualquer documento implicará na demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo.

- 3.2. A liberação do carro reserva pela Seguradora só se dará após ser confirmada a liberação do sinistro e desde que o veículo Segurado esteja na oficina para realização do conserto, exceto nos casos de Roubo ou Furto total.
- 3.3. Quando do recebimento do carro reserva, o Segurado assinará o contrato de locação, em que constam as condições e cláusulas específicas da locadora, e deverá prestar caução à locadora via cartão de crédito com respectivo limite disponível no momento da entrega do veículo. Esta caução será utilizada pela locadora para pagamento da franquia em eventual sinistro com o veículo locado e/ou diárias excedentes.
- **3.3.1.** As coberturas de casco e RCF (excluindo-se as demais como Assistência 24h, Vidros, etc.) constantes na apólice serão automaticamente estendidas ao carro reserva durante o prazo contratado, sendo que a franquia aplicável em caso de sinistro será equivalente ao valor da caução estabelecida no ato da assinatura do contrato de locação.
- **3.3.2.** Importante: caso haja mais de dois condutores indicados para o veículo locado, é facultada à locadora a cobrança de taxa por condutor extra, a qual será de responsabilidade do Segurado.
- **3.3.3.** A locação do veículo reserva deverá ser feita exclusivamente através da Seguradora, porem havendo alguma eventualidade o segurado poderá realizar a locação com um prestador de sua preferência, e posteriormente entrar em contato com a Indiana Seguros para solicitar o reembolso que será feito de forma parcial.



4. PRAZO DE UTILIZAÇÃO, DESPESAS EXTRAS E DEVOLUÇÃO DO CARRO RESERVA

4.1. O veículo ficará à disposição do Segurado pelo prazo contratado, iniciando-se a contagem a partir da data de sua retirada da locadora. Findo o período de locação contratado e determinado na Apólice, o Segurado deverá devolver o veículo para a Locadora.

Caso seja o segurado opte por continuar com o veículo pelo prazo que achar necessário, o custo da locação será por sua conta e risco, sendo que não haverá extensão das coberturas do veículo segurado para o carro reserva. Neste caso, o Segurado deverá comunicar a locadora até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do referido prazo e, durante o período excedido, as coberturas mencionadas no item 3.3.1. não serão aplicáveis.

- 4.2. Quando contratado algum plano com prazo determinado, o carro reserva deverá ser devolvido à locadora após a liquidação do sinistro, ou ao término das diárias contratadas, o que ocorrer primeiro.
- 4.3. Quando contratado algum plano por prazo indeterminado, o carro reserva deverá ser devolvido à locadora ao término da liquidação do sinistro, quando se der a entrega do veículo segurado ao cliente, ou for concretizado o pagamento da indenização integral.
- 4.4. Caso a devolução do carro reserva não ocorra nos prazos informados acima, as despesas de locação dos dias excedentes correrão por conta do Segurado.
- 4.5. As multas, despesas com combustível e outros custos ocorridos durante o período de locação do veículo correrão por conta e responsabilidade do Segurado, e serão cobradas pela locadora no ato da devolução do veículo.
- 4.6. O Segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada.
- 4.7. O limite de diárias de carro reserva será reestabelecido automaticamente nos casos de sinistros de perda parcial, sendo possível de acioná-lo em novo evento coberto.

III - INDIANA VIDROS

Se contratada a cobertura mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a **Indiana Seguros** garante, de acordo com o respectivo plano contratado, o que segue:

A Indiana Seguros garante a reposição de vidros ou peças homologadas pelo INMETRO, na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca/serigrafia, desenho ou qualquer marca que remeta a montadora do veículo. Não necessariamente a peça reposta será do mesmo fabricante, mas obrigatoriamente conterá a especificação recomendada, sem nenhum prejuízo ao Segurado.

O segurado não poderá se desfazer da peça danificada sem prévia autorização da seguradora. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou terceiros, sem prévio contato com a central de atendimento, exceto em casos de força maior, serão indeferidos. Caso deferido, será analisado o valor, conforme plano contratado e situação exposta.

O Segurado participará com o valor da franquia indicado na apólice. Se mais de uma peça tiver que ser



substituída em decorrência de um mesmo evento, será aplicada uma única franquia, participando o Segurado com a franquia de maior valor dentre as peças danificadas.

Ficará caracterizado valor excedente quando, o valor total do serviço for maior que o limite máximo monetário juntamente com o valor da franquia expressa na apólice. O valor excedente será devido e pago pelo segurado, sem possibilidade de reembolso da seguradora.

Riscos Excluídos - Indiana Vidros

Consideram-se como riscos excluídos das Cláusulas de Planos de Vidros:

- a) vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura dos vidros;
- b) lanternas traseiras, luzes de direção e/ou faróis e retrovisores do veículo (para quando contratado PLANO VIDROS BÁSICO / CAMINHÃO BÁSICO);
- c) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: lotação, transporte coletivo, test drive e similares;
- d) despesas com máquina de elevação dos vidros (elétrica/manual), molduras, hastes de alumínio, suportes, canaletas e pestanas (para quando contratado PLANO VIDROS BÁSICO / CAMINHÃO BÁSICO):
- e) vidros de teto-solar, vidros panorâmicos (exceto quando contratado PLANO VIDROS INTERMEDIÁRIO COM TETO SOLAR e PLANO VIDROS SUPERIOR COM TETO SOLAR);
- f) capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);
- g) os componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça dos espelhos retrovisores externos e faróis;
- h) luzes de direção laterais;
- i) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- j) brake-lights;
- k) faróis de xenônio, LED ou similares e lanternas e retrovisores com lâmpadas de LED, quando não originais de fábrica;
- I) peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- m) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- n) roubo ou furto ou perda exclusiva dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- o) queima exclusiva da lâmpada ou componentes;
- p) desgaste natural da peça;
- q) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- r) reparos ou substituição de películas (tipo insulfim) de vidro para-brisa;
- s) faróis ou lanternas embutidos nos para-choques do veículo;
- t) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- u) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- v) danos a lataria em razão da quebra dos vidros;
- w) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lataria;
- x) danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- y) veículos especiais, blindados, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados;
- z) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros.
- aa) amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- bb) Faróis/Peças com novas tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- cc) Retrovisor interno.



- dd) reatores/módulos ou qualquer outro componente que não faça parte dos faróis, lanternas, faróis de xênon/led, lanternas de led e retrovisor;
- ee) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora

Riscos Excluídos - Indiana Vidros Blindados

Consideram-se como riscos excluídos das Cláusulas de Planos de Vidros Blindados:

- a) vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura dos vidros;
- b) lanternas traseiras, luzes de direção e/ou faróis e retrovisores do veículo (para quando contratado PLANO BLINDADO BÁSICO);
- c) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: lotação, transporte coletivo, test drive e similares;
- d) despesas com máquina de elevação dos vidros (elétrica/manual), molduras, hastes de alumínio, suportes, canaletas e pestanas;
- e) vidros de teto-solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);
- f) os componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça dos espelhos retrovisores externos e faróis;
- g) luzes de direção laterais;
- h) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores));
- i) brake-lights;
- j) faróis de xenônio, LED ou similares e lanternas e retrovisores com lâmpadas de LED, quando não originais de fábrica;
- k) peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- I) roubo ou furto ou perda exclusiva dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- m) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- n) queima exclusiva da lâmpada ou componentes;
- o) desgaste natural da peça;
- p) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- q) danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados
- r) reparos ou substituição de películas (tipo insulfim) de vidro para-brisa;
- s) faróis ou lanternas embutidos nos para-choques do veículo;
- t) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- u) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- v) danos a lataria em razão da quebra dos vidros;
- w) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lataria;
- x) veículos especiais, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados;
- y) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros.
- z) amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- aa) Faróis/Peças com novas tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro.;
- bb) Retrovisor interno.
- cc) reatores/módulos ou qualquer outro componente que não faça parte dos faróis, lanternas, faróis de xênon/led, lanternas de led e retrovisor;
- dd) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora



1. PLANO VIDROS BÁSICO / CAMINHÃO BÁSICO

1.1. **Objeto**

Garante assistência para os vidros do veículo segurado, visando efetuar reparos decorrentes de trinca ou sua substituição, quando necessária, no território nacional para esta finalidade.

1.2. Riscos Cobertos

- a) Garante a substituição dos itens Vidro Parabrisa, Vidro Vigia (Traseiro) e Vidros Laterais.
- b) Reparos: ocorrendo danos que impliquem em simples trinca, ou quebra no vidro do veículo segurado que não exija a troca do mesmo, será garantido o seu reparo, sem que seja necessário o pagamento de qualquer franquia;
- c) Substituição: ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro do veículo segurado, será garantida a sua substituição. Exclusivamente em caso de substituição do vidro parabrisa, vidro vigia (vidro traseiro) e laterais o Segurado deverá participar com uma franquia por evento.
- **d)** A substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

1.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula Riscos Excluídos – Indiana Vidros

1.4. Tabela de Limites

PLANO VIDROS BÁSICO							
Peça	Loja	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick- up Leve - Importados	Vans, Pick- up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas	Caminhão Cargas	
	•	•	a do para brisas, be	em como a subst	ituição da película	a quebra de	
algum dos vidros	laterais ou trase	iro do veículo.	1		1		
Vidros (Para-	Referenciada	R\$ 130,00 por evento e R\$ 260 por vigência	R\$ 305,00 por evento e R\$ 610,00 por vigência	R\$ 255,00 por evento e R\$ 510,00 por vigência	R\$ 305,00 por evento e R\$ 610,00 por vigência	R\$ 220,00 por evento e R\$ 440,00 por vigência	
brisa, vigia e lateral)*	Livre Escolha	R\$ 215,00 por evento e R\$ 430,00 por vigência	R\$ 520,00 por evento e R\$ 1040,00 por vigência	R\$ 435,00 por evento e R\$ 870,00 por vigência	R\$ 520,00 por evento e R\$ 1.040,00 por vigência	R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por vigência	
Reparo de Para-brisa	Referenciada	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	
	Livre Escolha	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	

2. PLANO VIDROS INTERMEDIÁRIO

2.1. **Objeto**

Garante ao Segurado, além dos serviços já previstos no subitem 1-PLANO VIDROS BÁSICO / CAMINHÃO BÁSICO, também os serviços relacionados abaixo, quando danificados em decorrência de sinistro com sua quebra exclusiva, no território nacional para esta finalidade.



2.2. Riscos Cobertos

Além da assistência aos vidros na forma prevista no Plano Básico, garante também a substituição exclusiva:

- Vidro parabrisa, Vidro Vigia (traseiro) e vidros laterais;
- espelhos retrovisores externos (lentes e suportes);
- lanternas, luzes de direção;
- faróis auxiliares/neblinas e faróis do veículo segurado (inclusive lâmpada, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário);
- da. MÁQUINA DE ELEVAÇÃO DOS VIDROS DAS PORTAS, sendo que:
- a) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;
- b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.
- c) a substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo;
- d) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora;
- e) para a máquina de elevação dos vidros laterais, o segurado só participará com franquia se houver a necessidade de substituição total da máquina.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

2.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula Riscos Excluídos – Indiana Vidros

2.4. Tabela de Limites

PLANO VIDROS INTERMEDIÁRIO						
Peça	Loja	Passeio, Pick- up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick- up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas	
*A substituição da pa			orisas, bem como a s	substituição da pelícu	ıla a quebra de	
algum dos vidros late	rais ou traseiro do	veículo.				
Vidros (Para-brisa,	Referenciada	R\$ 130,00 por evento e R\$ 260,00 por vigência	R\$ 305,00 por evento e R\$ 610,00 por vigência	R\$ 255,00 por evento e R\$ 510,00 por vigência	R\$ 305,00 por evento e R\$ 610,00 por vigência	
vigia e lateral)*	Livre Escolha	R\$ 215,00 por evento e R\$ 430,00 por vigência	R\$ 1040,00 por vigência e R\$ 520,00 por evento	R\$ 435,00 por evento e R\$ 870,00 por vigência	R\$ 520,00 por evento e R\$ 1.040,00 por vigência	
Reparo de Para- brisa	Referenciada	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	



PLANO VIDROS I	NTERMEDIÁRIO				
Peça	Loja	Passeio, Pick- up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick- up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas
*A substituição da pa algum dos vidros late			orisas, bem como a s	substituição da pelícu	ıla a quebra de
algum dos vidros late	Livre Escolha	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência
	Referenciada	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência	R\$ 210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência	R\$ 210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência
Farol / Lanterna	Livre Escolha	R\$ 260,00 por evento e R\$ 520,00 por vigência	R\$ 345,00 por evento e R\$ 690,00 por vigência	R\$ 260,00 por evento e R\$ 520,00 por vigência	R\$ 345,00 por evento e R\$ 690,00 por vigência
Iluminação	Referenciada	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 160,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 160,00 na vigência
Auxiliar	Livre Escolha	Até R\$ 175,00 na vigência	Até R\$ 260,00 na vigência	Até R\$ 175,00 na vigência	Até R\$ 260,00 na vigência
Retrovisor	Referenciada	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por vigência	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por vigência
completo	Livre Escolha	R\$ 175,00 por evento e R\$ 350,00 por vigência	R\$ 275,00 por evento e R\$ 550,00 por vigência	R\$ 175,00 por evento e R\$ 350,00 por vigência	R\$ 275,00 por evento e R\$ 550,00 por vigência
Lente de	Referenciada	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência
Retrovisor	Livre Escolha	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência
	Referenciada	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência
Máquina de vidro	Livre Escolha	Até R\$ 115,00 na vigência	Até R\$ 115,00 na vigência	Até R\$ 115,00 na vigência	Até R\$ 115,00 na vigência

Todas as coberturas dispostas na assistência à faróis, possui um limite monetário máximo por atendimento de R\$ 15.000,00.

3. PLANO VIDROS INTERMEDIÁRIO COM TETO SOLAR

3.1. **Objeto**

Garante ao Segurado, além dos serviços já previstos no subitem 1-PLANO VIDROS BÁSICO / CAMINHÃO BÁSICO, também os serviços relacionados abaixo, quando danificados em decorrência de sinistro com sua quebra exclusiva, no território nacional para esta finalidade.



3.2. Riscos Cobertos

Além da assistência aos vidros na forma prevista no Plano Básico, garante também a substituição exclusiva

- Vidro parabrisa, Vidro Vigia (traseiro), e vidros laterais;
- espelhos retrovisores externos (lentes e suportes).
- lanternas, luzes de direção.
- faróis auxiliares/neblinas e faróis do veículo segurado (inclusive lâmpada, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário).
- teto solar/ panorâmico
- MÁQUINA DE ELEVAÇÃO DOS VIDROS DAS PORTAS, sendo que:
- a) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;
- b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.
- c) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora;
- d) no caso do teto Solar/Panorâmico será substituído somente o vidro, demais componentes se enquadram nos riscos excluídos deste objeto.
- e) para a máquina de elevação dos vidros laterais, o segurado só participará com franquia se houver a necessidade de substituição total da máquina.
- f) a substituição da palheta está vinculada a quebra do para-brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo.
- g) é obrigatória a apresentação da peça danificada no ato da substituição.
- h) a indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

3.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula Riscos Excluídos – Indiana Vidros

3.4. Tabela de Limites

PLANO VIDROS	INTERMEDIÁRI	O COM TETO SOLAR			
Peça	Loja e Esportivo - L		Passeio e Pick- up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas
*A substituição da p algum dos vidros la		ada a quebra do para bris. lo veículo.	as, bem como a su	bstituição da pelícu	la a quebra de
Vidros (Para- brisa, vigia e lateral)*	Referenciada	R\$ 130,00 por evento e R\$ 260,00 por vigência	R\$ 305,00 por evento e R\$ 610,00 por vigência	R\$ 255,00 por evento e R\$ 510,00 por vigência	R\$ 305,00 por evento e R\$ 610,00 por vigência
	Livre Escolha	R\$ 215,00 por evento e R\$ 430,00 por vigência	R\$ 520,00 por evento e R\$	R\$ 435,00 por evento e R\$	R\$ 520,00 por evento e R\$



PLANO VIDROS	INTERMEDIÁRI	O COM TETO SOLAR			
Peça	Loja	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick- up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas
*A substituição da p algum dos vidros la		ada a quebra do para bris lo veículo	as, bem como a su	bstituição da pelícu	la a quebra de
algain doo naroo la		Volume.	1040,00 por vigência	870,00 por vigência	1.040,00 por vigência
Reparo de Para-	Referenciada	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência
brisa	Livre Escolha	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência
Farol / Lanterna	Referenciada	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência	R\$ 210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência	R\$ 210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência
Faroi / Lanterna	Livre Escolha	R\$ 260,00 por evento e R\$ 520,00 por vigência	R\$ 345,00 por evento e R\$ 690,00 por vigência	R\$ 260,00 por evento e R\$ 520,00 por vigência	R\$ 345,00 por evento e R\$ 690,00 por vigência
Iluminação	Referenciada	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência
Auxiliar	Livre Escolha	Até R\$ 175,00 na vigência	Até R\$ 260,00 na vigência	Até R\$ 175,00 na vigência	Até R\$ 260,00 na vigência
Retrovisor	Referenciada	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por vigência	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por vigência
completo	Livre Escolha	R\$ 175,00 por evento e R\$ 350,00 por vigência	R\$ 275,00 por evento e R\$	R\$ 175,00 por evento e R\$ 350,00 por vigência	R\$ 275,00 por evento e R\$ 550,00 por vigência
Lente de	Referenciada	R\$ 60,00 por vigência e R\$ 30,00 por evento	R\$ 60,00 por vigência e R\$ 30,00 por evento	R\$ 60,00 por vigência e R\$ 30,00 por evento	R\$ 60,00 por vigência e R\$ 30,00 por evento
Retrovisor	Livre Escolha	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência
Teto Solar	Referenciada	Até R\$ 850,00 na vigência	Até R\$ 1.100,00 na vigência	Até R\$ 850,00 na vigência	Até R\$ 1.100,00 na vigência
I EIU SUIdI	Livre Escolha	Até R\$ 1.700,00 na vigência	Até R\$ 2.200,00 na vigência	Até R\$ 1.700,00 na vigência	Até R\$ 2.200,00 na vigência
Máquina do vidro	Referenciada	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência
Máquina de vidro	Livre Escolha	Até R\$ 115,00 na vigência	Até R\$ 115,00 na vigência	Até R\$ 115,00 na vigência	Até R\$ 115,00 na vigência



Todas as coberturas dispostas na assistência à faróis, possui um limite monetário máximo por atendimento de R\$ 15.000,00.

4. PLANO VIDROS SUPERIOR

4.1. Objeto

Garante ao Segurado, além dos serviços já previstos no subitem 1-PLANO VIDROS BÁSICO / CAMINHÃO BÁSICO E PLANO VIDROS INTERMEDIÁRIO, também os serviços relacionados abaixo, quando danificados em decorrência de sinistro com sua quebra exclusiva, no território nacional para esta finalidade.

4.2. Riscos Cobertos

Além da assistência aos vidros na forma prevista no Plano Intermediário, garante também a substituição exclusiva:

- Vidro parabrisa, Vidro Vigia (traseiro), e vidros laterais;
- espelhos retrovisores externos (lentes e suportes);
- lanternas, luzes de direção;
- faróis auxiliares/neblinas e faróis do veículo segurado (inclusive lâmpada, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário Reparo de Para-Choque
- SRA Serviço de Reparo em Arranhões Superficiais
- SRA Plus Martelinho de Ouro
- Máquina de Elevação dos Vidros das Portas, sendo que:
- a) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança:
- b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.
- c) a substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo;
- d) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora;
- e) para a máquina de elevação dos vidros laterais, o segurado só participará com franquia se houver a necessidade de substituição total da máquina.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

4.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula Riscos Excluídos – Indiana Vidros

4.4. Tabela de Limites



PLANO SUPERIOR							
Peça	Loja	Passeio, Pick- up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas		
*A substituição da palh			ra brisas, bem como a	substituição da pelío	cula a quebra de		
algum dos vidros latera	iis ou traseiro do		D# 005 00	D# 055 00	D# 005 00		
Vidros (Para-brisa,	Referenciada	R\$ 130,00 por evento e R\$ 260,00 por vigência	R\$ 305,00 por evento e R\$ 610,00 por vigência	R\$ 255,00 por evento e R\$ 510,00 por vigência	R\$ 305,00 por evento e R\$ 610,00 por vigência		
vigia e lateral)*	Livre Escolha	R\$ 215,00 por evento e R\$ 430,00 por vigência	R\$ 520,00 por evento e R\$ 1040,00 por vigência	R\$ 435,00 por evento e R\$ 870,00 por vigência	R\$ 520,00 por evento e R\$ 1.040,00 por vigência		
Reparo de Para-	Referenciada	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência		
brisa	Livre Escolha	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência		
	Referenciada	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência	R\$ 210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência	R\$ 210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência		
Farol / Lanterna	Livre Escolha	R\$ 260,00 por evento e R\$ 520,00 por vigência	R\$ 345,00 por evento e R\$ 690,00 por vigência	R\$ 260,00 por evento e R\$ 520,00 por vigência	R\$ 345,00 por evento e R\$ 690,00 por vigência		
Huminga a Austlian	Referenciada	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 160,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 160,00 na vigência		
Iluminação Auxiliar	Livre Escolha	Até R\$ 175,00 na vigência	Até R\$ 260,00 na vigência	Até R\$ 175,00 na vigência	Até R\$ 260,00 na vigência		
Retrovisor completo	Referenciada	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por vigência	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por vigência		
Retrovisor completo	Livre Escolha	R\$ 175,00 por evento e R\$ 350,00 por vigência	R\$ 275,00 por evento e R\$ 550,00 por vigência	R\$ 175,00 por evento e R\$ 350,00 por vigência	R\$ 275,00 por evento e R\$ 550,00 por vigência		
Lanta da Patroviaar	Referenciada	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência		
Lente de Retrovisor	Livre Escolha	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência		
Dave she see	Referenciada	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência		
Para-choque	Livre Escolha	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência		



PLANO SUPERIOR	PLANO SUPERIOR						
Peça	Loja	Passeio, Pick- up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas		
*A substituição da palha algum dos vidros latera		•	a brisas, bem como a	ı substituição da pelíc	ula a quebra de		
SRA Serviço de Reparo em	Referenciada	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência		
Arranhões Superficiais	Livre Escolha	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência		
SRA Plus Martelinho	Referenciada	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência		
de Ouro	Livre Escolha	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência		
Máquina de vidro	Referenciada	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência		
	Livre Escolha	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência		

Todas as coberturas dispostas na assistência à faróis, possui um limite monetário máximo por atendimento de R\$ 15.000,00.

5. PLANO VIDROS SUPERIOR COM TETO SOLAR

5.1. **Objeto**

Garante ao Segurado, além dos serviços já previstos no subitem 1-PLANO VIDROS BÁSICO / CAMINHÃO BÁSICO E PLANO VIDROS INTERMIDIÁRIO COM TETO SOLAR, também os serviços relacionados abaixo, quando danificados em decorrência de sinistro com sua quebra exclusiva, no território nacional para esta finalidade.

5.2. Riscos Cobertos

Além da assistência aos vidros na forma prevista no Plano Intermediário com Teto Solar, garante também a substituição exclusiva:

- Vidro parabrisa, Vidro Vigia (traseiro), e vidros laterais;
- Espelhos retrovisores externos (lentes e suportes),
- Lanternas, luzes de direção,
- Faróis auxiliares/neblina e/ou faróis principais do veículo segurado inclusive lâmpada, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário); e
- Teto solar do veículo
- Reparo de Para-Choque
- SRA Serviço de Reparo em Arranhões Superficiais
- SRA Plus Martelinho de Ouro
- Máquina de Elevação dos Vidros das Portas, sendo que:
- a) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;



- b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.
- c) a substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo;
- d) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora;
- e) para a máquina de elevação dos vidros laterais, o segurado só participará com franquia se houver a necessidade de substituição total da máquina.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

5.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula Riscos Excluídos – Indiana Vidros

5.4. Tabela de Limites

PLANO SUPERIOR COM TETO SOLAR							
Peça	Loja	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas		
		·	ara brisas, bem como	a substituição da pelí	cula a quebra de		
Vidros (Parabrisa, vigia e lateral)*	Referenciada	R\$ 130,00 por evento e R\$ 260,00 por vigência	R\$ 305,00 por evento e R\$ 610,00 por vigência	R\$ 255,00 por evento e R\$ 510,00 por vigência	R\$ 305,00 por evento e R\$ 610,00 por vigência		
	Livre Escolha	R\$ 215,00 por evento e R\$ 430,00 por vigência	R\$ 520,00 por evento e R\$ 1040,00 por vigência	R\$ 435,00 por evento e R\$ 870,00 por vigência	R\$ 520,00 por evento e R\$ 1.040,00 por vigência		
Reparo de Para-	Referenciada	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência	Até R\$ 50,00 na vigência		
brisa	Livre Escolha	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência	Até R\$ 80,00 na vigência		
Forel / Lenterne	Referenciada	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência	R\$ 210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência	R\$ 210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência		
Farol / Lanterna	Livre Escolha	R\$ 260,00 por evento e R\$ 520,00 por vigência	R\$ 345,00 por evento e R\$ 690,00 por vigência	R\$ 260,00 por evento e R\$ 520,00 por vigência	R\$ 345,00 por evento e R\$ 690,00 por vigência		
Iluminação Auxiliar	Referenciada	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 160,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 160,00 na vigência		
	Livre Escolha	Até R\$ 175,00 na vigência	Até R\$ 260,00 na vigência	Até R\$ 175,00 na vigência	Até R\$ 260,00 na vigência		



PLANO SUPERIOR COM TETO SOLAR							
Peça	Loja	Leve e Esportivo Nacionais Passeio e Pick-up Leve - Importados		Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas		
•		•	ara brisas, bem como	a substituição da pelí	cula a quebra de		
algum dos vidros la Retrovisor	Referenciada	R\$ 100,00 por evento e R\$ R\$ 170,00 por R\$ 100,00 por		R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por vigência			
completo	Livre Escolha	R\$ 175,00 por evento e R\$ 350,00 por vigência	R\$ 275,00 por evento e R\$ 550,00 por vigência	R\$ 175,00 por evento e R\$ 350,00 por vigência	R\$ 275,00 por evento e R\$ 550,00 por vigência		
Lente de	Referenciada	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência		
Retrovisor	Livre Escolha	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência		
Teto Solar	Referenciada	Até R\$ 850,00 na vigência	Até R\$ 1.100,00 na vigência	Até R\$ 850,00 na vigência	Até R\$ 1.100,00 na vigência		
	Livre Escolha	Até R\$ 1.700,00 na vigência	Até R\$ 2.200,00 na vigência	Até R\$ 1.700,00 na vigência	Até R\$ 2.200,00 na vigência		
	Referenciada	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência		
Para-choque	Livre Escolha	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência	Até R\$ 100,00 na vigência		
SRA Serviço de Reparo em	Referenciada	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência		
Arranhões Superficiais	Livre Escolha	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência		
SRA Plus	Referenciada	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência		
Martelinho de Ouro	Livre Escolha	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência	Até R\$ 110,00 na vigência		
Máguino de vidro	Referenciada	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência		
Máquina de vidro	Livre Escolha	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência	Até R\$ 75,00 na vigência		

Todas as coberturas dispostas na assistência à faróis, possui um limite monetário máximo por atendimento de R\$ 15.000,00.



6. PLANO BLINDADO BÁSICO

6.1. Objeto

Garante assistência para os vidros blindados do veículo segurado, visando efetuar sua substituição, quando necessária, no território nacional para esta finalidade. Entretanto, caso a peça esteja soldada pela blindadora do veículo, não será possível realizar a substituição do vidro. Nesses casos, será garantida somente a entrega da peça original, para que o Segurado faça a instalação na blindadora de sua preferência.

6.2. Riscos Cobertos

Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro do veículo segurado, será providenciada a sua substituição.

- a) em caso de substituição do vidro para-brisa, lateral e vigia, o Segurado deverá participar com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice;
- **b)** se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento, sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.
- **c)** a substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo.

A Seguradora garante a reposição da peça em blindadora referenciada, com todas as certificações do exército, respeitando o tipo de blindagem e características do veículo segurado, mas sem a obrigatoriedade de utilização de peças da mesma empresa responsável pela blindagem do veículo.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

6.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula Riscos Excluídos – Indiana Vidros Blindados

6.4. Tabela de Limites

BLINDADOS BÁSICO						
Peça Loja		Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas	
A substituição da p	alheta está vinc	ulada a quebra do pa	ara brisas, bem como	a substituição da pelíc	ula a quebra de	
algum dos vidros la	aterais ou traseii	o do veículo.				
Vidros (Para- brisa, vigia e lateral)*	Referenciada	R\$ 1.500,00 por evento e R\$ 3.000,00 por vigência	R\$ 2.000,00 por evento e R\$ 4.000,00 por vigência	R\$ 1.500,00 por evento e R\$ 3.000,00 por vigência	R\$ 2.000,00 por evento e R\$ 4.000,00 por vigência	

7. PLANO BLINDADO INTERMEDIÁRIO

7.1. Objeto

Garante ao Segurado, além dos serviços já previstos no subitem **6-PLANO BLINDADO BÁSICO**, também os serviços relacionados abaixo, quando danificados em decorrência de sinistro com sua quebra exclusiva, no território nacional para esta finalidade.



7.2. Riscos Cobertos

Além da assistência aos vidros na forma prevista no Plano Blindado Básico, garante também a substituição exclusivamente de espelhos retrovisores externos (lentes e suportes), lanternas, luzes de direção e/ou faróis do veículo segurado (inclusive lâmpadas, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário), sendo que:

- a) a substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores somente será feita para veículos nacionais;
- **b)** o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;
- c) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento, sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.
- d) A substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo.
- **e)** quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

7.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula Riscos Excluídos – Indiana Vidros Blindados

7.4. Tabela de Limites

7.4. Tabela de Limites							
BLINDADOS INT	ERMEDIÁRIO						
Peça Loja		Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais Passeio e Pick-up Leve - Importados		Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas		
*A substituição da p algum dos vidros la			ara brisas, bem como	a substituição da pelío	cula a quebra de		
Vidros (Para- brisa, vigia e lateral)*	Referenciada	R\$ 1.500,00 por evento e R\$ 3.000,00 por vigência	R\$ 2.000,00 por evento e R\$ 4.000,00 por vigência	R\$ 1.500,00 por evento e R\$ 3.000,00 por vigência	R\$ 2.000,00 por evento e R\$ 4.000,00 por vigência		
Farol / Lanterna Referenciada		R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência		
		•	R\$ 320,00 por evento e R\$ 640,00 por vigência	R\$ 210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência	R\$ 320,00 por evento e R\$ 640,00 por vigência		
Lente de Retrovisor	Referenciada	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência	R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,0 por vigência		R\$ 55,00 por evento e R\$ 110,00 por vigência		



Todas as coberturas dispostas na assistência à faróis, possui um limite monetário máximo por atendimento de R\$ 15.000,00.

8. REPARO PARA-CHOQUES

8.1. Obieto.

O serviço de Proteção aos Para-Choques garante, em todo território brasileiro, o reparo de danos aos para-choques, traseiro e dianteiro, desde que contratado o PLANO SUPERIOR ou SUPERIOR COM TETO SOLAR:

O Reparo de Para-Choques será realizado somente se houver algum dano decorrente de colisão, tais como amassados, quebras, trincas ou deformações mediante vistoria da peça avariada. O reparo do para-choque inclui a soldagem e/ou colagem de trincas e quebras e suportes de fixação. Haverá reposição original de emblemas e presilhas quando necessário e desde que não sejam peças adaptadas de outra marca ou modelo de veículo, mesmo que instalado em concessionária.

8.2. Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da Indiana Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento;

Os serviços de Reparo Para-Choques poderão ser realizados somente em lojas da rede credenciada.

8.3. Riscos Cobertos

- a) o alinhamento do para-choque estará condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi, ou seja, se houver danos nesses itens que prejudique a fixação do para-choque, será de responsabilidade do segurado em providenciar a correção para posterior fixação do mesmo.
- b) a tonalidade de cor do para-choque deverá acompanhar as demais peças do veículo, mas poderá haver diferenciação no brilho da peça repintada, devido exposição ao tempo.
- c) nos para-choques sem pintura que forem possíveis de reparação poderá haver diferença da textura na superfície da peça.
- d) caberá exclusivamente a Central de Atendimento a verificação técnica para apurar as condições e possibilidade de reparação no para-choque. Caso o dano ao para-choque seja irreparável ou se por questões técnicas não for possível à realização do reparo na peça, o atendimento não será realizado.
- e) haverá cobrança de franquia exclusivamente em caso de reparo em que haja pintura do parachoque.
- f) seguindo critérios técnicos, será realizada pela empresa responsável pelo serviço uma análise, incluindo a realização de vistoria de constatação para apurar se o para-choque poderá ser reparado.
- g) o Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito em qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

8.4. Riscos Excluídos

- a) veículos blindados:
- b) veículos importados de forma independente;
- c) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- d) serviços realizados à revelia sem autorização ou conhecimento da Central de atendimento não serão reembolsados;



- e) danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, terremotos, alagamentos, ciclones, furacões, tornados, tempestades, trovões/raios, vendavais, entre outros;
- f) furto exclusivo da peça;
- g) substituição ou troca do para-choque;
- h) para-choques com riscos, desgaste natural, manchas, arranhões ou outro dano que não seja a quebra, trinca, amassado ou perfurado;
- i) quando o dano ao para-choque for decorrente de sinistro indenizável;
- j) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de reparo dos parachoques;
- k) gancho do reboque, molduras, grades, guarnições, lanternas cegas e/ou auxiliares, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, para-choque de metal cromado ou pintado, alma, viga interna, espumas ou isopor de proteção interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, borrachões, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, spoilers, parabarros. Estes são itens não cobertos mesmo que já estejam instalados no para-choque.
- l) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "test-drive" e similares;
- m) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e off-roads);
- n) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;
- o) danos a lataria em razão da quebra, trincas, amassados ou perfuração dos para choques;
- p) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente.
- q) danos pré-existentes da contratação do seguro;
- r) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- s) veículos com mais de 20 anos de fabricação;
- t) ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
- u) Em casos em que o reparo e/ou a troca do for realizado de forma particular, o referido reembolso será limitado ao custo equivalente das respectivas peças/serviços praticados no território brasileiro para o veículo segurado, desde que autorizado previamente pela central de atendimento no ato da comunicação do sinistro de vidros.
- v) Serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora
- w) O serviço de Reparo Para-choque será deduzido automaticamente quando contratado a cobertura Proteção Pequeno Reparo.

9. SRA – SERVIÇO DE REPARO EM ARRANHÕES SUPERFICIAIS

9.1. **Objeto**

O SRA – Serviço de Reparo em Arranhões Superficiais, garante, em todo o território brasileiro, a prestação do serviço de e Reparos em Arranhões e revitalização da pintura dos veículos, com polimento para automóveis nacionais e importados.

A disponibilização é exclusiva para veículos de Passeio e Pick-ups Nacionais e importados, desde que contratado o PLANO SUPERIOR ou SUPERIOR COM TETO SOLAR.

As despesas relativas ao SRA - Serviço de Reparo em Arranhões Superficiais estão sujeitos à franquia, estipulada na apólice para este serviço.

9.2. Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da Indiana Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento;

Os serviços de SRA- Serviço de Reparo em Arranhões Superficiais, só poderão ser realizados



somente em lojas da rede credenciada.

9.3. Risco Coberto

- a) reparo do polimento da pintura do veículo (capô, portas, para-lamas, porta malas, teto e laterais, desde que sejam peças metálicas);
- b) o reparo consiste em um sistema de polimento com aplicação de tinta especial patenteada, aplicável à maioria das situações de arranhões, encontradas em latarias de veículos;
- c) o serviço é aplicável apenas a arranhões superficiais em peças da lataria do veículo segurado, que tenham atingido o verniz ou a tinta;
- d) o serviço será executado após a avaliação do técnico especialista, onde o mesmo identificará a possibilidade ou não do Reparo na pintura. O Reparo é indicado apenas quando o arranhão não atingiu o primer ou a lataria do veículo;
- e) a recuperação não é possível em peças de plástico, cromadas, danificadas pela ação do tempo, texturas fora do padrão original, repintadas e plotagens:
- f) o serviço de reparo de polimento da pintura, que tenham atingido o primer, só será realizado, com concordância do segurado, e tem como resultado uma melhora visual da pintura, continuando, entretanto o arranhão percebido em maior ou menor grau;
- g) o serviço de reparo de polimento da pintura também poderá ser utilizado como revitalizador da pintura do veículo, retornando o brilho, independentemente da existência de arranhões, sempre respeitando a aplicação em peças metálicas e não repintadas.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

Haverá cobrança por peça reparada conforme quadro a seguir:

Franquia 1º peça reparada	R\$ 70,00
Franquia a partir da 2º peça reparada (cada peça)	R\$ 15,00

9.4. Riscos Excluídos

- a) peças plásticas;
- b) peças repintadas;
- c) arranhões que tenham atingido o primer;
- d) pintura em mau estado de conservação.
- e) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora

10. SRA PLUS MARTELINHO DE OURO

10.1. Objeto

A técnica do SRA Plus Martelinho de Ouro consiste em eliminar amassados na lataria de um veículo sem a utilização de lanternagem convencional e aplicação de tintas. O reparo de amassados serve para pequenos, médios e grandes amassados, porém, para todos os casos é necessária uma prévia avaliação do técnico para identificar a característica do amassado e se é possível de repará-lo. Serão reparados os danos encontrados nas peças da lataria dos veículos, como por exemplo as portas, paralamas, capô e teto, sempre após a avaliação do técnico. O Serviço estará disponível para segurados que contratarem o plano SUPERIOR ou SUPERIOR COM TETO SOLAR

10.2. Condições de Atendimento



As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da Indiana Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

Os serviços de SRA PLUS – MARTELINHO DE OURO poderão ser realizados somente em lojas da rede credenciada.

As despesas relativas ao SRA PLUS-Martelinho de Ouro estão sujeitas à franquia, estipulada na apólice para este serviço.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

10.3. Riscos excluídos

- a) peças já reparadas anteriormente com massa plástica ou repintadas;
- b) reparo em veículos com o teto solar, deverá ser avaliado previamente pelo técnico, pois em alguns casos não existe acesso para o reparo dos amassados;
- c) amassados pré-existentes a contratação do serviço;
- d) veículos blindados;
- e) veículos de carga;
- f) veículos pesados: Caminhão, ônibus e similares;
- g) motos;
- h) danos não compatíveis com a aplicação da técnica do Martelinho;
- i) amassados na lataria com chapa dupla;
- j) amassados em peças plásticas;
- k) amassados nos para-choques;
- I) amassados nas colunas e caixa de ar dos veículos e itens como, (Estribos, santo antônio e demais acessórios).
- m) Serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora

11. MÁQUINA DE ELEVAÇÃO DOS VIDROS DAS PORTAS

11.1. Objeto

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais e a disponibilização é exclusiva para veículos de passeio e pick-ups nacionais e importados que tenham contratado os planos INTERMEDIÁRIO, INTERMEDIÁRIO COM TETO SOLAR, SUPERIOR e SUPERIOR COM TETO SOLAR.

11.2. Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da Indiana Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

Os serviços de Máquina de Elevação dos Vidros das portas, poderão ser realizados somente em lojas da rede credenciada.

As despesas relativas ao serviço Máquina de elevação dos vidros das portas estão sujeitos à franquia, estipulada na apólice para este serviço.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.



11.3. Riscos excluídos

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- g) Peça com movimentação lenta;
- h) Veículos especiais, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados, off roads;
- i) Veículos Blindados;
- j) Veículos de Carga.
- k) Modelos utilizados para lotação e transporte coletivo;
- I) Veículos com mais de 15 anos de fabricação.

Não estão cobertos por esta cobertura os seguintes atos ou fatos:

- m) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- n) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- o) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- p) não estão cobertos prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo da máquina do vidro;
- q) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- r) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- s) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria:
- t) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- u) peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;
- v) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;
- w) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- x) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora

12. LIVRE ESCOLHA

Quando contratada exclusivamente uma das cláusulas de Vidros com opção de **LIVRE ESCOLHA**, o atendimento será efetuado no local de preferência e de livre escolha do segurado.

12.1. Condições de Atendimento

Todos os valores deverão ser previamente aprovados pelo prestador indicado pela Indiana, antes da substituição do item danificado. O prestador realizará uma pesquisa de mercado para liberação dos serviços de acordo com o preço médio praticado na região. Caso a contratante comprove que os valores autorizados estão em desacordo com os valores praticados pelo mercado / região, será



indicado para uma loja da rede credenciada, caso o segurado concorde. Havendo discordância em seguir através da rede credenciada, o custo médio praticado na região será disponibilizado para o segurado seguir com o serviço de forma particular.

Os serviços de SRA - Serviço de Reparo em Arranhões Superficiais, SRA Plus - Martelinho de Ouro, Reparo de Para-choque, Proteção de Roda e Pneu e Máquina de elevação dos vidros das portas poderão ser realizados somente em lojas da rede credenciada.

Benefícios: Quando o segurado optar por seguir com o atendimento em uma das lojas credenciadas, será concedido um desconto de 50% sobre o valor da franquia dos serviços cobertos pelo plano contratado.

13. PROTEÇÃO DE RODA E PNEU

13.1. Objeto

Se contratada a cobertura, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a Indiana Seguros garante a troca dos itens danificados relacionado aos danos a parede lateral do pneu, roda e suspensão, ocasionados por impactos acidentais contra objetos cortantes e/ou contundentes, tais como guias, blocos de sinalização de pista, buracos, desníveis acentuados de pontes, pedras e vidros.

13.2. Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da Indiana Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento;

A solicitação de abertura do pedido de atendimento deve ser feita dentro do período de vigência da apólice.

É obrigatória a realização de vistoria pela Seguradora, com vistas a comprovar os danos no veículo segurado ou, a critério da Seguradora, poderá ser solicitada apenas a apresentação ou vestígio da peça avariada para a constatação dos danos e incidência da cobertura.

Os serviços de Proteção de Roda e Pneu, poderão ser realizados somente em lojas da rede credenciada.

13.3. Riscos Cobertos

Estão cobertos por esta garantia:

- a) a troca do pneu em caso de ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral;
- b) a troca da roda em caso de trincas ou quebras;
- c) a substituição do sistema de amortecedores do veículo segurado, seja ele nacional ou importado, em todo o território nacional, condicionada a ocorrência dos itens a ou b.

Em caso de troca dos itens acima, estarão ainda cobertos: pisto, calota, alinhamento, balanceamento, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora, desde que os mesmos tenham sido afetados diretamente no evento que causou o dano à roda ou ao pneu.

O pneu reposto será da mesma marca que os demais do veículo, desde que disponível no mercado. Caso o modelo da roda não esteja mais disponível no mercado para reposição, será realizado um reembolso de valor de mercado de um item similar e com a mesma qualidade.

Limites: Conforme descritos no item tabela de limites constante neste manual.

Franquia: Para a troca de pneus, Roda de ferro, Roda liga leve e componentes da suspensão do veículo, haverá uma franquia estipulada na apólice para cada peça substituída. Se ocorrerem utilizações simultâneas, danos ocorridos no mesmo evento, será paga uma única franquia, sendo a de maior valor.



Reembolsos: A cobertura Proteção de Roda e Pneu prevê a possibilidade de reembolso do valor equivalente ao item coberto, após a avaliação e autorização prévia pela seguradora. Sendo em valor de mercado e mediante apresentação dos documentos solicitados.

O Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito a indenização.

13.4. Riscos excluídos

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- a) juntas homo cinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
- b) pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- c) componentes de direção (Ex: bucha da barra de direção);
- d) danos na banda de rodagem do pneu;
- e) peças não originais de fábrica;
- f) veículos blindados;
- g) caminhões;
- h) motos;
- i) veículos especiais, importação independente, ônibus micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados, off roads;
- j) modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, test drive e veículos de competição;
- k) protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado.
- I) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente
- m) pneus que tenham sofrido algum tipo de recondicionamento ou reuso (recapagem, recauchutagem, remoldagem ou qualquer ação similar);
- n) não será realizado reparo nas rodas, ainda que solicitado ou aprovado pelo segurado, nos danos onde for constatado que os pneus apresentem má conservação, tenham atingido o TWI (Tread Wear Indicator, ou indicador de desgaste da banda de rodagem) ou tenham qualquer outra indicação técnica de troca anterior, não se aplicará a cobertura em questão.
- o) pneu com medida incorreta em relação ao veículo;
- p) pneus Runflat, mesmo que originais de fábrica;
- q) montagem incorreta;
- r) uso dos pneus para competição;
- s) dOT's (número que indicada idade do pneu) adulterados ou ilegíveis;
- t) contaminação por produtos químicos;
- u) uso de protetores de pneus convencionais/diagonais em pneus radiais;
- v) consertos inadequados que possam provocar falhas nos pneus;
- w) danos existentes nos pneus ou rodas antes da contratação do seguro;
- x) roubo, furto ou apropriação indébita dos itens cobertos;
- y) danos propositais causados por segurados ou terceiros;
- z) danos decorrentes de tumultos, vingança, motins e atos de vandalismo ou mau uso do equipamento;
- aa) danos causados por chuva de granizo, tempestades, trovões/raios, vendavais, furacões, tornados, ciclones, terremotos e inundações;
- bb) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- cc) peças com infiltração, manchas ou queimas, arranhões e riscos mesmo que profundo ou outro dano que não seja a trinca/quebra da roda ou rasgo/deformação na parede lateral do pneu;
- dd) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos itens cobertos;



- ee) troca dos pneus/rodas quando houver danos que impeçam o encaixe da peça;
- ff) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- gg) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- hh) peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;
- ii) realização de qualquer tipo de serviço sem autorização prévia da Seguradora;
- jj) pneu estepe

13.5. Tabela de Limites

PROTEÇÃO RODA E PNEU						
Peça	Loja	Passeio, Pick- up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas	
Dada a Draw	Referenciada	Até R\$ 125,00 na vigência	Até R\$ 215,00 na vigência	Até R\$ 125,00 na vigência	Até R\$ 215,00 na vigência	
Roda e Pneu	Livre Escolha	Até R\$ 125,00 na vigência	Até R\$ 215,00 na vigência	Até R\$ 125,00 na vigência	Até R\$ 215,00 na vigência	

14. PROTEÇÃO PEQUENOS REPAROS

14.1. Objeto

Se contratada a cobertura e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente ,caso ocorra um sinistro de pequena monta, em decorrência exclusivamente de colisão, que danifique somente as peças externas de plásticos ou lataria do veículo, inclusive o para-choque, cujo, o custo de reparo seja inferior ao valor da franquia do casco, a seguradora garantirá exclusivamente o serviço de mão de obra para o conserto do veículo, sendo de inteira responsabilidade do Segurado a peças necessárias para reparação do dano.

Polimento e pintura em peças metálicas, reparação de amassados em lataria em peças metálicas e reparação de danos nos para-choques decorrentes de colisão que resultem em quebras, trincas ou deformações, são os principais serviços que a cobertura oferece.

É considerado sinistro de pequena monta, aquele que não abala a estrutura do veículo, com danos que afetam apenas peças externas, cujo o reparo é simples, e é possível voltar a circular com o veículo sem a necessidade de outras verificações ou inspeções.

Obs.: A disponibilização desse serviço é exclusiva quando o segurado contratar um dos planos Indiana Vidros Básico, Intermediário, Intermediário com Teto Solar, Superior e Superior com Teto Solar.

LIMITES:

Limite máximo monetário de utilização em rede referenciada e/ou lojas de livre escolha: Até R\$ 385,00 na vigência.

Limite máximo monetário de Mão de Obra: Quando utilizada uma de nossas oficinas referenciadas o segurado terá um limite de mão de obra máximo na vigência de até R\$ 1.000,00.

Caso o segurado opte por levar o veículo em uma oficina não referenciada o limite máximo de utilização será de até R\$ 385,00 na vigência



Se após avaliação e orçamento da oficina referenciada, o valor de mão de obra contratado de R\$ 1.000,00 for excedido, o segurado pode seguir com o atendimento, desde que faça o pagamento da diferenca da mão de obra diretamente ao prestador.

FRANQUIA: para uso desta cobertura, o Segurado irá participar com uma franquia específica e obrigatória, conforme mencionado na Apólice de seguro.

14.2. Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da Indiana Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento;

O Sinistro deverá ser comunicado a seguradora durante o período de Vigência da Apólice;

Caso uma troca de peça seja necessária, essa deverá ser de fornecedor ou marca homologados pela Seguradora para garantir o perfeito acabamento e propiciar o uso da garantia prevista pelo código de defesa do consumidor;

A garantia do serviço será prestada, desde que seja respeitada a origem das peças, em caso de substituição;

A garantia referente à falha decorrente da instalação ou reparo será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, quando este for realizado por Prestador Referenciado.

Nos casos em que ocorram danos aos vidros, faróis, lanternas ou retrovisores, sendo comprovada a contratação destas coberturas na Apólice do Segurado, os acionamentos para estes itens serão disponibilizados a critério do Segurado, consumindo seus respectivos limites de utilização e exigindo o pagamento das Franquias correspondentes;

Além dos serviços de reparação a lataria do veículo, a cobertura Proteção Pequenos Reparos contempla também o reparo de para-choques.

Caso na vistoria sejam verificados itens que não correspondam à lataria ou peças plásticas externas (para-choque), haverá a necessidade de uma nova avaliação junto a Seguradora.

Caso a opção contratada na apólice de seguro for a de Lojas Livre Escolha, todos os valores deverão ser previamente aprovados pelo prestador antes de sua liberação. Será realizado uma pesquisa de mercado para liberação dos serviços de acordo com o preço médio praticado, caso a contratante comprove que os valores estão em desacordo com os valores praticados pelo mercado, o atendimento será negado e o segurado será indicado para uma loja da rede credenciada.

14.3. Riscos excluídos

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- a) qualquer peça necessária para reparo ao dano comunicado, independentemente de valor;
- b) prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de reparo;
- c) danos gerados em virtude de Roubo ou Furto de peças;
- d) danos decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem;
- e) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- f) danos existentes antes da contratação da cobertura;
- g) modelos especiais e/ou transformados, importações independentes, veículos blindados, veículos de carga, veículos de competição, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, práticas de rally ou similares e motos;
- h) Serviços efetuados sem autorização da Central de Atendimento;
- i) Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado.
- j) Danos causados por fenômenos da natureza.



CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

As presentes Condições Particulares especificam os Serviços Complementares válidos em conjunto com sua Apólice de Seguro.

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

A Assistência Residencial será fornecida ao imóvel considerado como "Residência Assistida", na forma indicada no Glossário deste Manual, ou seja: construção de domicílio do **Segurado pessoa física**, de residência habitual, localizada no território nacional, constante da apólice e que não necessariamente tem a ver com o CEP de pernoite informado para fins de seguro do veículo, excluindo-se os imóveis de veraneio ou de utilização esporádica.

Estão excluídos quaisquer serviços solicitados para imóveis localizados em endereços diferentes do constante da apólice/certificado como endereço do Segurado, considerado como "Residência Assistida".

1. Cobertura Provisória de Telhados

Em caso de emergência ocorrida com a Residência Assistida que danifique seu telhado, a **Seguradora** garantirá despesas para a cobertura provisória com lona ou plástico a fim de proteger o seu interior.

Limites: R\$220,00 por vigência, limitado a R\$110,00 por utilização

2. Mão de Obra Especializada

Em caso de emergência ocorrida com a Residência Assistida, a **Seguradora** garantirá despesas com mão de obra, até os respectivos limites para cada tipo de serviço, a saber:

I - Chaveiro em caso de perda ou quebra de chaves: disponível em caso de perda ou quebra da chave da porta principal da Residência Assistida, ou ainda em caso de roubo ou furto da mesma. Este serviço não abrange as fechaduras de portas internas, armários e guarda-roupas da Residência Assistida, e exclui o custo de materiais utilizados durante os reparos e também a confecção de novas chaves.

Limites: R\$280,00 por vigência, limitado a R\$70,00 por utilização.

II - Eletricista: disponível em caso de queda de energia elétrica na Residência Assistida por falha ou avaria em suas instalações internas. Está garantido o reparo emergencial necessário para restabelecer a energia elétrica, desde que o estado das instalações o permita, estando excluída a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas (fluorescentes ou não), interruptores, tomadas, bombas elétricas, bem como avarias sofridas por equipamentos de calefação, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos em geral.

Limites: R\$200,00 por vigência, limitado a R\$50,00 por utilização

III - Encanador: disponível nos casos de vazamento interno que represente risco de alagamento na Residência Assistida. Este serviço não abrange os custos para reparos em caráter definitivo, serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.

Limites: R\$200,00 por vigência, limitado a R\$50,00 por utilização

IV - Desentupimento: disponível em caso de entupimento de encanamentos da Residência Assistida. Este serviço não abrange os custos para reparos em caráter definitivo, serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução do local.

Limites: R\$280,00 por vigência, limitado a R\$70,00 por utilização

V - Manutenção de eletrodomésticos: disponível em caso de quebra fortuita de quaisquer dos eletrodomésticos abaixo relacionados, que guarneçam a Residência Assistida:



- Fogão
- Refrigerador
- Lava-roupas
- Secadora de roupas
- Lava-loucas
- Forno de micro-ondas

Limites: R\$200,00 por vigência, limitado a R\$50,00 por utilização

Este serviço somente será fornecido quando forem observadas as seguintes condições:

- a) atendimento restrito às cidades com mais de 100.000 habitantes, em horário comercial (respeitada a disponibilidade dos prestadores) na rede credenciada;
- b) não está incluída eventual troca, substituição ou reposição de peças dos eletrodomésticos danificados:
- c) abrange somente equipamentos com até 5 anos de fabricação, comprovados mediante apresentação das respectivas notas fiscais;
- d) estão excluídos reparos em aparelhos não relacionados neste serviço;
- e) estão excluídos reparos em aparelhos importados que não possuam assistência técnica no Brasil;
- f) estão excluídos reparos para danos causados durante transporte dos aparelhos, interna ou externamente;
- g) estão excluídas revisão geral e limpeza dos aparelhos.
- **3. Manutenção do Imóvel:** Quando houver a necessidade de serem realizados serviços de manutenção na Residência Assistida, a **Seguradora** providenciará o envio de profissionais credenciados para realização de orçamento nas seguintes especialidades:
- Pedreiro
- Vidraceiro
- Marceneiro
- Serralheiro
- Pintor

Caso o Segurado aprove o orçamento, a execução dos serviços – incluindo material utilizado e mão de obra dos profissionais – será de sua inteira e total responsabilidade, observando-se as seguintes condições:

a) estes serviços serão prestados em horário comercial (respeitada a disponibilidade dos prestadores);

a qualidade do serviço executado será garantida pela Seguradora por 90 dias após o término de sua execução, desde que tenham sido realizados pelos profissionais por ela indicados.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- **3.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE CARTA VERDE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO E/OU CONDUTOR DE VEÍCULOS TERRESTRES (AUTOMÓVEL DE PASSEIO – PARTICULAR OU DE ALUGUEL) NÃO MATRICULADOS NO PAÍS DE INGRESSO EM VIAGEM INTERNACIONAL – DANOS CAUSADOS A PESSOAS OU OBJETOS NÃO TRANSPORTADOS

1. OBJETIVO DO SEGURO

- **1.1.** .O presente seguro tem por objeto, nos termos das presentes condições, indenizar a terceiros ou reembolsar o segurado pelos montantes pelos quais seja civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela entidade seguradora por fatos ocorridos durante a vigência do seguro e relavas a:
- a) Morte e/ou danos pessoais e despesas médico-hospitalares e danos materiais causados a terceiros não

transportados, e derivados de riscos cobertos por este contrato.

- b) O presente seguro garantirá também o pagamento dos honorários do advogado de defesa do segurado e as custas judiciais sempre que o mesmo seja escolhido; e fixados seus honorários de comum acordo com a seguradora.
- c) Os honorários correrão integralmente por conta de cada uma das partes, segurador e segurado, quando cada um designar seu advogado.
- d) Se entende por segurado para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, proprietário do veículo segurado e/ou seu condutor, devidamente habilitado.

2. RISCO COBERTO

- 2.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado (de acordo com o previsto na cláusula 1) proveniente de danos materiais e/ou pessoais a terceiros não transportados pelo veículo segurado nesta apólice, como consequência de acidente de trânsito causado:
- a) por veículo discriminado neste seguro, que terá que ser, necessariamente, um veículo de passeio parcular ou de aluguel, não licenciado no país de ingresso;
- b) por objetos transportados no veículo em local destinado para tal fim; ou
- c) por reboque discriminado neste seguro quando estiver acoplado ao mesmo veículo segurado, desde que autorizada e regulamentada sua utilização por autoridade competente e pago o prêmio adicional correspondente.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se dentro do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, e somente a eventos ocorridos fora do território nacional do país de matrícula do veículo.

4. RISCOS NÃO COBERTOS

- 4.1. O presente contrato não cobre reclamações relativas a responsabilidades provenientes de:
- a) dolo ou culpa grave do segurado;
- b) radiações ionizantes ou qualquer outro tipo de emanação surgidas no transporte de materiais de fusão ou seus resíduos;
- c) furto, roubo ou apropriação indevida ou qualquer dano sofrido pelo veículo segurado;



- d) tentativa do segurado, proprietário ou condutor, de obter benefícios ilícitos do seguro a que este contrato se refere;
- e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição proveniente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência desses fatos como também atos praticados por qualquer pessoa atuando em nome de ou em relação a qualquer organização, cujas atividades forem derrubar pela força o governo ou instigar sua derrubada pela perturbação da ordem política ou social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão ou guerrilha, tumulto popular, greve ou lockout;
- f) multas e/ou fianças;
- g) despesas e honorários incorridos em ações ou processos criminais;
- h) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes, colaterais ou cônjuge, assim como qualquer pessoa que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
- i) condução do veículo por pessoa sem habilitação legal própria para o veículo segurado;
- j) quando o veículo esteja destinado a fins distintos dos permitidos;
- k) quando o veículo segurado seja conduzido por uma pessoa em estado de embriaguez ou sob a influência de qualquer droga que produza efeitos desinibitórios, alucinógenos ou soníferos.
 Exclui-se também a responsabilidade assumida quando o condutor se negue a que seja realizado o teste de embriaguez, tendo sido este requerido por autoridade competente;
- I) os danos a pontes, balanças, viadutos, estradas e a tudo o que possa existir sobre ou abaixo dos mesmos devido ao peso ou dimensão do veículo, que contrariem as disposições legais ou regulamentares;
- m) comprovação de que o segurado ou qualquer outra pessoa por sua conta operando obstrui o exercício dos direitos da seguradora estabelecida nesta apólice;
- n) danos ocasionados como consequência de corridas, desafios ou competições de qualquer natureza dos quais participe o veículo segurado, ou seus atos preparatórios;
- o) danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- p) acidentes ocorridos por excesso de capacidade, volume, peso, ou dimensão da carga, que desrespeitem disposições legais ou regulamentares.
- 4.2. Nos casos das cláusulas de exclusão das letras (i), (k) e (n), a seguradora pagará as indenizações devidas,
- dentro dos montantes segurados, repetindo-se pelos montantes respectivos contra os segurados



e/ou todos os que civilmente sejam responsáveis pelo dano, subrogando-se em todas as ações e direitos que correspondam ao indenizado.

5. SOMAS SEGURADADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE

- 5.1. São as seguintes as Importâncias Seguradas e os Limites Máximos de Responsabilidade por veículo veículo e por evento:
- a) Morte, despesas médico-hospitalares e/ou danos corporais: US\$ 40,000.00 (quarenta mil dólares norte-americanos) por pessoa;
- b) Danos Materiais: US\$ 20,000.00 (vinte mil dólares norte-americanos) por terceiro.
- 5.2. Os honorários dos advogados e as despesas incorridas para a defesa do Segurado não estão compreendidos nos limites estabelecidos acima. Estes honorários ficam limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização paga ao Segurado.

No caso de várias reclamações relacionadas com um mesmo evento, o limite da responsabilidade da

Seguradora pela cobertura Morte, despesas médico-hospitalares e/ou danos corporais ficará limitada a US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares norte-americanos) e para a cobertura Danos Materiais ficará limitada a US\$ 40,000.00 (quarenta mil dólares norte-americanos). Também estão incluídos neste limite máximo de responsabilidade da Seguradora as despesas incorridas para a defesa do Segurado.

5.3. Não obstante a fixação dos valores previstos nesta Cláusula, poderão ser acordados entre Segurado e Seguradora valores de Importância Segurada mais elevados, mediante Cláusula Particular a ser incluída na apólice, os quais passarão a constituir os Limites Máximos de Responsabilidade assumidos pela Seguradora por veículo e por evento.

As condições particulares que venham a ser contratadas, tendo como base a presente apólice, não podem estabelecer limites de cobertura inferiores aos contidos nestas Condições Gerais.

6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e acordado que o pagamento do prêmio da apólice será efetuado antes do início de sua vigência, observada a legislação interna de cada país.

O pagamento do prêmio é condição indispensável para o início da cobertura prevista na apólice.

7. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além das exclusões previstas nesta Condições Gerais não serão indenizadas aquelas reclamações resultantes de:

- a) Reconhecimento de culpabilidade ou de direito de indenização ou realização de transações de qualquer espécie que formalize o Segurado sem autorização escrita do Seguradora;
- b) Uma contestação que seja consequência do início pelo segurado de ação por danos e prejuízos causados por um fato coberto por esta apólice sem que tenha havido prévio consentimento por escrito da Seguradora.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Certificado do Seguro

O Segurado será obrigatoriamente portador, durante sua permanência no exterior, do certificado emitido pela Seguradora que comprove a contratação deste seguro.

8.2. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Avisar dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou conhecimento do fato, à Seguradora ou



seu representante local;

b) Entregar à Seguradora ou seu representante local, dentro de 3 (três) dias do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber relacionado com o sinistro ocorrido.

8.3. Conservação de Veículos

O Segurado é obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

8.4. Alterações de Risco

- O Segurado obriga-se a comunicar imediatamente à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações de importância relativos ao veículo coberto por esta apólice, entre outros:
- a) Alterações das características técnicas do próprio veículo ou de seu uso;
- b) Alterações no veículo de interesse do Segurado.

Em qualquer caso, a responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese em que aprove expressamente as alterações que lhe forem comunicadas de imediato, efetuando na apólice as necessárias modificações. Quando a Seguradora não se manifestar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sobre sua concordância ou não com as alterações comunicadas, considerar-seão como cobertas as referidas alterações.

8.5. Outras obrigações

- a) Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo;
- b) Dar imediata notificação do sinistro às autoridades públicas competentes.
- c) Nos casos em que a Seguradora ou seu representante assuma a defesa do Segurado nas ações de indenização que promovam as vítimas, o Segurado é obrigado a outorgar os mandatos que lhe sejam solicitados, pondo à disposição da Seguradora todos os dados e antecedentes que permitam a mais eficaz defesa, tudo dentro dos prazos que fixam as leis processuais respectivas, para evitar a exoneração da responsabilidade da Seguradora; e
- d) Apoiar, com todos os meios ao seu alcance, as gestões que a Seguradora ou seu representante realize, tanto por via judicial como extrajudicial.

9. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data de ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros, garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice com relação ao mesmo veículo, a Seguradora indenizará o total cabível, podendo requerer reembolso na proporção correspondente às demais Seguradoras.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 10.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice processar-se-á segundo as seguintes regras:
- a) Estabelecida a responsabilidade civil do Segurado, nos termos destas Condições Gerais, a Seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro prejudicado ou reembolsará os prejuízos que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observados os limites de responsabilidade fixados na apólice;
- b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro vitimado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido se a Seguradora tiver dado prévia anuência por escrito;
- c) Iniciada qualquer ação civil ou criminal que tenha como base um acidente de trânsito abrangendo os interesses garantidos por esta apólice, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com a mesma, os advogados de defesa para a ação civil;



- d) Ainda que não figure na ação civil, a Seguradora dará as instruções para a defesa, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de terceiros;
- e) Em princípio, o exame da responsabilidade do Segurado nos sinistros que causem danos a terceiros, cobertos ou não pela apólice, é de competência exclusiva da Seguradora, que poderá indenizar os reclamantes com base apólice, ou recusar suas reclamações.
- 10.2. Se a Seguradora concluir pela responsabilidade total ou parcial do Segurado no sinistro, e se o valor das reclamações referentes ao dito sinistro exceder ou vier a exceder a Importância Segurada, a Seguradora não poderá fazer acordo judicial ou extrajudicial sem a expressa concordância do Segurado, dada por escrito.

11. PERDA DE DIREITOS

O não cumprimento, por parte do Segurado, de qualquer das Cláusulas destas Condições Gerais, exceto nos casos expressamente previstos na apólice, liberará a Seguradora do pagamento de indenizações, sem o direito à qualquer restituição do prêmio pago.

12. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de até 1 (hum) ano e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, por comum acordo entre as partes contratantes ou pelas formas estabelecidas na legislação de cada país, observando-se as seguintes condições:

a) Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá além do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto. Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

-	-							-	_		-	R	
	Λ	v	ы.	ıΛ	 ١ь.	L)	u	Λ	//	1	1	 D	
	ч	п			 		т.	-				 _	

Período (Dias)	% do Prêmio Anual
15	13
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50
135	56
150	60
165	66
180	70

Período (Dias)	% do Prêmio Anual
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365	100

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido desde o início de vigência da apólice, calculado a base pro-rata temporis.

10. SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização efetuada em todos os direitos e ações



que competirem ao Segurado contra terceiros, por motivo de sinistro.

11. PRESCRIÇÃO

Toda ação entre as partes contratantes prescreve nos prazos e na forma que disponha a legislação de cada país onde a apólice foi emitida, signatário do Tratado de Assunção.

12. TRIBUNAIS COMPETENTES

Sem prejuízo dos direitos que correspondem aos terceiros prejudicados, para as ações advindas deste contrato de seguro serão competentes os tribunais do país da Seguradora emitente do contrato.